



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 23 de Setembro de 2016 • Ano IV • Nº 408

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Concorrência Pública Nº \_\_/2016 Processo Administrativo n.º \_\_/2016**  
- Objeto: Delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de iluminação pública no município de penedo, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública.
- **SAAE – Aviso de Licitação Segunda Chamada Pregão Presencial nº 02/2016** – Objeto: Aquisição de Combustíveis.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Licitações**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_/2016. Processo Administrativo n.º \_\_\_/2016**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, sediado(a) Avenida Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo, Alagoas, realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, para concessão de Serviços de Iluminação Pública, **do tipo Menor Valor da Contraprestação Mensal**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2010, pela Lei Municipal nº 1.538, de 21 de agosto de 2015e as exigências estabelecidas neste Edital. Data da sessão: \_\_\_/\_\_\_/2016 , Horário: \_\_\_:\_\_\_ horas; Local: Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Avenida Wanderley, 141 – Santa Luzia, Penedo, Alagoas, Tel (82) 3551-2728, e-mail: [penedolicitacoes.al@gmail.com](mailto:penedolicitacoes.al@gmail.com).

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é: **Delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de iluminação pública no município de penedo, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. *Órgão gerenciador e Participante:* SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_.

#### **3. DAS DEFINIÇÕES GERAIS DESTES EDITAL**

3.1. Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os pronomes usados em seu lugar, aparecerem nesta licitação ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**ADJUDICAÇÃO:** é o ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o objeto da LICITAÇÃO.

**ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO.

**AGENTE DE PAGAMENTO:** Instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito a ser contratada pelo MUNICÍPIO, com anuência da SPE - Sociedade de Propósito Específico, a qual ficará responsável pelo recebimento dos recursos advindos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e do Município de Penedo, para realizar os pagamentos devidos à SPE, consoante atestado liberatório de pagamento. Se a SPE contrair financiamento para a realização dos investimentos previstos no contrato de concessão, o AGENTE DE DEPÓSITO deverá realizar diretamente ao FINANCIADOR o pagamento de seus direitos creditórios.

**AGENTE FINANCIADOR:** é o ente responsável pelo aporte total ou parcial de recursos através dos quais a SPE arcará com os custos relativos aos investimentos para a execução das OBRAS. Caso a SPE contrate a obtenção de recursos com FINANCIADOR, o MUNICÍPIO reconhecerá este vínculo mediante representante municipal que fará a gestão deste contrato, podendo o FINANCIADOR vir a integrar a relação contratual desta concessão nos casos previstos nas Leis Federais 8.987/95 e 11.079/04.

**ANEXOS:** cada um dos documentos anexos ao EDITAL.

**ÁREA DA CONCESSÃO:** A área correspondente a todas as vias e áreas públicas do MUNICÍPIO DE PENEDO, englobando toda a infraestrutura da rede municipal de iluminação pública contida dentro desse limite.

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** É a concessão para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta do CONTRATO e nos ANEXOS DA MINUTA DO CONTRATO, na qual o MUNICÍPIO será usuário direto juntamente com os usuários da população, com fulcro na Lei Federal nº 11.079/04.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**CONCESSIONÁRIA:** SPE, conforme definida abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO.

**CONSORCIADO:** Sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO.

**CONSÓRCIO:** Associação de sociedades de acordo com o objeto de licitação, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, sendo vencedora da LICITAÇÃO, constituir-se em SPE, segundo as leis brasileiras.

**CONTA DE DEPÓSITO:** Conta específica cuja função precípua é o recebimento das receitas destinadas pelo MUNICÍPIO para imediato pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE ou diretamente ao Agente Financiador, conforme for o caso. É composta por receitas provenientes da CIP – Contribuição Para Custeio Da Iluminação Pública – e demais receitas destinadas pelo MUNICÍPIO para pagamento das obrigações pecuniárias do CONTRATO, sejam destinadas à amortização dos investimentos ou para custeio dos serviços mensais. No caso de a SPE contrair financiamento para a realização dos investimentos previstos na concessão, o MUNICÍPIO autoriza a sub-rogação dos direitos creditórios da SPE, e esta conta também será utilizada para o pagamento direto ao financiador dos recebíveis advindos do CONTRATO que a SPE tenha cedido. Esta conta será mantida em instituição financeira especialmente indicada pela concessionária visando à garantia de pagamento à SPE ou ao Agente Financiador. Esta instituição exercerá o papel de AGENTE DE PAGAMENTO, incumbindo-se do recebimento das receitas vinculadas e do pagamento à SPE da CONTRAPRESTAÇÃO ou diretamente ao Agente Financiador, conforme for o caso, imediatamente após a emissão de atestado liberatório de pagamento.

**CONTRAPRESTAÇÃO:** significa a remuneração mensal a que a SPE terá direito em decorrência da amortização pelos investimentos e pela execução dos SERVIÇOS de uso da Administração e da população em geral, que deverá ser paga pelo MUNICÍPIO, a ser ofertada pelas licitantes nos moldes descritos no EDITAL e no CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA:** é a CONTRAPRESTAÇÃO que a proponente espera receber pela amortização dos investimentos realizados e pela prestação dos SERVIÇOS, após a realização dos investimentos ou execução das OBRAS previstas no ANEXO 4 deste EDITAL. Esta CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA deve ser ofertada nos moldes do ANEXO 3, e servirá para fins de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

**CONTRATO:** instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO administrativa.

**CONTRATO DE DEPÓSITO:** é o instrumento contratual que regerá a relação entre o MUNICÍPIO, a SPE e O AGENTE DE PAGAMENTO, cuja minuta encontra-se no ANEXO 6.

**CRONOGRAMA:** é o cronograma físico-financeiro do CONTRATO, documento que contém a organização temporal dos eventos físico-financeiros e a respectiva relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela SPE e pelo MUNICÍPIO, em relação à realização das OBRAS, SERVIÇOS e de outras atividades definidas neste CONTRATO, cuja minuta encontra-se no ANEXO 4.

**EDITAL:** o presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO.

**GARANTIA DA PROPOSTA:** a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas PROPONENTES, nos termos deste EDITAL.

**HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados ratifica o resultado da LICITAÇÃO.

**IGP-M:** Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

**LICITAÇÃO:** procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

COMERCIAIS apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

**LICITANTE:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO.

**MUNICÍPIO:** é o Município de Penedo – Estado de Alagoas.

**OBRAS:** são as obras que integram o PARQUE LUMINOTÉCNICO a serem realizadas nas vias municipais, devidamente detalhadas e especificadas nos ANEXOS 1 e 4. As obras compõem o investimento a ser realizado pela SPE na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**PARQUE LUMINOTÉCNICO:** É o conjunto dos equipamentos e materiais que integram o sistema de iluminação pública, composto pelas luminárias, fiações, reles, chaves de ligação, sistemas de telemetria (quando existentes), sistemas de atendimento à população e demais sistemas correlatos.

**PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA:** É o modelo plano de negócios apresentado no ANEXO 4, que contém os valores máximos dos investimentos e serviços a serem realizados pela SPE, que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, bem como os valores dos custos contratuais previstos, inclusive tributos, custos operacionais, custos de investimentos, depreciações, amortizações e custos financeiros. Os valores de CONTRAPRESTAÇÃO constantes neste documento são o valor máximo que o MUNICÍPIO aceitará nas PROPOSTAS COMERCIAIS das licitantes, no que se refira a preços das OBRAS, amortização pelos investimentos e SERVIÇOS. Este modelo deverá ser utilizado pelas licitantes para a apresentação de seus planos de negócios, conforme as especificações ali contidas, respeitadas as premissas constantes no ANEXO 3.

**SERVIÇOS:** São os serviços contínuos referentes a operação e manutenção do PARQUE LUMINOTÉCNICO, contidos no objeto do contrato de concessão, a serem executados pela SPE em base mensal, em conformidade com as especificações contidas nos ANEXOS 1 e 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**SPE:** Sociedade de Propósito Específico, formada especialmente para a execução do objeto deste CONTRATO. É constituída conforme seu contrato social, que deve espelhar a composição social da proponente vencedora do processo licitatório, cuja cópia deverá ser entregue ao MUNICÍPIO para correta qualificação da SPE, após registro na Junta Comercial. A SPE deverá obrigatoriamente ter sua sede no MUNICÍPIO, com ponto de atendimento à população.

**PROPONENTE:** Pessoa Jurídica ou conjunto de Pessoas Jurídicas, através de CONSÓRCIO, que poderão participar desta licitação, inclusive instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, fundos de investimento e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em consórcio, de acordo com a legislação vigente e observados os termos do Item 7 deste EDITAL.

#### **4. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE**

- 4.1. O valor estimado do contrato de concessão é de R\$ 155.988.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões novecentos e oitenta e oito mil reais), o qual corresponde ao valor global máximo estimado decorrente da soma de todas as CONTRAPRESTAÇÕES a serem realizados pelo MUNICÍPIO à SPE ao longo da vigência do contrato.
- 4.2. Os valores estimados para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO estão estipulados no CRONOGRAMA.
- 4.3. O valor estimado do contrato poderá variar conforme a efetiva disponibilização dos investimentos e serviços, bem como pelo resultado da avaliação de desempenho operacional da SPE, de acordo com a **Cláusula 34 do CONTRATO** e o ANEXO 5 deste edital.
- 4.4. A contraprestação a ser paga pelo MUNICÍPIO será oriunda das receitas da CIP, as quais serão vinculadas aos pagamentos do CONTRATO nos exercícios previstos para a vigência contratual, devendo, caso seja necessário, ser suplementadas pelo MUNICÍPIO nos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.
- 4.5. O reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO ocorrerá anualmente, ou em menor periodicidade disciplinada por lei, consoante variação do IGP-M, ou de índice setorial de preços que vier a substituí-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

4.6. O primeiro reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO que vier a ser cobrada do MUNICÍPIO apenas após o transcurso de 1 (um) ano, contados da data de apresentação das propostas determinada neste edital, somente sendo possível a aplicação dos demais reajustes em cada período de 1 (um) ano após a concessão do primeiro reajuste.

4.7. As aplicações dos reajustes serão realizadas de forma automática à CONTRAPRESTAÇÃO, sendo prescindível requerimento formal por parte da SPE, ou homologação ou autorização por parte do MUNICÍPIO.

4.8. Caso o MUNICÍPIO constate erro da SPE no cálculo do índice de reajuste apresentado, o reajuste não será aplicado, até que a SPE promova a correção do cálculo e o reenvio da(s) respectiva(s) medição(ões) mensal(is).

## **5. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DA CONSULTA PÚBLICA**

5.1. O presente EDITAL foi precedido de audiência pública realizada no dia \_\_/\_\_/\_\_, no local, às \_\_: \_\_ horas, Estado de Alagoas, para a ampla divulgação e publicidade deste processo licitatório, onde foram expostas as motivações desta contratação, o objeto do contrato de concessão, o prazo de duração, o valor estimado, aspectos do contrato pretendido e sua fundamentação jurídica, além de demais esclarecimentos que se tornaram imperiosos ao entendimento do certame pela população.

5.2. Foram disponibilizados para consulta pública a Minuta do EDITAL e a minuta do CONTRATO no período compreendido entre os dias \_\_/\_\_/\_\_ e \_\_/\_\_/\_\_, com base no inciso VI do artigo 10º da Lei 11.079/2004.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.**

6.1. Respeitadas às demais condições normativas e as constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, poderão participar desta licitação pessoas jurídicas (inclusive instituições financeiras), nacionais ou estrangeiras, fundos de investimento e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de acordo com a legislação vigente e observados os termos deste instrumento editalício.

6.2. Não poderão participar desta licitação, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**6.2.1.** Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal;

**6.2.2.** Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em Licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Penedo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis;

**6.2.3.** Pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada, ou que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

**6.2.4.** É vedada a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de um licitante.

**6.2.5** Instituição financeira que tenha se comprometido a ser a financiadora de licitante, nos moldes previstos na alínea “e” do subitem 7.7.1.

**6.3.** A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições deste EDITAL e seus anexos, bem como das demais normas aplicáveis à licitação.

**6.4.** Caso a proponente participe por meio de CONSÓRCIO, adicionalmente, deverão ser também observadas as seguintes regras:

**6.4.1.** Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, estando de acordo com o objeto da licitação;

**6.4.2.** As exigências de qualificação econômico-financeira deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio dos CONSORCIADOS, nos termos desde EDITAL;

**6.4.3.** A inabilitação ou a desclassificação de qualquer consorciado implicará, de forma automática, na inabilitação ou desclassificação do CONSÓRCIO.

**6.4.4.** Nenhum proponente poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de seus afiliadas;

**6.4.5.** Caso um proponente participe de um CONSÓRCIO, ficará impedido de participar isoladamente desta licitação, ainda que por meio de uma afiliada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

- 6.4.6.** Em nenhuma hipótese será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO;
- 6.4.7.** A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, com relação às obrigações assumidas em virtude desta licitação, nos seguintes casos:
- 6.4.7.1.** Caso o CONSÓRCIO tenha sido o licitante vencedor, após a integralização total do capital social da SPE;
- 6.4.7.2.** Caso o CONSÓRCIO não tenha sido o licitante vencedor, até a assinatura do CONTRATO pela licitante vencedora.
- 6.5.** Para participação nesta licitação, o CONSÓRCIO deverá apresentar instrumento de sua constituição ou de compromisso para sua constituição, público ou particular, do qual deverá constar as seguintes informações:
- 6.5.1.** A denominação, organização e objetivo do CONSÓRCIO;
- 6.5.2.** A qualificação das empresas CONSORCIADAS;
- 6.5.3.** A composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações dos seus integrantes;
- 6.5.4.** A indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a concorrência, até a assinatura do CONTRATO;
- 6.5.5.** A Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas CONSORCIADAS referente aos atos relacionados à concorrência;
- 6.5.6.** A Obrigação quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada empresa CONSORCIADA no capital social da SPE;
- 6.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, servidor ou dirigente de órgão público do Município de Penedo.
- 6.7.** Será exigida a prestação de GARANTIA DA PROPOSTA para participação na presente licitação, no valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, estipulado no item 3.1, na forma do art. 31, III, da Lei nº 8.666/93.
- 6.7.1.** Sob pena de desclassificação, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser nominal à PROPONENTE ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data para recebimento dos envelopes, cabendo à proponente comprovar sua renovação, por igual período, à Comissão de Licitações, quando notificada para tal, sob pena de desclassificação. A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

PROPONENTE deverá comprovar o depósito da GARANTIA DA PROPOSTA até dois dias úteis antes da data de abertura dos envelopes.

**6.7.2.** Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, entre o mês anterior à data para recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.

**6.7.3.** Os proponentes, impreterivelmente, deverão observar as seguintes condições para a GARANTIA DA PROPOSTA:

**6.7.3.1.** A GARANTIA DA PROPOSTA, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverá estar assinada pelos dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação.

**6.7.3.1.1.** No caso de seguro-garantia, será admitida a apresentação da apólice emitida por meio eletrônico, conforme a regulamentação vigente da SUSEP.

**6.7.3.2.** Caso a garantia da proposta ser prestada em títulos da dívida pública, serão aceitos apenas os seguintes: Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B.

**6.7.3.3.** No caso de a proponente ser um CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser apresentada por qualquer uma das CONSORCIADAS, independentemente da proporção de sua participação no CONSÓRCIO ou por qualquer combinação entre as CONSORCIADAS.

**6.7.3.4.** Caso a GARANTIA DA PROPOSTA seja na forma de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a proponente deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao MUNICÍPIO, datado e assinado pela instituição financeira depositária, na qual constem os seguintes dados, conforme o caso:

- a) O valor pecuniário da caução;
- b) A identificação dos títulos custodiados;
- c) Cláusula segundo a qual o MUNICÍPIO poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**6.7.4.** Encerrada a licitação, as GARANTIAS DAS PROPOSTAS das proponentes serão devolvidas em até 10 (dez) dias após a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**6.7.5.** A garantia da proposta da LICITANTE VENCEDORA será devolvida em até 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO.

**6.8** De toda documentação apresentada por cópia autenticada poderá ser solicitado o original para conferência.

**6.9** As empresas interessadas em participar desta licitação deverão apresentar seus documentos e propostas em 2 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes, numerados: 1 (um) e 2 (dois) com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS - CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2016 - RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2016 – RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**6.10** Os envelopes correspondentes às etapas de habilitação e classificação, respectivamente, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL, deverão ser entregues à Comissão de Licitações do MUNICÍPIO até às (HORA) horas do dia (DATA), na sessão pública especialmente designada a essa finalidade, que se realizará no (LOCAL)

**6.11** Os envelopes não serão mais recebidos após o encerramento do prazo determinado no item 6.10. No mesmo local e horário, dispostos no item 6.10, serão iniciados os trabalhos da licitação, na presença dos representantes legais das licitantes e demais interessados.

**6.12** Serão observadas as condições do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, em que é facultada a Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**6.13** Todos os documentos exigidos deverão ser da sede ou matriz da licitante.

**6.14** Não serão aceitos protocolos ou requerimentos de documentos solicitados neste EDITAL.

**6.15** A licitante deverá apresentar em impresso próprio, em envelope separado, a carta de credenciamento de seu preposto, emitida pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida, contendo menção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

expressa dos poderes a ele outorgados, sendo dispensado tal documento se estiver representada diretamente pelo seu proprietário ou sócio, que deverá comprovar tal situação.

**5.15.1.** Em caso de CONSÓRCIO, a representação deverá ser realizada conforme dispuser o contrato de composição do CONSÓRCIO, que deverá ser apresentado para a identificação do representante, antes da abertura dos envelopes. A representação deverá ser realizada por pessoa autorizada expressamente no contrato de composição, ou por preposto constituído através de procuração firmada por pessoa autorizada, com firma reconhecida.

**6.16** Da visita técnica:

**6.16.1.** Como condição essencial para participar da concorrência, as licitantes deverão realizar visita técnica para tomar pleno conhecimento de todas as características técnicas pertinentes às OBRAS e SERVIÇOS objeto desta licitação.

**6.16.2.** A visita técnica deverá ser agendada junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação de contrato social, Ato Constitutivo, Estatuto Social, por representante legal ou procurador com poderes específicos, e será realizada por engenheiro qualificado, devidamente credenciado através de carta de preposição, acompanhada de ato constitutivo da licitante que comprove o poder para o ato de credenciamento da pessoa subscritaria.

**6.16.3.** A visita técnica será realizada até 5 dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, no horário de funcionamento da respectiva Secretaria.

**6.16.4.** A visita técnica será acompanhada por servidor designado pelo MUNICÍPIO, que expedirá atestado comprobatório da sua realização, sendo condição indispensável para a participação no certame.

**6.16.5.** Em caso de CONSÓRCIO, a visita deverá ser realizada pela empresa líder.

**6.16.6.** A realização da visita técnica destina-se a possibilitar aos licitantes a correta avaliação do estado do sistema de iluminação nas vias públicas municipais. A análise detalhada do sistema de iluminação nas vias públicas deverá ser realizada por ocasião da visita, e as condições encontradas deverão ser levadas em conta na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL. As licitantes não poderão alegar futuramente qualquer desconhecimento em relação a eventuais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

problemas nesse sistema, nem requerer reequilíbrio econômico financeiro de preços ou custos não considerados nas planilhas integrantes da composição de preços da PROPOSTA COMERCIAL em função de estado de conservação do sistema de iluminação nas vias públicas como um todo.

**6.17** Todos os documentos exigidos deverão ser da sede ou matriz da licitante.

**6.18** Não serão aceitos protocolos ou requerimentos de documentos solicitados neste EDITAL.

**6.19** O LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

## **7 DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Para a habilitação dos licitantes, deverão constar no interior do ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTOS, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados, no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por cartório competente, servidor da Administração ou através de publicação da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

7.2. Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

**7.2.1.** A Proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

**7.2.1.1.** Tratando-se de sociedades empresariais, o ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com suas eventuais alterações supervenientes, acompanhado dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores, devidamente registrados na Junta Comercial e certidão atualizada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente.

**7.2.1.2.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e contrato social ou estatuto social, devidamente atualizados, que comprovem sua constituição legal, segundo as exigências do país de origem, juntamente com a prova de eleição da administração em exercício.

**7.2.1.3.** Caso a proponente seja instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos referidos no subitem 6.2.1, a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**7.2.1.4.** Caso a proponente seja entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos no subitem 6.2.1.1, o comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

**7.2.2.** Caso a proponente seja fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

**7.2.2.1.** Ato constitutivo, com última alteração arquivada perante órgão competente;

**7.2.2.2.** Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

**7.2.2.3.** Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

**7.2.2.4.** Regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações, se houver alguma;

**7.2.2.5.** Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

**7.2.2.6.** Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar desta licitação e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da Licitação, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que dela decorrem;

**7.2.2.7.** Comprovante de qualificação do administrador e, se for o caso, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;

**7.2.2.8.** Certidão negativa de falência da administradora e da gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da suas sedes, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de entrega das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**7.2.3.** Tratando-se de CONSÓRCIO, cada uma das sociedades consorciadas deverá apresentar os respectivos Documentos de Habilitação Jurídica exigidos neste EDITAL.

**7.2.4.** Caso a licitante seja constituída através de CONSÓRCIO, deverá ser apresentado documento público ou particular de sua constituição, com a finalidade expressa de participação neste certame licitatório, contendo a perfeita qualificação das participantes do CONSÓRCIO, a indicação da empresa líder do CONSÓRCIO, que será responsável ante o MUNICÍPIO pelos atos do consórcio no certame, bem como a indicação de seus representantes legais, com a devida qualificação. O CONSÓRCIO deverá ter uma denominação específica, a qual servirá como identificação durante todo o processo, nos moldes determinados no item 5.5.

**7.2.4.1.** Sagrando-se vencedor desta licitação, o CONSÓRCIO deverá proceder ao registro definitivo na Junta Comercial de sua personificação jurídica, constituindo assim a SPE que se tornará a titular contratada, Parceira Privada do contrato advindo deste processo. Ante a convocação por parte do MUNICÍPIO para a assinatura do CONTRATO, o CONSÓRCIO terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para atender a essa convocação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo ter formalizado a sua constituição jurídica definitiva.

**7.2.4.2.** Caso o CONSÓRCIO não formalize sua constituição jurídica definitiva, com a mesma constituição societária apresentada no documento exigido no subitem 6.2.4, será desclassificado do certame, ficando sujeito às penalidades previstas em lei. Neste caso, o MUNICÍPIO declarará a segunda colocada neste certame como vencedora, convocando-a para assinatura do CONTRATO.

**7.3.** Para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**7.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá no cumprimento dos seguintes requisitos, diretamente pela proponente:

**7.3.1.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acaso existente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que, devidamente registrados perante o órgão de registro competente, incluindo os termos de abertura e encerramento, e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente, regulamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

registrada nos órgãos competentes, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, cabendo à PROPONENTE demonstrar índices de liquidez corrente superior a 1,0% (um por cento) e de endividamento inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

**7.3.1.2.** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da comarca do Município onde se encontra a sede da Proponente. Tratando-se de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a proponente está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega das propostas;

**7.3.1.3.** Prova de boa situação econômica e financeira, compatível com as exigências de investimentos e de prestação de serviços previstos no CONTRATO, mediante a comprovação de patrimônio líquido maior ou igual a 5,0% (cinco por cento) do valor estimado para o CONTRATO, conforme disposto no item 3.1.

**7.3.1.3.1.** Caso a licitante seja constituída na forma de CONSÓRCIO, o valor do patrimônio líquido mínimo previsto no item 6.3.1.3 poderá ser composto pela soma dos patrimônios líquidos das CONSORCIADAS.

**7.3.1.4** GARANTIA DA PROPOSTA para participação na licitação, nos termos do item 6.7.

**7.4.** Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** é necessário:

**7.4.1.** A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

**7.4.1.1.** A PROPONENTE dever demonstrar prova de Registro ou inscrição de Engenheiro Eletricista da Proponente ou de uma das integrantes do Consórcio ou de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede do Licitante.

**7.4.1.2.** Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantitativos com o objeto da licitação, englobando serviços de iluminação, incluídos o desenvolvimento, substituição, ampliação, ou manutenção, apresentando atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o PROPONENTE ou as integrantes do CONSÓRCIO, isolada ou conjuntamente, tenha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

executado para pessoas de direito público ou privado, obras ou serviços de características técnicas similares às do objeto da presente LICITAÇÃO, cujo item de maior relevância técnica e de valores significativos consiste na execução de obras e serviços de ampliação, substituição ou efficientização energética de sistema de iluminação, com instalação de luminárias, contemplando no mínimo 1.800 (mil e oitocentos) pontos de iluminação.

**7.4.1.3.** Comprovação pela PROPONENTE ou as integrantes do CONSÓRCIO, isolada ou conjuntamente, de possuir no quadro técnico ou societário, na data desta licitação, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA em nome desse profissional, que tenha executado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, obras e serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:

**7.4.1.3.1.** Manutenção preventiva ou corretiva de pontos de iluminação;

**7.4.1.3.2.** Execução de obras e serviços de ampliação, manutenção ou efficientização energética de sistema de iluminação pública.

**7.4.1.4.** Caso tratar-se de dirigente da empresa, tal comprovação poderá ser feita pela apresentação da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou da cópia do Contrato Social quando for o caso.

**7.4.1.5.** A comprovação da condição de responsável técnico far-se-á por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente comprovado mediante vínculo contratual ou trabalhista com a licitante.

**7.4.1.6.** Atestado de visita técnica, conforme item 6.16.

**7.5.** É necessário que a parte apresente **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.5.1.** A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação por parte PROPONENTE e, caso se trate de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

CONSÓRCIO, também da comprovação individual de cada integrante, de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual ou do c) Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela f) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;
- h) Prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Proponente;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do título VI-A da CLT – CNDT.

7.6. Deve a PROPONENTE apresentar as seguintes Declarações:

**7.6.1.** A Proponente deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

- a) A declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- b) A declaração de que a Proponente não se encontra em processo de: falência; recuperação judicial ou extrajudicial; liquidação judicial ou extrajudicial; insolvência; administração especial temporária ou intervenção, conforme modelo constante no ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- c) A declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da Licitação, conforme modelo constante no ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

7.7. A Documentação das proponentes estrangeiras deve:

**7.7.1.** Caso a proponente seja empresa estrangeira, deverá apresentar documentos compatíveis com aqueles exigidos nos itens 8.2 a 8.6, as declarações mencionadas no item 8.7 e, além disso, os seguintes documentos:

- a) Declaração de que os documentos apresentados atendem às exigências dos itens 6.2 a 6.6;
- b) Declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- c) Nomeação de representante residente e domiciliado no Brasil com poderes para receber citações e intimações em nome da Proponente.
- d) Atender às exigências dos itens de habilitação mediante documentos equivalentes, notariados e autenticados pelos consulados ou embaixadas do Brasil e traduzidos por tradutor juramentado, nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**8. DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1. As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL, ENVELOPE nº. 2**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável, em conformidade com o exigido nos anexos 3 e 9.

8.2. **O ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta impressa, elaborada em língua portuguesa, **em única via**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**9. DAS INSTRUÇÕES PARA AS PROPOSTAS**

9.1. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as instruções contidas neste EDITAL e em seus anexos, sendo desconsideradas, para análise e julgamento as que não atendam, integralmente, aos requisitos estabelecidos nos ditames desta licitação.

**9.1.1.** O LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA COMERCIAL o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em moeda nacional, ou seja, em reais (R\$), ainda que se trate de proponente estrangeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

9.2. As propostas serão entregues à Comissão de Licitação na data e hora indicadas neste EDITAL. A Comissão de Licitação não considerará nem abrirá Propostas de licitantes retardatárias, nem se responsabilizará pelas que não lhe sejam entregues, fechadas, até o horário indicado.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que contiverem divergências das especificações técnicas das OBRAS e SERVIÇOS especificados nos documentos desta licitação.

9.4. As propostas terão prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, facultado, porém, aos licitantes estender tal validade por prazo superior a esse, caso a Comissão de Licitações assim solicite.

9.5. As propostas deverão considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas operacionais e financeiras necessários para a execução do objeto contratual, contabilizando todos os itens contidos nos anexos desse edital, os riscos a serem assumidos pela SPE em virtude da operação da CONCESSÃO, inclusive o da exploração das receitas acessórias e complementares, o prazo de 35 (trinta e cinco) anos previsto para a vigência contratual e os valores máximos estipulados para as OBRAS e SERVIÇOS, bem como para a CONTRAPRESTAÇÃO, definidos nos ANEXOS 3 e 4 e demais ANEXOS deste EDITAL.

9.6. Sob pena de desclassificação, as propostas deverão apresentar relatório de ensaios técnicos e testes da luminária especificada pela proponente para a concessão, que demonstre a compatibilidade, qualidade, rendimento e funcionalidade equivalentes ou superiores ao especificado no ANEXO 1. O relatório deverá conter, para cada tipo de luminária:

- 9.6.1. Indicação do fabricante e modelo (código do produto);
- 9.6.2. Temperatura de cor (em Kelvin);
- 9.6.3. Índice de reprodução de cores em relação à luz natural em porcentagem;
- 9.6.4. Fluxo luminoso (unidade lumens/watt);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**9.6.5.** Os ensaios e testes deverão ser realizados com a luminária alimentada com valor de tensão dentro da faixa de tensão nominal das especificações técnicas do produto;

9.7. Sob pena de desclassificação, as propostas deverão apresentar relatório de ensaios técnicos e testes do LED chip especificado pela proponente para a concessão, que demonstre a compatibilidade, qualidade, rendimento e funcionalidade equivalentes ou superiores ao especificado no ANEXO 1. O relatório deverá conter, para cada tipo de LED chip:

**9.7.1.** Indicação do fabricante e modelo (código do produto);

**9.7.2.** Vida útil;

**9.7.3.** Garantia de manutenção de pelo menos 70% da intensidade luminosa durante a vida útil do LED.

9.8. Os relatórios técnicos especificados nos subitens 10.6 e 10.7 deverão ser emitidos por laboratórios nacionais ou internacionais acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, ou outros laboratórios idôneos creditados no Brasil.

## **10. DO ATO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS TRABALHOS DE LICITAÇÃO**

10.1. A abertura dar-se-á no dia, horário e local indicados no item 7.9 do presente ato convocatório;

10.2. Decorrida a hora marcada para sua apresentação, os envelopes não mais serão aceitos, nem mesmo adendos aos já entregues;

### **10.3. Do Credenciamento**

**10.3.1.** Será exigido credenciamento dos representantes das licitantes que forem participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, os quais deverão exibir a carteira de identidade ou documento oficial equivalente;

**10.3.2.** O credenciamento de sócios ou empresário (a) individual far-se-á através da apresentação do Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

eleição e posse dos administradores. Todos comprovando que possuem poderes de administração.

**10.3.3.** O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

**10.3.4.** As credenciais deverão ser exibidas pelos portadores antes do início da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos, sendo que cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação;

**10.3.5.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, carteira de identidade ou documento equivalente não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela licitante, nas respectivas sessões, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, salvo autorização expressa do Presidente da CPL, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

**10.4.** Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das licitantes e de quem por bem atender à sessão, serão examinados os documentos constantes do **ENVELOPE nº 1- DOCUMENTOS**, que, após analisados pela Comissão de Licitações e pelos presentes, habilitarão ou não as licitantes, consignando-se em ata própria. Os trabalhos serão suspensos, contando-se, a partir deste ato, o prazo para interposição de recursos disciplinados nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4.1.** Caso os representantes de todas as licitantes renunciem expressamente ao direito de interposição de recursos na própria sessão de abertura dos envelopes de documentos, o certame poderá prosseguir às demais fases, sem a suspensão dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

10.5. As licitantes que atenderem a todos os requisitos do item 8 serão consideradas habilitadas para a segunda fase, ou seja, abertura do **ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**.

10.6. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixado, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para realização da segunda fase após o trâmite do julgamento recursal, dando-se ciência por meio de publicação na Imprensa Oficial.

10.7. Na segunda fase, uma vez satisfeitos os requisitos da primeira fase sem que tenha havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos impetrados, serão abertos os **ENVELOPES nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL** das licitantes habilitadas.

10.8. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das falhas que determinaram a sua inabilitação ou desclassificação.

## 11. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Será classificada em primeiro lugar e considerada vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos moldes do ANEXO 3.

11.2. Os demais PROPONENTES serão classificados pela ordem crescente em função do menor VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL apresentado em suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

11.3. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos PROPONENTES, o PODER CONCEDENTE observará as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo, caso persista o empate, a sorteio, na forma do art. 45, § 2º, do mesmo diploma legal.

11.4. Da(s) sessão(ões) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

a qual será ao final assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos LICITANTES presentes.

11.5. A critério da Comissão de Licitação, a qualquer momento, a sessão poderá ser suspensa para que o Proponente apresente a planilha de custos contendo todos os valores para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA DE REFERÊNCIA, que deverá, obrigatoriamente, conter todos os itens contemplados nos ANEXOS 3 e 4 deste EDITAL, demonstrando cotações de preços de materiais, composição analítica de preços de mão de obra e equipamentos, preços dos demais insumos pertinentes e custos indiretos incidentes.

**12. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Serão eliminadas as propostas que:

12.1. Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste EDITAL.

12.2. Omitirem qualquer elemento solicitado.

12.3. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado, observada a exigência do item 11.5 deste EDITAL.

**12.3.1.** Os preços máximos admitidos pelo MUNICÍPIO, para as OBRAS, amortização pelos investimentos e SERVIÇOS, bem como para a CONTRAPRESTAÇÃO e a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, são os constantes nos ANEXOS 3 e 4 deste EDITAL.

**12.3.2.** O ANEXO 3 traz os valores máximos admitidos pelo MUNICÍPIO para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA DE REFERÊNCIA, com as respectivas instruções para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL das licitantes.

**12.3.3.** A planilha FÍSICO-FINANCEIRO, integrante do ANEXO 4, traz o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO com os valores máximos admitidos para os investimentos (OBRAS), amortização pelos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

investimentos em base mensal e serviços contínuos (SERVIÇOS) em base mensal, a serem executados pela SPE.

**12.3.4.** A planilha PLANO DE NEGÓCIOS, integrante do ANEXO 4, traz um modelo de plano de negócios de referência, em base anual, com os valores máximos admitidos para os investimentos e serviços contínuos a serem executados pela SPE, com a demonstração estimada de todos os custos tributários, operacionais, não-operacionais, apuração do fluxo de caixa e respectiva apuração da taxa interna de retorno (TIR) do projeto.

**12.3.5.** As proponentes deverão apresentar seus planos de negócios, conforme determinado nos ANEXOS 3 e 4, tendo com base a planilha PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA e as normas de avaliação financeira, contábil e de retorno habitualmente praticadas no país.

**12.3.6.** A PROPOSTA COMERCIAL, que traz o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, será avaliada para fins de classificação no certame, devendo obrigatoriamente seguir os padrões determinados nos ANEXOS 3 e 9.

**12.3.7.** O plano de negócios apresentado pelas proponentes deverá apresentar conformidade com os valores ofertados no ANEXO 3, devendo trazer todos os custos inerentes às OBRAS e SERVIÇOS, custos tributários, custos financeiros, depreciação dos ativos da SPE, custos de amortização, demais custos que a licitante considerar aplicáveis, fluxo de caixa e taxa interna de retorno (TIR) do projeto. Os valores constantes no plano de negócios deverão ser apresentados em base anual.

**12.3.8.** A TIR apresentada pela licitante será utilizada como base para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO - ANEXO 2.

**12.4.** A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste EDITAL, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

12.5. Os critérios para a elaboração da PROPOSTA são apenas as informações que constam no presente EDITAL e seus ANEXOS.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

13.1. Executar os serviços objeto da presente licitação e atender às demais condições do EDITAL e seus anexos, todos integrantes deste processo licitatório, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.

13.2. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços, conforme exigido no EDITAL e em seus anexos.

13.3. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas do MUNICÍPIO e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante a execução dos serviços, as quais não poderão ser por utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do futuro contrato.

**14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO, E DAS PENALIDADES**

14.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitações enviará o resultado deste processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do contrato.

14.2. Após a assinatura do contrato, estará a licitante vencedora automaticamente à disposição do MUNICÍPIO para o fiel cumprimento da competente ordem de serviço, dentro das condições deste EDITAL.

14.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação de multa, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente as suas aplicações não exime a licitante vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao MUNICÍPIO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

14.5. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o CONTRATO, não mantiver as condições de sua PROPOSTA COMERCIAL, ensejar o retardamento da execução do certame, fraudar a apresentação de qualquer documento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser cobrada através da execução da garantia apresentada nos moldes do item 6.7.

14.6. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

14.7. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**15. DOS RECURSOS**

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante poderá qualquer licitante manifestar a intenção de recorrer, na forma do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

15.2. Deverão os recursos serem dirigidos à Presidência da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo serem protocolados junto ao local indicado no item 17.1 deste edital.

15.3. Nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93, os PROPONENTES poderão recorrer da decisão sobre:

- a) A habilitação ou inabilitação de PROPONENTE, inclusive em virtude da não aceitação da GARANTIA DE PROPOSTA.
- b) A análise e classificação da PROPOSTA COMERCIAL;
- c) A aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL; e
- d) A anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

15.4. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação ou ciência inequívoca do ato, durante a sessão pública, por e-mail, fax, ou, conforme o caso, após a publicação da decisão no Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

15.5. Para todo recurso será considerado para contagem do prazo o primeiro dia útil seguinte da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.6. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos e não terem o mérito analisado:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Ser protocolados exclusivamente por escrito, no suporte físico em papel, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original, junto à Comissão Permanente de Licitação, no seu horário habitual de funcionamento.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

15.8. Salvo manifestação expressa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nenhum recurso terá efeito suspensivo, não impedindo a prática dos atos subsequentes.

15.9. O resultado do recurso poderá ser publicado no Diário Oficial do Município de Penedo ou poderá ser comunicado diretamente ao interessado por notificação escrita, fax ou e-mail.

15.10. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

16.1. Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniência administrativa, sem que por tais atos o MUNICÍPIO venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

16.2. As dúvidas referentes a este EDITAL que eventualmente ocorrerem serão interpretadas de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95 e 11.079/04 e posteriores alterações.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

17.1. O acesso à íntegra do EDITAL e de seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações no seguinte endereço: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Antônio Valadão, s/n – Centro – CEP: 49.160-000 – Penedo/AL – Centro Administrativo José do Prado Franco.

17.2. A apresentação da proposta à Comissão de Licitação implicará no pleno conhecimento e concordância, por parte do licitante, das condições expressas nos documentos no EDITAL e seus ANEXOS, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento, em qualquer das fases: licitação, contratação e execução dos serviços.

17.3. Os serviços a serem executados pelo regime de concessão de serviços públicos por preço determinado na CONTRAPRESTAÇÃO estão expressamente definidos nas especificações e demais elementos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante deste EDITAL.

17.4. A Comissão de Licitações permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 8:00 h às 12:00 h no endereço constante do item 17.1.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos do edital deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações, apenas mediante instrumento escrito, assinados pelo representante legal da licitante interessada, até o segundo dia útil imediatamente anterior àquele designado para a entrega dos envelopes, indicando no cabeçalho o número da Concorrência, sob pena de não serem conhecidos.

17.6. Embora encaminhados à Comissão de Licitações, os protocolos dos pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados no protocolo geral da Prefeitura de Penedo, a qual encaminhará ao setor competente.

17.7. A não realização do pedido de esclarecimentos suplementares por parte dos licitantes implicará na aceitação tácita de que as informações técnicas e jurídicas já esclarecidas foram consideradas suficientes.

17.8. Até a assinatura do CONTRATO, o MUNICÍPIO poderá desclassificar licitantes, através de despacho devidamente motivado e fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento em favor do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

desclassificado, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, caso seja constatado que licitante apresentou documento falso.

17.9. Na ocorrência da hipótese prevista neste item 17.8, o licitante que tenha apresentado o documento falso será intimado do despacho, para que se manifeste em 24 (vinte e quatro) horas, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

17.10. Após manifestação do licitante no prazo previsto no item 17.9, o MUNICÍPIO proferirá decisão devidamente fundamentada, a qual será definitiva e irrecorrível, sobre a desclassificação ou não do licitante.

17.11. Ao MUNICÍPIO é facultado introduzir aditamentos, modificações ou revisões neste EDITAL, a qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para a entrega das propostas, sem a necessidade de ser designada nova data. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados através de carta, fax, e-mail, contato telefônico devidamente certificado ou telegrama circular a todos os interessados que tenham retirado este EDITAL, e publicados na forma legal, através dos mesmos meios de publicação oficial utilizados originalmente.

17.12. O MUNICÍPIO, em decorrência do princípio da autotutela ou por razões supervenientes devidamente comprovadas, poderá prorrogar ou revogar esta licitação, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que dessa decisão possa resultar indenizações por parte do MUNICÍPIO às interessadas.

17.13. No caso de a data prevista para a entrega de documentos ou para a realização da licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

**18.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**18.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

- 18.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
  - 18.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 18.1.5.** Cometer fraude fiscal;
  - 18.1.6.** Não manter a proposta.
- 18.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 18.2.2.** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias, nos termos do presente edital, em atendimento ao inciso II do art 87 da lei supracitada;
  - 18.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto, nos termos do presente edital, em atendimento ao inciso II do art 87 da lei supracitada;;
  - 18.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 18.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 18.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 18.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**18.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, e até 02 (dias úteis), qualquer licitante, poderá impugnar este Edital.

19.1.1 A impugnação somente poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Avenida Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo- Al, setor protocolo, das 08:00 às 12:00 horas.

19.2. Caberá ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.3.1 Caso o acolhimento da impugnação importe em alteração insignificante do edital, ou não prejudique na formulação da proposta, poderá o Presidente da CPL, com a anuência dos licitantes, promover o seguimento normal do certame, fazendo a consignação do referido procedimento na ata da sessão.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de protocolo físico, no endereço indicado no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Presidente da CPL serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Contrato nº [\_\_\_\_]/PJ/MUNICÍPIO/2016

Contrato que entre si celebram o  
Município de [\_\_\_\_] e a  
Concessionária  
[\_\_\_\_], na  
forma a seguir:

**PODER CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE [\_\_\_\_], por intermédio da [\_\_\_\_],  
doravante denominada “[\_\_\_\_]”, integrante da Administração Municipal direta,  
com sede em [\_\_\_\_], neste ato representado pelo “[\_\_\_\_]”, Sr(a). [\_\_\_\_],  
[qualificação], nomeado pelo Decreto de [\_\_\_\_], publicado no Diário Oficial do  
Estado de [\_\_\_\_];



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**CONCESSIONÁRIA:** [\_\_\_\_], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [\_\_\_\_], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [\_\_\_\_], neste ato devidamente representada pelos Srs. [\_\_\_\_], [qualificação];

[\_\_\_\_] e [\_\_\_\_] doravante denominadas, em conjunto, como “Partes”, e, individualmente, como “Parte”.

As partes se fazem presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº [\_\_\_\_] e demais atos processuais pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes da CONCORRÊNCIA Nº [\_\_\_\_]/2016, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas:

Considerando que o PODER CONCEDENTE decidiu atribuir à iniciativa privada a implantação e operação dos serviços e investimentos no setor de iluminação pública, mediante concessão administrativa, na modalidade administrativa, conforme autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio do Despacho nº [\_\_\_\_], de [\_\_\_\_] de [\_\_\_\_] de 2016; e

Considerando que, em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o Poder Concedente, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou o procedimento licitatório, cujo objeto foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA, em conformidade com ato da [\_\_\_\_], publicado no DOE de [\_\_\_\_];

Resolvem as Partes celebrar o presente CONTRATO de Concessão (“CONTRATO”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

## **1. Disposições Iniciais**

### **1.1. Definições**

**1.1.1.** Para os fins do presente CONTRATO, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões quando escritos em caixa alta:

- i.** AGENTE DE PAGAMENTO: significa o agente de pagamentos à CONCESSIONÁRIA, atuando em nome e lugar do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, cuja atribuição será a administração de conta bancária na qual serão depositados os valores das Contraprestações Mensais Efetivas pagas pelo PODER CONCEDENTE.
- ii.** ANEXO: cada um dos documentos anexos do CONTRATO.
- iii.** ANEXO DO EDITAL: cada um dos documentos anexos ao EDITAL.
- iv.** APORTE DE RECURSOS: aporte de recursos financeiros a ser realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do disposto na Lei 12.766, de 27 de dezembro de 2012.
- v.** v. ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente a todo o território do Município de [\_\_\_\_], englobando toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite, excluídas as áreas inseridas em contratos de concessão ou permissão já celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, a exemplo de contratos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

concessão de rodovias, e logradouros não legalizados, com a infraestrutura e os pontos de iluminação existentes em cada qual.

- vi. **BENS DA CONCESSÃO:** todos os bens utilizados na operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, independente de terem sido transferidos à CONCESSIONÁRIA ou adquiridos, arrendados ou locados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.
- vii. **BENS REVERSÍVEIS:** são BENS DA CONCESSÃO indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados à CONCESSÃO que ao término do CONTRATO são transferidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 1 do CONTRATO.
- viii. **CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR:** evento imprevisível, inevitável e/ou irresistível, que afeta a execução contratual, tais como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras;
- ix. **CCBC:** Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá
- x. **COMITÊ TÉCNICO:** comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do CONTRATO;
- xi. **COMISSIONAMENTO:** fase de avaliação, calibração e testes da edificação, instalações, sistemas, equipamentos e mobiliário adquiridos, pela CONCESSIONÁRIA, de modo a confirmar que foram projetados, construídos e instalados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

de acordo com as premissas contratualmente estabelecidas.

- xii.** CONCESSÃO: CONCESSÃO, na modalidade [\_\_\_\_] dos serviços públicos de [\_\_\_\_], nos termos, prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- xiii.** CONCESSIONÁRIA: SPE, conforme definida abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO.
- xiv.** CONTRAPRESTAÇÃO: valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO.
- xv.** CONTRATO: CONTRATO de CONCESSÃO para [\_\_\_\_], a ser celebrado entre [\_\_\_\_], e a CONCESSIONÁRIA, que será regido pelas leis do Estado do(a) [\_\_\_\_] e da República Federativa do Brasil.
- xvi.** CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS: contrato celebrado entre o AGENTE DE PAGAMENTO, o PODER CONCEDENTE, nos termos do qual é estabelecido mecanismo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO como mecanismo de pagamento à CONCESSIONÁRIA, cuja cópia encontra-se no ANEXO 8.
- xvii.** DATA DA ASSUNÇÃO: data em que o PODER CONCEDENTE transfere à CONCESSIONÁRIA os BENS DA CONCESSÃO, bem como a operação dos SERVIÇOS, para [\_\_\_\_] mediante assinatura do termo de arrolamento e transferência de bens, conforme modelo do ANEXO 1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

- xviii.** DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS BENS DA CONCESSÃO: dia em que o PODER CONCEDENTE aceita os bens disponibilizados na DATA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS BENS DA CONCESSÃO. Essa aceitação ocorrerá mediante a assinatura, pelas partes, de termo de recebimento definitivo dos BENS DA CONCESSÃO.
- xix.** DATA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS BENS DA CONCESSÃO: dia em que a CONCESSIONÁRIA disponibilizar ao PODER CONCEDENTE BENS DA CONCESSÃO para fins de sua aceitação. Nessa data será encaminhado termo de recebimento provisório elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
- xx.** DOE: Diário Oficial do Estado do(a) [\_\_\_\_].
- xxi.** EDITAL: o EDITAL de Concessão nº [\_\_\_\_]/2016 e todos os seus Anexos.
- xxii.** GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO.
- xxiii.** ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;
- xxiv.** ÍNDICE DE DESEMPENHO: nota obtida segundo o conjunto de parâmetros medidores da qualidade dos serviços prestados, que contribuirão para determinar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 14 e do ANEXO 4 do CONTRATO.

- xxv.** LICITAÇÃO: o conjunto de procedimentos realizados para a delegação e contratação da CONCESSÃO.
- xxvi.** LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;
- xxvii.** PODER CONCEDENTE: o Estado de(a) [\_\_\_\_], cujas competências nessa condição serão exercidas pelo(a) [\_\_\_\_].
- xxviii.** PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA: documento apresentado pela ADJUDICATÁRIA nos termos do ANEXO 11 – Proposta Comercial da Licitante Vencedora
- xxix.** PRAZO DA CONCESSÃO: o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da assinatura do CONTRATO.
- xxx.** PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos e condições do ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- xxxi.** REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de [\_\_\_\_], incluindo-se a rede exclusiva de alimentação de energia elétrica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

- xxxii.** REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- xxxiii.** SERVIÇOS: [ ]
- xxxiv.** SPE: sociedade de propósito específico a ser constituída, pela PROPONENTE vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE;
- xxxv.** USUÁRIO: indivíduo beneficiado direta ou indiretamente pelos SERVIÇOS prestados objeto da parceria. São exemplos: pacientes, acompanhantes, estudantes, servidores, colaboradores, empregados, fornecedores e prestadores de SERVIÇOS;
- xxxvi.** VERIFICADOR INDEPENDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos.

**1.2. Interpretação**

**1.2.1.** Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- i.** As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- ii.** Referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;
- iii.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas do CONTRATO e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- iv.** No caso de divergência entre o CONTRATO e os Anexos, prevalecerá o disposto no CONTRATO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

- v. No caso de divergência entre os Anexos, será obedecida a ordem de nomeação estabelecida no item 1.3.1. abaixo, sendo que o primeiro Anexo prevalecerá sobre os demais e assim sucessivamente; e
- vi. As referências aos Anexos incluem os seus apêndices, ainda que não mencionados expressamente.

**1.3. Anexos**

**1.3.1.** Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos relacionados nesta cláusula:

- i. Anexo 1: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Existentes;
- ii. Anexo 2: Especificação Técnica;
- iii. Anexo 3: Normas para Medição e Pagamento da Contraprestação;
- iv. Anexo 4: Parâmetros para Aferição de Qualidade;
- v. Anexo 5: Modelo de Seguro-Garantia;
- vi. Anexo 6: Composição Societária e Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA;
- vii. Anexo 7: Contrato de Nomeação de AGENTE DE PAGAMENTO;
- viii. Anexo 9: Caderno de Especificações dos Equipamentos e do Mobiliário
- ix. Anexo 10: Multas Contratuais;
- x. Anexo 11 – Proposta Comercial da Licitante Vencedora;
- xi. Anexo 12 - Cronograma de Modernização.

**CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

## **2. Objeto do CONTRATO**

**2.1.** O objeto do CONTRATO é a CONCESSÃO dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de [\_\_\_\_], por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluídos o desenvolvimento, modernização, substituição, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção, conforme disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo as obrigações a seguir:

**2.1.1.** Elaboração dos projetos executivos de engenharia e arquitetura relacionados [\_\_\_\_];

**2.1.2.** Execução e manutenção das obras de construção de [\_\_\_\_], nos termos e condições estabelecidas no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando aos ANEXOS [\_\_\_\_];

**2.1.3.** Fornecimento, instalação, manutenção e reposição de equipamentos e mobiliários [\_\_\_\_], observado o disposto no ANEXO [\_\_\_\_];

**2.1.4.** Gestão, guarda, conservação e manutenção dos BENS DA CONCESSÃO, observadas as condicionantes estabelecidas na Cláusula 4.

**2.2.** A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável pela aquisição e disponibilização de todo e qualquer insumo, bem, equipamento ou material de consumo necessário à consecução das obrigações referidas na subcláusula 2.1, observadas as condicionantes estabelecidas na Cláusula 4.

## **3. PRAZO DA CONCESSÃO**

**3.1.** O PRAZO DA CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos contados a partir da assinatura do CONTRATO, não sendo admitida a sua prorrogação.

## **4. BENS DA CONCESSÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**4.1.** Vinculam-se à CONCESSÃO como BENS DA CONCESSÃO os bens utilizados na execução dos SERVIÇOS que:

**4.1.1.** Sejam de titularidade do PODER CONCEDENTE e que tenham seu acesso franqueado, cedido ou estejam sob a guarda da CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS; e

**4.2.2.** Sejam de titularidade da CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos, com o objetivo específico de prestar os SERVIÇOS e cumprir o objeto do presente CONTRATO.

**4.2.** A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a intervenção técnica corretiva e preventiva dos BENS DA CONCESSÃO, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização, ressalvada a depreciação pelo uso que não possa ser evitada pelas medidas de conservação.

**4.2.1.** No caso de quebra, perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS DA CONCESSÃO tratados na subcláusula 4.2 a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, observado, em todo caso, o estabelecido no ANEXOS 1 e 8 do CONTRATO, de modo a assegurar a adequação dos SERVIÇOS.

**4.3.** Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS.

**4.4.** A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS DA CONCESSÃO exclusivamente para executar os serviços objeto do CONTRATO, ressalvados os projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

propostos pela CONCESSIONÁRIA e admitidos pelo PODER CONCEDENTE, desde que possam ser conduzidos sem prejuízo à adequação dos SERVIÇOS.

**4.5.** A CONCESSIONÁRIA fornecerá toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento adequado dos BENS DA CONCESSÃO indicados na subcláusula 4.1 e zelará pela sua segurança contra depredações, roubos e furtos.

**4.6.** Os BENS DA CONCESSÃO deverão ser inventariados anualmente, a partir do início da operação, pela CONCESSIONÁRIA.

**4.7.** É vedada a oferta de BENS DA CONCESSÃO em garantia, salvo na hipótese dos bens a que se refere à subcláusula 4.1, item (ii), quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição.

**4.7.1.** Nos casos em que for cabível, a oferta de BENS DA CONCESSÃO em garantia deverá ser previamente comunicada ao PODER CONCEDENTE.

**4.8.** Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS DA CONCESSÃO deverão mencionar expressamente sua vinculação, e, no caso de garantia real, ressaltar que sua eventual execução dependerá de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, a qual não será concedida se a referida execução comprometer a continuidade do SERVIÇO.

**4.9.** A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 4.1, itens de (i) e (ii) deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a CONCESSIONÁRIA proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**4.10.** O procedimento para a aquisição dos equipamentos e do mobiliário respeitará o disposto no ANEXO 9 e também o seguinte:

**4.10.1.** A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 07 (sete) meses contados da assinatura do CONTRATO, o Caderno de Especificações dos equipamentos e do mobiliário que serão adquiridos, na forma do ANEXO 9.

**4.10.2.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação do Caderno de Especificações pela CONCESSIONÁRIA, para homologá-lo, integral ou parcialmente, ou para solicitar eventuais alterações.

**4.10.3.** Solicitadas as alterações a CONCESSIONÁRIA terá o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a nova apresentação do Caderno de Especificações.

**4.10.4.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a análise das alterações realizadas no Caderno de Especificações.

**4.10.5.** O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos prazos indicados nesta subcláusula importará na sua responsabilização e penalização, na forma estabelecida neste CONTRATO.

**4.10.6.** O descumprimento dos prazos indicados nas subcláusulas 4.10.2 e 4.10.4 pelo PODER CONCEDENTE liberará a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades relacionadas aos prazos para a entrega final do Caderno de Especificações, bem como de outras responsabilidades que desta entrega decorrerem.

**4.10.6.1.** Caso o PODER CONCEDENTE solicite alterações, previstas na subcláusula 4.10.2, que variem os quantitativos ou as especificações previstas no ANEXO 9 e importem em desequilíbrio da CONCESSÃO, caberá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, na forma da Cláusula 17. Para efeito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, na hipótese mencionada nesta subcláusula, considerar-se-á que a CONCESSIONÁRIA, por meio de sua proposta comercial, comprometeu-se a realizar todos os dispêndios necessários para a aquisição dos equipamentos na quantidade e com as especificações determinadas pelo ANEXO 9.

**4.11. DATA DA ASSUNÇÃO**

**4.11.1.** A CONCESSIONÁRIA declara que tem pleno conhecimento da natureza e das condições dos BENS DA CONCESSÃO que lhe serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE, para os quais assume a responsabilidade nos termos do disposto nas subcláusulas 4.2 a 4.4, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

**4.11.2.** Na DATA DA ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA celebrará com o PODER CONCEDENTE o Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens constante do ANEXO 1, por meio do qual receberá todos os bens elencados nos ANEXOS 1 e 9, livres e desembaraçado de quaisquer ônus e encargos, para fins de iniciar os SERVIÇOS.

**4.11.2.1.** A partir da data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias para a assinatura do Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens.

**4.11.2.2.** A partir da data de assinatura do CONTRATO, e mesmo antes da assinatura do Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens, a CONCESSIONÁRIA terá garantido o livre acesso aos BENS.

**4.11.3.** Na data de início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA celebrará com o PODER CONCEDENTE o Termo Final



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

de Arrolamento e Transferência de Bens constante do ANEXO 1, o qual conterá o rol descritivo dos demais BENS DA CONCESSÃO transferidos pelo PODER CONCEDENTE.

#### **4.12. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS BENS DA CONCESSÃO**

**4.12.1.** A CONCESSIONÁRIA apresentará cronograma detalhado contemplando o período de aquisição, instalação, montagem dos sistemas, equipamentos e mobiliário e de COMISSONAMENTO em até [\_\_\_\_] meses após a assinatura do CONTRATO.

**4.12.2.** A CONCESSIONÁRIA, imediatamente após o COMISSONAMENTO, enviará comunicado ao PODER CONCEDENTE formalizando nessa data a disponibilização dos BENS DA CONCESSÃO.

**4.12.2.1.** Juntamente com o comunicado mencionado na subcláusula 4.12.2, a CONCESSIONÁRIA encaminhará o Termo de Recebimento Provisório dos BENS DA CONCESSÃO contendo a descrição detalhada dos bens acompanhado do Caderno de Aceitação descrito no ANEXO 1.

**4.12.2.2.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir a substituição, a mudança do local ou do método de instalação e a alteração dos manuais de utilização de equipamentos e mobiliário que estejam em desacordo com o Caderno de Especificações (subcláusula 4.12.1), como condição para o recebimento definitivo desses bens.

**4.12.2.3.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir a correção, remediação ou substituição das obras realizadas em desacordo com os projetos aprovados.

**4.12.3.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à CONCESSIONÁRIA sua manifestação, nos termos das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

subcláusulas abaixo, após o que, seu silêncio implicará no recebimento definitivo dos bens submetidos à avaliação.

**4.12.3.1.** Sendo aceitos, o PODER CONCEDENTE celebrará com a CONCESSIONÁRIA, de imediato, o Termo de Recebimento Definitivo dos BENS DA CONCESSÃO.

**4.12.3.2.** Sendo aceitos com ajustes, o PODER CONCEDENTE expedirá o Termo de Aceitação Parcial dos BENS DA CONCESSÃO e estipulará data máxima para a correção das não conformidades e para celebração do Termo de Recebimento Definitivo dos BENS DA CONCESSÃO.

**4.12.3.2.2.** O termo de aceitação parcial dos BENS DA CONCESSÃO deverá indicar as não conformidades identificadas.

**4.12.3.3.** Sendo reprovado, o PODER CONCEDENTE emitirá Termo de Reprovação dos Bens e estipulará data máxima, não superior a [ ] dias, para a correção das não conformidades e para o novo recebimento provisório dos bens.

**4.12.3.3.1.** A reprovação ensejará a aplicação de penalidades nos termos da cláusula [ ].

**4.12.3.3.2.** Se após o novo recebimento provisório o PODER CONCEDENTE entender pela reprovação dos bens, tal fato ensejará a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da cláusula 28.

**4.12.4.** Para a avaliação dos BENS DA CONCESSÃO, disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 4.14.2, o PODER CONCEDENTE será auxiliado pelo Verificador Independente contratado na forma da subcláusula 12.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**4.12.6.** A CONCESSIONÁRIA deve entregar Cronograma Físico de Execução do empreendimento, incluindo projeto, obra, aquisição de equipamentos e COMISSONAMENTO, em até [ ] dias após a assinatura do CONTRATO;

**4.12.6.1.** O Cronograma Físico deverá ter periodicidade mensal e evidenciar a execução de cada uma das etapas anteriores ao início do período de transferência.

**4.12.7.** Quando da reversão dos BENS, as PARTES adotarão as mesmas condições e procedimentos adotados neste item, bem como ao quanto disposto no item 4.15. abaixo

#### **4.13. PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA dos BENS EXISTENTES**

**4.13.1.** O dia do início do período de transferência não poderá ser superior a [ ] dias da data da celebração do termo de recebimento definitivo ou da emissão do termo de aceitação parcial dos BENS DA CONCESSÃO, o que ocorrer primeiro.

**4.13.2.** Todo o processo de transferência ocorrerá sob o estrito acompanhamento e responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

**4.13.3.** O PODER CONCEDENTE também será responsável pela desmontagem, desinstalação, transporte, montagem, instalação, teste e calibração dos equipamentos compreendidos na subcláusula 4.1 (i) e que serão transferidos para a CONCESSIONÁRIA.

#### **4.14. Amortização dos BENS DA CONCESSÃO**

**4.14.1.** Todos os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO de acordo com os termos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**4.14.2.** Os BENS REVERSÍVEIS não amortizados no prazo original da CONCESSÃO em função do seu término antecipado por caducidade, encampação, rescisão ou vício na outorga, serão indenizados pelo saldo contábil não amortizado (desconsideradas eventuais reavaliações de ativo realizadas sem a aprovação expressa do PODER CONCEDENTE), com os acréscimos ou abatimentos aplicáveis na forma da Lei e do presente CONTRATO.

**4.15. REVERSÃO DOS BENS**

**4.15.1.** Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam o PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos SERVIÇOS, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**4.15.2.** A reversão será ao final do prazo da CONCESSÃO sem ônus e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, bens e investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.

**4.15.3.** Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, podendo a CONCEDENTE para tal finalidade, lançar mão do seguro/garantia deste CONTRATO.

**4.15.4.** A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

realizados, devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇO abrangido pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**4.15.5.** [ ] anos/meses antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será formada uma Comissão composta pelo PODER CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção do SISTEMA.

**4.15.5.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o relatório de vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão o recebimento dos BENS pela CONCEDENTE.

**4.15.5.2.** O relatório de vistoria retratará a situação do BENS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo PODER CONCEDENTE.

**4.15.5.3.** As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

**4.15.6.** A Comissão referida no item 4.15.5 procederá à vistoria dos BENS a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de [ ] dias, o termo provisório de recebimento do sistema.

**4.15.6.1.** Findo o prazo mencionado neste item sem que o PODER CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o termo provisório de recebimento do sistema, o referido termo provisório de recebimento do sistema será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

**4.15.7.** O termo definitivo de recebimento do sistema deverá ser assinado [ ] dias após a lavratura do termo provisório de recebimento do sistema,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

desde que atendidas as condições para tanto estabelecidas neste CONTRATO, o qual será elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aprovado pelas PARTES.

**4.15.8.** Após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas/sócios da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do termo definitivo de recebimento do sistema, ateste que os bens revertidos estão na situação adequada de operação, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas à CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

**CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

**5. Das Obrigações da Concessionária**

**5.1.** A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO, bem como ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) cumprir e respeitar plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, Verificador Independente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- b) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequada para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

- c) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- d) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) cumprir com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, conforme estabelecido neste CONTRATO;
- f) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- g) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- h) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- i) garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observados todos os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável;

j) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

k) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

l) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as resposta fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

m) apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até [ ] dias contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;

n) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até [ ] dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos SERVIÇOS ASSOCIADOS eventualmente auferidos no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) das obras realizadas; (v) das atividades de manutenção preventiva e emergencial; (vi) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (vii) do consumo de energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora; e (viii) outros dados relevantes, os quais deverão ser solicitados pelo PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de [ ];

o) manter atualizado o Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

p) manter o PODER CONCEDENTE informado do cumprimento das etapas de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante o período correspondente e nos termos do cronograma de modernização, ora Anexo 12;

q) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar às quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de financiamento;

r) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, bem como aos registros contábeis, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;

s) adquirir a energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à concessionária de distribuição de energia elétrica ou ao fornecedor habilitado, os respectivos pagamentos;

t) observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;

u) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;

v) observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

x) ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados ao OBJETO do presente CONTRATO, incluindo *softwares*, informações técnicas e comerciais, e o *know-how* aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo observar, especialmente quanto aos *softwares*, a atualidade dos sistemas e funcionalidades;

y) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

z) dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio e prestar-lhe toda a informação relativa à sua evolução.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**6.1.** São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, assegurando o imediato repasse dos recursos destinados à viabilidade econômica do presente CONTRATO ao Agente de Pagamento, sob pena de grave infringência contratual sujeita às penalidades previstas no CONTRATO;
- b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;
- c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, nos termos dos ANEXOS 1 e 9;
- d) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ASSUNÇÃO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- e) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ASSUNÇÃO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;

f) fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;

g) prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;

h) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

i) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;

k) acompanhar e fiscalizar, através do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;

l) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as competências do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

m) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e

n) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de atender ao disposto na Cláusula 11ª deste CONTRATO.

**7. Autorizações**

**7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá:**

- a. obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO;
- b. cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO, arcando com as despesas e custos correspondentes.

**7.2.** A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações não acarretará responsabilização da CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado, facultando o direito da CONCESSIONÁRIA de requerer o reequilíbrio, nos termos da Cláusula [\_\_\_].

**8. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

**8.1.** A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

- a) prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;
- b) receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO, mediante repasses que serão feitos diretamente ao AGENTE DE PAGAMENTO, especialmente os recursos decorrentes da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e demais recursos destinados ao cumprimento do contrato;
- c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- d) oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO, e/ou para implementar SERVIÇOS ASSOCIADOS à CONCESSÃO, observados os limites do CONTRATO; e
- f) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

**9. Financiamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**9.1.** A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

**9.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de [ ] dias da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

**9.3.** Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou bonds, estruturação de FIDC etc.), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de o financiador ou o estruturador da operação comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação contratual (covenant) estabelecida entre o financiador/estruturador e a CONCESSIONÁRIA, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores.

**9.4.** Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, após o trânsito em julgado do respectivo processo administrativo, inclusive no âmbito do Comitê Técnico, bem como o procedimento arbitral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**9.4.1.** Para atendimento desta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE os contatos de todos os financiadores e estruturadores de operações com quem tenha contratado operações de financiamento.

**9.5.** A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, tais como as receitas do APORTE DE RECURSOS e da CONTRAPRESTAÇÃO.

**9.6.** A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO e do APORTE DE RECURSOS e (ii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.

**9.7.** A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures e títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Poderá igualmente realizar operação de securitização dos recebíveis advindos deste CONTRATO, em operação estruturada para a alavancagem dos recursos necessários aos investimentos, podendo, inclusive, oferecer os recursos da CIP como garantia das operações financeiras contraídas.

**9.8.** Nos termos do disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, a SPE poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**9.8.1.** Nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

**9.8.2.** Nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros.

## **10. Projetos, Serviços de Engenharia e Obras**

### **10.1. Dos Projetos e Serviços de Engenharia**

**10.1.1.** Os projetos a serem desenvolvidos para a execução dos SERVIÇOS deverão, no mínimo, atender aos requisitos definidos ANEXO 02.

**10.1.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar todos os projetos executivos até [ ] meses após a assinatura do CONTRATO, admitida entrega faseada, desde que com antecedência mínima de [ ] dias do início da execução da etapa correlata.

**10.1.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cronograma de elaboração e apresentação dos projetos executivos em até [ ] dias após a assinatura do CONTRATO.

**10.1.2.2.** A CONCESSIONÁRIA, em até [ ] dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os projetos básicos de arquitetura para a implantação dos BENS objeto do Contrato, elencados no Anexo 09, submetendo-os a sua aprovação.

**10.1.2.2.1.** O PODER CONCEDENTE terá prazo de [ ] dias para avaliar os projetos de que trata a subcláusula 10.1.2.2, devendo ao final aprová-los ou requerer adequações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**10.1.2.2.1.1.** Caso o PODER CONCEDENTE requeira que sejam feitas adequações, será concedido à CONCESSIONÁRIA prazo de [\_\_\_\_] dias para procedê-las e reapresentar os projetos ao PODER CONCEDENTE.

**10.1.2.2.1.2.** Configurada a hipótese prevista acima, será concedido ao PODER CONCEDENTE prazo de [\_\_\_\_] dias para aprovar os projetos.

**10.1.2.2.2.** Aprovados os projetos de que trata a subcláusula 10.1.2.2 pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA iniciará, em até [\_\_\_\_] dias úteis os procedimentos para a obtenção de licenças e alvarás necessários à execução das respectivas obras de implantação.

**10.1.2.2.2.1.** Antes mesmo da aprovação dos projetos, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a execução de serviços preliminares à construção, tais como, demolições, terraplanagens, canteiros, tapumes, entre outros.

**10.1.2.2.3.** Aprovados os projetos de que trata a subcláusula 10.1.2.2, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de [\_\_\_\_] dias, maquete eletrônica do projeto básico arquitetônico.

**10.1.3.** Os custos diretos e indiretos de execução dos projetos serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

**10.1.4.** É obrigação da CONCESSIONÁRIA: i. assumir os custos relativos à regularização dos projetos junto a todos os órgãos municipais, estaduais e/ou federais envolvidos na aprovação de projetos deste tipo; ii. aprovar os projetos junto a todos os órgãos municipais, estaduais e/ou federais envolvidos na aprovação de projetos desta natureza, inclusive a regularização pelos órgãos ambientais; iii. utilizar as melhores práticas de projetos, assim como as normas técnicas pertinentes e regulamentações específicas; iv. os projetos deverão ser realizados no sentido de garantir a melhor relação custo benefício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

para sua operações incluindo-se aí as melhores práticas para sustentabilidade ambiental.

**10.2. Das Obras**

**10.2.1.** As obras integrantes do PARQUE LUMINOTÉCNICO serão realizadas nas vias municipais, devidamente detalhadas e especificadas no PROJETO BÁSICO. As obras compõem o investimento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a perfeita execução das obras na forma prevista no ANEXO [\_\_\_\_].

**10.2.1.1.** As obras devem ser realizadas de acordo com o cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista no ANEXO [\_\_\_\_] do CONTRATO, cujo descumprimento sujeita a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no CONTRATO.

**10.2.1.2.** A partir da data da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 36 meses para concluir as obras e o COMISSIONAMENTO, e cumprir com as obrigações estabelecidas na subcláusula 4.13.2. As metas intermediárias somente se destinam à liberação do PODER CONCEDENTE para iniciar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

**10.2.1.3.** O descumprimento do prazo máximo estabelecido na subcláusula 10.2.1.2, será apenado na forma da cláusula [\_\_\_\_] do CONTRATO. O descumprimento das metas intermediárias não enseja inadimplência contratual por parte da CONCESSIONÁRIA.

**10.2.2.** O PODER CONCEDENTE, através do VERIFICADOR INDEPENDENTE acompanhará, diretamente ou através de terceiros, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

execução das obras e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o prazo final de entrega das obras possa vir a ser comprometido ou ainda que a qualidade das obras se encontre comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da Cláusula 23 e ANEXO[\_\_\_].

**10.2.3.** O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na execução das obras visando ao atendimento do prazo final constante na subcláusula 7.2.1.2.

**10.2.4.** A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE modificação do projeto ou das especificações para a execução das obras, visando a melhor adequação técnica.

**11. Da operação**

**11.1. Do início da Operação**

**11.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o plano para o início da operação, que disporá, no mínimo, sobre os seguintes temas:

**11.1.1.1.** O cronograma e os procedimentos para a execução dos serviços;

**11.1.1.2.** O cronograma de contratação, treinamento e mobilização de funcionários, terceiros ou prestadores de serviços.

**11.1.2.** O plano será apresentado ao PODER CONCEDENTE para aprovação no prazo de [\_\_\_] dias antes da DATA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS BENS DA CONCESSÃO, podendo ser aprimorado conforme determinações do PODER CONCEDENTE.

**11.1.3.** Sem prejuízo da subcláusula 11.2.2, a CONCESSIONÁRIA, na DATA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS BENS DA CONCESSÃO, facultará a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

prepostos do PODER CONCEDENTE acesso unidades e instalações pertencentes aos BENS DA CONCESSÃO para iniciar o treinamento dos colaboradores do PODER CONCEDENTE, por, no mínimo, [\_\_\_\_] dias.

**11.1.4.** Considerar-se-á o início da operação na data do início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA.

**11.1.5.** Da prorrogação do início da operação.

**11.1.5.1.** Caso o início da operação se torne inviável por responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE, segundo os prazos estabelecidos no CONTRATO, este deverá:

**11.1.5.1.1.** Comunicar o fato à CONCESSIONÁRIA até a data prevista para início das obras, sem prejuízo dos SERVIÇOS que poderão ser operados e remunerados de forma imediata;

**11.1.5.1.2.** Informar à CONCESSIONÁRIA, assim que possível, a nova data para o início da operação.

**11.1.5.2.** Na informação da nova data para início da operação, o PODER CONCEDENTE dará à CONCESSIONÁRIA o prazo máximo de 15 (quinze) dias para iniciar a execução dos SERVIÇOS.

**11.1.5.3.** Na hipótese prevista na subcláusula 11.1.5.1, entre a data prevista para início da operação, conforme indicado no plano de operação mencionado na subcláusula 11.1.1, e o efetivo início da operação, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento mensal de [\_\_\_\_] do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

## **CAPÍTULO IV – DA CONCESSIONÁRIA**

### **12. DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL**

**12.1.** A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

**12.2.** O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ [\_\_2% do valor do contrato\_\_] na data de assinatura do CONTRATO.

**12.2.1.** No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**12.2.2.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nos itens anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

**12.2.3.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na cláusula 12.2. deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

**12.2.4.** A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

**12.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04.

**12.4.** Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

**12.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de [ ].

### **13. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA**

**13.1.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

**13.1.1.** A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

**13.2.** A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

**13.3.** O pedido para a autorização da transferência do controle societário deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

**13.3.1.** Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o interessado deverá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;

b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

**13.4.** O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

**13.5.** A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

**13.6.** A CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

**13.7.** Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.

**CAPÍTULO V – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

#### **14. DO VALOR DO CONTRATO**

**14.1.** O valor deste CONTRATO é de R\$ [\_\_\_\_], que corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÃO ao longo da CONCESSÃO.

#### **15. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**15.1.** A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, sendo-lhe facultada a exploração de fontes de SERVIÇOS ASSOCIADOS, nos estritos termos da cláusula [\_\_\_\_] deste CONTRATO.

**15.1.2.** O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO estabelecido na proposta comercial da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ [\_\_\_\_].

**15.2.** Os critérios, condições e a periodicidade dos reajustes da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA estão definidos no ANEXO 3.

**15.2.1.** O reajuste terá como marco inicial a data-base correspondente a [\_\_\_\_].

**15.3.** As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estão definidos no ANEXO 3.

**15.4.** Os valores destinados a viabilizar os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO transitarão em conta vinculada, contratada junto ao AGENTE DE PAGAMENTO, de movimentação restrita e com o propósito específico de servir ao presente CONTRATO, nos termos e condições previstos no ANEXO 7.

**15.4.1.** O PODER CONCEDENTE deverá assegurar a existência da conta vinculada de pagamento, para o trânsito dos recursos provenientes da arrecadação da [\_\_\_\_], durante todo o prazo do CONTRATO, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

reconhecido à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir a CONCESSÃO, na hipótese de não instituição ou não manutenção da referida conta pelo PODER CONCEDENTE, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do CONTRATO de nomeação do AGENTE DE PAGAMENTO.

**15.4.1.1** A partir da data de vigência do contrato, os recursos destinados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, obrigatoriamente, deverão ser depositados em conta específica junto ao AGENTE DE PAGAMENTO, a quem fica autorizado o imediato pagamento dos haveres financeiros contratuais, ficando o Poder Executivo proibido de utilizar os recursos para outros fins até o prazo final da concessão, sob pena de multa mensal correspondente a 0,1% do valor total do contrato.

**15.4.2.** O PODER CONCEDENTE também deverá assegurar que a distribuidora local de energia elétrica direcione para a conta vinculada de que trata a subcláusula 15.4. e o ANEXO 7, os valores da arrecadação da [\_\_\_\_], durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO.

**15.4.3.** O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as projeções de arrecadação da [\_\_\_\_] se mostrar insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela conta vinculada de pagamento a que faz referência a subcláusula anterior.

**15.4.3.1.** Na hipótese da arrecadação da [\_\_\_\_] não ser suficiente ou se tornar insuficiente durante a execução do contrato para a realização de todos os investimentos de OBRAS previstos no cronograma físico-financeiro ou para a execução dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE ficará obrigado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

a utilizar recursos próprios para assegurar o fiel cumprimento das obrigações financeiras assumidas, devendo ainda alterar a legislação municipal com a finalidade de reajustamento da arrecadação da CIP, não caracterizando a presente hipótese motivo para a rescisão unilateral do contrato.

**15.4.4.** A conta vinculada será administrada por instituição financeira habilitada pelo Banco Central do Brasil com anuência da CONCESSIONÁRIA, à qual fica autorizado o pagamento dos haveres financeiros do contrato de concessão, mediante a autorização do pagamento da contraprestação.

**15.5.** O prazo total entre a entrega da medição ao PODER CONCEDENTE e o pagamento do AGENTE DE PAGAMENTO nunca poderá ser superior a 15 dias. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO 3, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA do IBGE ou índice que vier a substituí-lo, acrescido de multa de 10% sobre a parcela devida e juros de 1% ao mês.

**15.6.** O atraso do pagamento da REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA superior a 30 (trinta) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na subcláusula anterior, observando-se os direitos prescritos no ANEXO [\_\_\_].

**16. PRÊMIO POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**16.1.** Caso, no curso da execução deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA atinja a nota de qualidade, nos termos do ANEXO 4, média igual ou superior a [\_\_\_\_], considerados os últimos 12 (doze) meses consecutivos, a CONCESSIONÁRIA fará jus a prêmio por desempenho excepcional, no mês subsequente à aferição.

**16.2.** O prêmio por desempenho excepcional corresponderá ao acréscimo de [\_\_\_\_] no percentual de compartilhamento de ganhos atribuído à CONCESSIONÁRIA.

**16.3.** O prêmio por desempenho excepcional referido no item 16.2 se aplicará aos meses subsequentes em que for verificada a situação prevista no item 16.1 e durará enquanto a CONCESSIONÁRIA mantiver tal desempenho, não sendo cumulativo, ou seja, não poderá exceder ao acréscimo de [\_\_\_\_].

**17. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES DA  
CONCESSIONÁRIA**

**17.1.** Será garantido à CONCESSIONÁRIA o direito a auferir outras fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias aos serviços prestados no âmbito do CONTRATO e realizar a execução de projetos associados ao objeto contratual, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços.

**17.1.1.** A exploração dessas fontes de receitas deverá se dar na ÁREA DE CONCESSÃO, através da venda de serviços, materiais ou equipamentos correlatos ao objeto da CONCESSÃO a entes públicos ou privados, inclusive as seguintes hipóteses, desde que atendidas as leis em vigor:

**17.1.1.1.** Gestão de redes de segurança;

**17.1.1.2.** Gestão de redes de trânsito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**17.1.1.3.** Locação ou venda de posteamento da rede própria para publicidade;

**17.1.1.4.** Locação ou venda de material como sucata ou de bens integrantes do ativo imobilizado que tenham atingido sua vida útil e estejam inservíveis para uso;

**17.1.1.5.** Monitoramento de frotas;

**17.1.1.6.** Gestão de informação do Big Data;

**17.1.1.7.** Gestão da rede de transporte público;

**17.1.1.8.** Recarga de veículos elétricos;

**17.1.1.9.** Locação ou venda de posteamento próprio para operadoras de telefonia;

**17.1.1.10.** Locação ou venda de rede de comunicação da telegestão de iluminação pública para outras Infraestruturas;

**17.1.1.11.** Geração de energia fotovoltaica na rede própria.

**17.1.1.12.** Venda de serviços de operação e manutenção de redes de energia elétrica e iluminação externa e interna a outros entes privados ou públicos;

**17.1.1.13.** Venda de serviços de execução de projetos elétricos e de iluminação a outros entes privados ou públicos;

**17.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a permissão para exploração dessas fontes de receita.

**17.2.1.** O PODER CONCEDENTE deverá analisar o pedido da CONCESSIONÁRIA no prazo de 5 (cinco) dias, proferindo decisão fundamentada, com o deferimento ou não do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**17.2.2.** Em caso de indeferimento, a CONCESSIONÁRIA terá direito a recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade superior.

**17.2.3.** O recurso deverá ser analisado e a decisão acerca do mérito proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

**17.3.** Fica vedada a implantação de serviço que venha a prejudicar a Administração ou os usuários dos serviços objeto deste CONTRATO.

**17.4.** A exploração por parte da CONCESSIONÁRIA de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados a esta concessão, ensejará o pagamento do montante correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do lucro obtido, após provisões para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de qualquer recolhimento tributário eventualmente devido ao PODER CONCEDENTE por essa exploração.

**17.4.1.** Para apuração do lucro líquido obtido com as fontes de receita previstas nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatórios contábeis com periodicidade mensal, onde fiquem claras todas as receitas e custos. Eventuais retenções, compensações e lançamentos a posteriori relativos ao período mensal, poderão ser compensados nos meses subsequentes.

**17.4.2.** Os relatórios mensais deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE no último dia útil de cada mês, contendo os títulos e valores das receitas complementares relativas àquele mês, devendo ser destacado nesse relatório o valor cabível ao PODER CONCEDENTE.

**17.5.** Os valores relativos a receitas complementares recebidos pelas CONCESSIONÁRIA não serão depositados na CONTA DE DEPÓSITO,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

podendo ser recebidos diretamente pela CONCESSIONÁRIA das partes envolvidas.

**17.6.** A SPE deverá pagar ao PODER CONCEDENTE a parte que lhe seja cabível, conforme percentual estipulado no item 14.4, em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos valores listados no fechamento mensal previsto no subitem 14.4.1.

**17.6.1.** Caso haja inadimplência de qualquer dos clientes da SPE na prestação de serviços tratados por esta cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado, não cabendo obrigação de pagamento da SPE ao PODER CONCEDENTE dos montantes pendentes.

**17.6.2.** Persistindo a inadimplência por período superior a 90 (noventa) dias, a PODER CONCEDENTE deverá rescindir o contrato de prestação de serviços com a parte inadimplente, devendo ingressar com todos os meios cabíveis para o recebimento dos valores que lhe sejam devidos.

**17.6.3.** Qualquer valor recebido pela CONCESSIONÁRIA a posteriori, ou seja, em data posterior ao vencimento original, seja por força de decisão judicial ou gestão junto ao cliente, deverá ser objeto de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, nos moldes previstos no item 14.4.

**17.6.4.** O não pagamento por parte da SPE da parte cabível ao PODER CONCEDENTE das receitas complementares, nos moldes e prazos previstos nesta Cláusula, ensejará o bloqueio do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, até que o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA seja sanado.

**17.7.** As principais fontes de receitas acessórias e alternativas previstas para este CONTRATO são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**17.8.** O PODER CONCEDENTE deverá analisar a possibilidade de autorização para exploração, por parte da SPE, de outras fontes de receita não constantes no item 17.1.1, desde que estejam relacionadas ao objeto do CONTRATO, nos moldes procedimentais, prazos e demais condições previstos nesta Cláusula.

**CAPÍTULO VII – DA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.  
DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS. CRITÉRIOS  
PARA DEPRECIAÇÃO E FUNDO DE REPOSIÇÃO**

**18. DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS**

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às solicitações do PODER CONCEDENTE para a instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, para fazer frente a:

- a) o atendimento da demanda reprimida existente, no período, para o serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no município;
- b) o crescimento vegetativo, verificado no período; e
- c) a realização de projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA especial ou de destaque.

**18.1.1.** Para fins deste CONTRATO, considera-se:

- a) demanda reprimida: a necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em razão da inexistência de infraestrutura disponível de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em logradouros públicos legalizados já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

b) crescimento vegetativo: a necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA resultante do surgimento de novos logradouros públicos municipais legalizados (como novas praças, ruas ou avenidas) na ÁREA DA CONCESSÃO; e

c) projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA especial ou de destaque: projetos específicos, diferenciados do padrão convencional para tráfego de veículos e pedestres, voltados à valorização, através da luz, de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO.

**18.2.** A instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais de que trata esta Cláusula será realizada conforme solicitação expressa do PODER CONCEDENTE, dirigida à CONCESSIONÁRIA, com vistas a assegurar o atendimento oportuno das necessidades de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas na subcláusula anterior.

**18.3.** A instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, inclusive nos logradouros públicos em que já exista infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA disponível para viabilizar a eliminação de pontos escuros e/ou o atendimento dos parâmetros de qualidade dos serviços previstos neste CONTRATO, somente ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE quando ultrapassar a previsão de crescimento vegetativo constante do ANEXO [\_\_\_\_\_] do CONTRATO.

**18.4.** A partir do início da CONCESSÃO, até o término do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender, no mínimo, às solicitações do PODER CONCEDENTE para a instalação de até [\_\_\_\_\_] PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais a cada ano, cumulativamente, para fazer frente a eventual necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em razão de demanda reprimida remanescente e do crescimento vegetativo, nos termos do ANEXO [\_\_\_\_\_].

**18.5.** Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar os projetos básico e executivo relativos a cada demanda do PODER CONCEDENTE, com a especificação dos requisitos necessários para o desenvolvimento da atividade, inclusive o cronograma e o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, a exemplo das LUMINÁRIAS, com base em preços comprovadamente praticados no mercado.

**18.5.1.** Os projetos a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos à apreciação do PODER CONCEDENTE em até [\_\_\_\_\_] dias, estando o início da execução dos serviços condicionado à aceitação expressa do projeto pelo PODER CONCEDENTE e à emissão da respectiva ordem de serviço.

**18.5.2.** Para fins da contabilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais demandados dentro do período correspondente aos primeiros [\_\_\_\_\_] anos, será considerada a data das solicitações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, independentemente do prazo para a aprovação do projeto de que trata a subcláusula anterior.

**18.6. CRITÉRIOS PARA DEPRECIÇÃO**

**18.6.1.** Os bens que compõem o ativo imobilizado deverão ter o valor de sua depreciação lançado conforme as normas vigentes de contabilidade.

**18.6.2.** Excetuando-se as luminárias adquiridas pela CONCESSIONÁRIA com seus recursos, inclusive seu custo de instalação e melhoria de rede e de circuitos implantados, conforme as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro, todos os bens integrantes do ativo imobilizado deverão ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

repostos pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, assim que atingirem sua vida útil, ou seja, após transcorrido o prazo total de depreciação.

**18.6.3.** Os prazos para o cálculo da depreciação dos bens integrantes do ativo imobilizado serão os previstos na instruções normativas SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, e SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999, ambas da Receita Federal do Brasil.

**18.6.4.** As luminárias LED adquiridas no início do contrato, sua substituição e os investimentos em melhoria de rede e de circuitos instalados, todos esses investimentos da concessionária, terão prazo de depreciação de 144 meses, ou seja, 12 anos, contados a partir da data de sua instalação e entrega ao PODER CONCEDENTE para seu uso, em perfeitas condições operacionais.

**18.6.5.** Os bens adquiridos pela SPE com seus próprios recursos, que substituírem os que forem alienados, deverão ser lançados no ativo imobilizado, quando for o caso, passando a sofrer depreciação a partir da data de sua disponibilização para uso na CONCESSAO ADMINISTRATIVA.

**18.6.6.** Os prazos de depreciação dos bens que venham a ser adquiridos ao longo do CONTRATO que sejam de novas tecnologias, que não estejam definidos no CONTRATO ou nas atuais normas contábeis, determinações de órgãos fazendários ou outras fontes juridicamente aceitas, deverão ter seu prazo de depreciação obtido através de deliberação entre as partes, devendo, quando não houver outra fonte, ser tomado como prazo base para o período de depreciação o prazo de garantia oferecida pelo fabricante.

**CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**19. DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**19.1.** A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

**19.2.** A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que ele indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

**19.3.** O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

**19.4.** O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

**19.5.** No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE também poderão:

- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS;
- b) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA;

c) intervir, quando necessário, na execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

d) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos e qualitativos; e

e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

**19.6.** Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

**20. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**20.1.** O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar as PARTES, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações.

**20.1.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

**20.2.** A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e conforme os demais requisitos estabelecidos no ANEXO 4.

**20.3.** Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não esteja constituído, ou, por qualquer razão, não possa, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será realizado com base no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela própria CONCESSIONÁRIA, conjugado(s) com as informações disponíveis no sistema central de supervisão e controle da CONCESSÃO.

**20.4.1.** Havendo inconsistência entre as informações trazidas no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela CONCESSIONÁRIA e aquelas obtidas mediante o acesso ao sistema central de supervisão e controle a que se refere a subcláusula anterior, prevalecerá o que constar desse último.

**20.4.2.** Inexistindo, no período, relatório de aferição de desempenho produzido pela própria CONCESSIONÁRIA, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ocorrerá com base na média das últimas [ ] notas por ela obtidas em razão da aplicação dos fatores previstos no ANEXO IV, salvo para os resultados que, no período, possam ser aferidos por meio das informações disponíveis no sistema central de supervisão e controle e/ou por meio de aferições realizadas pelo próprio PODER CONCEDENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**20.4.2.1.** Sendo impossível a obtenção da média de que trata a subcláusula anterior e/ou do resultado das aferições mencionadas, aplicar-se-á, para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA correspondente, o que as partes ajustarem entre si, sem prejuízo do recurso à via arbitral, nos termos da cláusula 36ª deste CONTRATO.

**20.5.** As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos na cláusula [ ] deste CONTRATO, ou, caso assim seja ajustado, mediante a atuação do COMITÊ TÉCNICO de que trata a cláusula [ ], podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nesse caso, indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro neutro eventual.

**20.5.1.** Os valores correspondentes às parcelas incontroversas serão pagos regularmente pelo PODER CONCEDENTE, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO imediatamente seguinte à respectiva decisão.

**20.5.2.** Em qualquer caso, ficará assegurado a qualquer das PARTES a utilização da via arbitral, nos termos da cláusula [ ] do CONTRATO.

**CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO  
FINANCEIRO**

**21. ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**21.1.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados na MATRIZ DE RISCO (ANEXO [ ]):

**21.3.** Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO.

**21.3.1.** Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, caberá ao PODER CONCEDENTE concordar com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como a revisão do CRONOGRAMA, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE ou para a CONCESSIONÁRIA, ou ainda se a impossibilidade definitiva de cumprimento ou a onerosidade excessiva for declarada decisão judicial. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta cláusula, as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.

**21.4.** As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

**21.5.** A CONCESSIONÁRIA declara:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e

b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

### **CLÁUSULA 23ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**22.1.** Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**22.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas nas subcláusulas 22.2 e 22.3., e na cláusula 25ª, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

**22.3.** O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, no termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

**22.4.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) redução do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observadas as exigências legais;
- b) alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO;
- c) revisão do cronograma de implantação das obras previstas no CONTRATO;
- d) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

- e) adequação dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO 4, para compatibilização da oferta do SERVIÇO com a demanda de serviços;
- f) revisão da CONTRAPRESTAÇÃO para mais ou para menos;
- g) pagamento efetuado diretamente à CONCESSIONÁRIA, com base no valor de mercado, devendo os preços unitários ficarem limitados aos preços em índices oficiais;
- h) combinação das modalidades anteriores;
- i) outras alternativas admitidas legalmente.

**22.5.** As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 23º - DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**23.1.** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

**23.1.1.** O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**23.2.** Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, a decisão final do PODER CONCEDENTE deverá ser prolatada em prazo não superior a 30 (trinta) dias, observando-se:

a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes, incluindo o VERIFICADOR INDEPENDENTE;

c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão da REMUNERAÇÃO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

**23.2.1.** O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

**23.3.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

à CONCESSIONÁRIA, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

**23.3.1.** A comunicação encaminhada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.

**23.3.2.** Findo o prazo de que trata a subcláusula 23.3 e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, será considerada aceita, de imediato, a proposta do PODER CONCEDENTE.

**23.4.** Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, são situações que justificam o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE:

a) a extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

b) os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito no âmbito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, IX, da Lei Federal nº 11.079/04, tomando-se por referência, para essa finalidade, o primeiro financiamento de longo prazo por ela obtido;

c) as revisões ordinárias e extraordinárias sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices de desempenho, conforme previsto no ANEXO 4;

d) os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da eficiência empresarial da CONCESSIONÁRIA, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

serviços, bem como ganhos de produtividade do mercado ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA; e

**23.5.** Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE emitir parecer opinativo.

**23.6.** Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão divididos entre as PARTES na CONCESSÃO, em proporções iguais, mediante a compensação do valor respectivo no montante da REMUNERAÇÃO imediatamente subsequente à decisão.

**23.7.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado, sem se considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.

**23.8.** Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**23.8.1.** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, com remuneração não prevista neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

**23.9.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada antes ou depois do efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado conforme a subcláusula 23.6., na data da avaliação.

**23.9.1.** A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a subcláusula anterior será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 2% a.a. (dois por cento ao ano).

**23.9.2.** Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 2% a.a.(dois por cento ao ano).

**23.9.3.** Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em reais (R\$) correntes, a Taxa de Desconto descrita na Cláusula 23.8.1.deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**23.10.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 12 (doze) meses da apresentação do respectivo pleito ou comunicação, devendo ser atribuído efeito retroativo em favor da CONCESSIONÁRIA quanto às perdas devidamente comprovadas.

**23.11.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

**23.12.** Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XII – Da Solução de Conflitos.

## **CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS**

### **24. DAS REVISÕES ORDINÁRIAS**

**24.1.** A cada 05 (cinco) anos, contados da DATA DE ASSUNÇÃO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

a) analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição da disponibilidade e da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

b) alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade.

**24.2.** O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

**24.2.1.** Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta Cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

**24.3.** O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

**24.4.** Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta Cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos das Cláusula [ ] deste CONTRATO.

**25. DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**25.1.** Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA também poderá solicitar a revisão extraordinária da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

CONCESSÃO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO do CONTRATO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- a) os indicadores de desempenho se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO;
- b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos do CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

**25.2.** A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

**25.3.** Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

**25.4.** O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, que deverá se manifestar em até [ ], prorrogáveis por igual período.

**25.5.** Do resultado do processo de revisão de que trata esta Cláusula, poderá se promovido o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, para mais ou para menos, nos termos das Cláusulas 23ª e 24ª deste CONTRATO.

**CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

## **26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA**

**26.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no valor correspondente a [ ]% até serem concluídas as etapas e metas de investimentos para a troca de luminárias e modernização do parque luminotécnico e, após essa fase, no valor correspondente a [ ]% do valor previsto para o CONTRATO até o fim da vigência contratual, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, terá seu valor atualizado de acordo com os mesmos índices de reajustes contratuais além de obedecer aos seguintes preceitos:

**26.1.1. Garantia dos Serviços e Obras.** A CONCESSIONÁRIA garante que todos os SERVIÇOS e OBRAS serão prestados em conformidade com o presente instrumento, adequados para uso para qualquer das finalidades especificadas neste instrumento e estarão livres de defeitos e deficiências.

**26.1.2. Período da Garantia.** A garantia dos SERVIÇOS e OBRAS fornecida pela Contratada aplicar-se-á por um período de 60 (sessenta) meses após a aceitação dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE. Caso seja descoberta qualquer falha nos SERVIÇOS, em violação da garantia, antes do término do período de garantia e a CONCESSIONÁRIA seja notificada de tal fato, esta, a seu risco exclusivo e às suas próprias expensas, prontamente tomará todas as medidas corretivas necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**26.2.** A CONCESSIONÁRIA informará ao PODER CONCEDENTE, no prazo de [ ] dias úteis a partir do recebimento de notificação desta acerca de violação de garantia, a respeito das medidas corretivas planejadas e do cronograma para finalização das referidas medidas.

**26.3.** As garantias contidas neste CONTRATO não incluirão ou se aplicarão ao seguinte: (i) efeitos decorrentes de desgaste normal que não afetem a operação ou o uso; (ii) substituição de bens de consumo, após o consumo; (iii) serviços de manutenção ou ajustes normais, salvo se realizados ou exigidos como parte dos SERVIÇOS.

**26.4.** A CONCESSIONÁRIA não ficará dispensada das suas obrigações relativas a garantia estabelecidas neste instrumento em decorrência do fato de os projetos, especificações, desenhos e cálculos de engenharia ou outros documentos terem sido revisados, comentados ou aprovados pelo PODER CONCEDENTE ou pelos seus representantes.

**26.5.** São modalidades de garantia:

**26.5.1.** Caução em dinheiro, neste caso o numerário deverá ser depositado em conta de poupança vinculada ao contrato derivado desta licitação no Banco [ ], Ag. [ ];

**26.5.2.** Títulos da Dívida Pública, neste caso desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**26.5.3.** Fiança bancária: neste caso, mediante carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de cópia autenticada do estatuto social do banco; de cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; de cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco; e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

**26.5.4.** Seguro-garantia, neste caso com a apresentação da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o PODER CONCEDENTE o único beneficiário do seguro, devendo ser entregue a via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas, ou ainda alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital; O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender aos anexos I e II da CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003; O seguro-garantia deverá ser livre de franquia. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato; b) objeto a ser contratado, especificado neste Edital; c) nome e número do CNPJ/MF nº 13.128.814/0001-58 da SEFAZ do MUNICÍPIO; d) nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); e) nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

**26.6.** As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o MUNICÍPIO como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

segurado e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.

**26.7.** Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a remuneração da poupança.

**26.8.** Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

**26.9.** Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a futura contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

**26.10.** A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a futura contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão-de-obra utilizada;

**26.11.** A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no contrato;

**27. DOS SEGUROS**

**27.1.** A CONCESSIONÁRIA providenciará os seguros mínimos estabelecidos nesta cláusula e assegurará que permaneçam válidos e em vigor durante todo o prazo do CONTRATO. Todos esses seguros serão contratados com seguradoras sólidas e de boa reputação, satisfatórias para o PODER CONCEDENTE e, na medida das responsabilidades e obrigações da CONCESSIONÁRIA o PODER CONCEDENTE como segurado adicional, salvo pelo seguro de responsabilidade civil do empregador/seguro de acidentes de trabalho e pelo seguro de responsabilidade civil profissional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**27.1.1.** Na extensão máxima permitida pelas leis aplicáveis, todos os seguros exigidos nos termos desta cláusula serão endossados a fim de dispor que as seguradoras renunciarão aos seus direitos de regresso, inclusive, especificamente, direitos de sub-rogação contra o PODER CONCEDENTE com relação aos SERVIÇOS, na medida das responsabilidades e obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO.

**27.1.2.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidos nesta cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

**27.1.3.** Ocorrendo a hipótese de sinistros referentes às OBRAS e SERVIÇOS não cobertos por seguros, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelas danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao poder concedente, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos não cobertos por seguro.

**27.2 Apólices de Seguro**

A CONCESSIONÁRIA garante que todos os seguros exigidos nos termos da presente cláusula consistirão em:

- (a) Responsabilidade Civil do Empregador e/ou Seguro de Acidentes de Trabalho com cobertura de lesões corporais ou morte dos empregados da CONCESSIONÁRIA envolvidos na execução dos SERVIÇOS, no valor mínimo exigido pela legislação em vigor, até o nível mínimo de R\$ [ ] por ocorrência;
- (b) Seguro Geral de Responsabilidade Civil de Terceiros (incluindo cobertura para poluição repentina e acidental) para qualquer incidente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

série de incidentes durante as operações da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, em montante não inferior a R\$ [ ] por ocorrência;

(C) os demais seguros que possam ser exigidos por lei.

### **27.3. Subcontratados**

Caso a CONCESSIONÁRIA Subcontrate qualquer parcela do SERVIÇO, assegurará que as disposições de todos os subcontratos relacionadas a seguros sejam consistentes com o CONTRATO; os subcontratados não necessitarão, no entanto, contratar quaisquer seguros que duplicariam quaisquer seguros fornecidos pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.

### **27.4. Cancelamento/Alteração Significativa**

A CONCESSIONÁRIA notificará a PODER CONCEDENTE acerca de qualquer cancelamento ou alteração significativa nos termos de qualquer seguro, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação da seguradora a esse respeito. Caso a CONCESSIONÁRIA, a qualquer momento, negligencie ou recuse-se a obter qualquer dos seguros exigidos neste instrumento ou caso qualquer seguro seja cancelado, o PODER CONCEDENTE terá o direito de obtê-lo. Neste caso, o preço da CONTRAPRESTAÇÃO devido pelo PODER CONCEDENTE será reduzido em montante igual aos custos da CONCESSIONÁRIA de obtenção do seguro.

### **27.5 Responsabilidade/Franquias/Seguro Primário**

As disposições desta cláusula, qualquer seguro e/ou a aprovação pelo PODER CONCEDENTE de qualquer seguradora ou dos termos de qualquer seguro proposto pela CONCESSIONÁRIA não dispensarão a CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação ou responsabilidade nos termos do CONTRATO ou da lei, ou destes decorrentes. Todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

perdas e danos pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, assim como todas as franquias de todos os seguros referidos nesta cláusula, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA. As disposições desta cláusula aplicar-se-ão na medida máxima permitida pela lei. Nada contido nesta cláusula aplicar-se-á ou será interpretado ou entendido como conflitante ou com primazia sobre leis de adoção obrigatória, as quais permanecerão aplicáveis às partes. Todas as apólices de seguro que a CONCESSIONÁRIA seja obrigada a obter serão consideradas seguros primários com relação aos seguros obtidos pela CONCESSIONÁRIA.

### **CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES**

#### **28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**28.1** O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

- a) advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista neste CONTRATO, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;
- b) multa limitada a 0,01% do valor do contrato;
- c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que forem ressarcidos os prejuízos resultantes à Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**28.2.** O PODER CONCEDENTE, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) os danos resultantes ao OBJETO do CONTRATO, à segurança pública, ao meio ambiente, aos USUÁRIOS e ao PODER CONCEDENTE;

c) a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;

d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA, na prática da infração;

e) a situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste CONTRATO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

f) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências;

g) a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

**28.2.1.** A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**28.2.2.** O total das multas aplicadas dentro do mês não poderá exceder a 1,0 % (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

**29. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**29.1.** O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

**29.1.1.** Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**29.1.2.** No mesmo prazo de que trata a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

**29.2.** Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**29.3.** Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

**29.3.1.** Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

**29.4.** Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA e esgotadas todas as possibilidades de questionamento da penalidade, especialmente a submissão ao Comitê Técnico e/ou Arbitragem, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

**29.4.1.** A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação *pro rata* da taxa mensal de 1%, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao PODER CONCEDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

descontar o valor correspondente da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**29.4.1.2** O pagamento da multa dentro do prazo previsto no item 29.4 assegura à CONCESSIONÁRIA um desconto de 50% sobre o valor devido.

**29.4.2.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.

**29.5.** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação do FATOR DE DISPONIBILIDADE e dos FATORDE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

**29.6.** Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b) dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

**CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**30 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**30.1.** Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

**30.2.** Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

**30.2.1.** A notificação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

**30.3.** Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

**30.3.1.** Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

**30.3.2.** Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**30.3.3.** No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

**30.4.** Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

**30.4.1.** Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

### **31. DO COMITÊ TÉCNICO**

**31.1.** Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração do FATOR DE DESEMPENHO, será constituído COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

**31.2.** Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

a) um membro efetivo, que exercerá a presidência do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE, dentre os servidores ou empregados públicos da Administração Pública do Município de [ ], com experiência mínima de [ ] anos na gestão de contratos administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

b) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA, com experiência mínima comprovada de [ ] anos nos setores de infraestrutura no país;

c) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com experiência mínima comprovada de [ ] anos nos setores de infraestrutura no país, dentre profissionais de reconhecido conceito pelo mercado.

**31.2.1.** Os membros do COMITÊ TÉCNICO terão mandato de [ ] anos, admitida uma recondução.

**31.2.2.** Em até 90 (noventa) dias da expiração do mandato dos membros do COMITÊ TÉCNICO, as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE designarão a indicação dos novos membros.

**31.2.3.** Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

**31.3.** O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO, à outra PARTE, dando conhecimento do objeto da controvérsia e fornecendo cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.

**31.3.1.** No prazo de [ ] dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**31.4.** O COMITÊ TÉCNICO, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, apresentará proposta de solução da controvérsia, que deverá observar os princípios da Administração Pública.

**31.4.1.** A solução do COMITÊ TÉCNICO deverá ser emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente por até mais [ ] dias, a contar da data do recebimento das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

**31.4.2.** A solução do COMITÊ TÉCNICO será considerada aprovada se contar com o voto favorável da maioria dos seus membros.

**31.5.** A proposta de solução do COMITÊ TÉCNICO não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral, sendo que os respectivos efeitos vigorarão enquanto não houver decisão definitiva no juízo arbitral, observado o disposto no item 31.4.2. acima.

**31.8.** A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

**32. DA ARBITRAGEM**

**32.1.** As Partes deverão se empenhar para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato de maneira amigável, em um prazo de [ ] dias, a contar de qualquer comunicação de uma Parte à outra, que faça referência expressa à presente cláusula.

**32.2.** Não havendo composição amigável entre as Partes, na forma da cláusula 14.1, a controvérsia será submetida à arbitragem, em conformidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

com esta cláusula.

**32.3.** A arbitragem será realizada de acordo com a lei brasileira, sob a administração e segundo as Regras de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”). A arbitragem será conduzida em português, na cidade de [\_\_\_\_].

**32.4.** Cada uma das Partes nomeará um árbitro e os dois árbitros assim nomeados, por sua vez, nomearão um terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Se os dois árbitros escolhidos pelas Partes não chegarem a um acordo sobre a escolha do terceiro árbitro no prazo de [\_\_\_\_] dias após sua nomeação, então, o terceiro árbitro será nomeado em conformidade com o regulamento da Câmara.

**32.5.** Os árbitros fundamentarão sua decisão e observarão os termos da Lei nº 9.307/96. A decisão arbitral será final, irrecorrível e vinculante para as Partes.

**32.6.** As Partes elegem o foro da Comarca de [\_\_\_\_], sobre qualquer outro, para o requerimento de medidas judiciais urgentes ou cautelares, anteriormente à instalação da arbitragem, sem que tal requerimento seja considerado ou implique renúncia à arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá rever as medidas judiciais obtidas, a qualquer tempo.

**32.7.** Para todos os fins de direito, as Partes concordam que esta cláusula será considerada uma cláusula compromissória, como previsto no Artigo 4º da Lei nº 9.307/96.

## **CAPÍTULO XV– DA INTERVENÇÃO**

### **33. DA INTERVENÇÃO**

**33.1.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

**33.2.** Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) paralisação integral e injustificada das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

b) desequilíbrio econômico-financeiro causado pela CONCESSIONÁRIA que decorra de má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;

c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático deste CONTRATO;

d) utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e

e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória após prévia notificação.

**33.3.** A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

a) os motivos da intervenção e sua justificativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

b) o prazo, que será de no máximo 06 (seis) meses, prorrogável excepcionalmente por mais 30 (trinta) dias, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) os objetivos e os limites da intervenção;

d) o nome e a qualificação do interventor.

**33.4.** Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades.

**33.5.** A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

**33.6.** Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

**33.7.** Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

**33.8.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**33.9.** As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou dos serviços associados serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos cursos de administração.

**33.10.** O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou dos SERVIÇOS ASSOCIADOS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

#### **CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

##### **34. DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**34.1.** A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**34.2.** Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, bem como as prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se à SPE a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção.

**34.2.1.** Se a extinção do contrato ocorrer por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE antes do prazo de vigência, caberá à CONCESSIONÁRIA o direito a uma multa contratual correspondente ao valor dos investimentos realizados e não amortizados até a data da extinção, acrescida de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

**34.3.** Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

**34.4.** Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO;

b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

**34.5.** Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

**35. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**35.1.** A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

**35.1.1.** Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

**35.2.** Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

**36. DA ENCAMPAÇÃO**

**36.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

**36.1.1.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

**36.1.2.** O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

**36.1.3.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

**37. DA CADUCIDADE**

**37.1.** Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o FATOR DE DISPONIBILIDADE e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS;

b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, desde que previamente notificada;

c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;

e) quando houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;

g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos deste CONTRATO;

h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, incluindo o pagamento das multas;

i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

k) quando a CONCESSIONÁRIA ou suas controladoras forem declaradas inidôneas por entes públicos.

**37.2.** A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**37.3.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**37.4.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**37.4.1.** A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

**37.4.2.** Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

### **38. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**38.1.** Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

**38.2.** Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

**38.3.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na Cláusula 40ª.

### **39. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO**

**39.1.** O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

**39.2.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da Cláusula 38ª acima.

**39.2.1.** A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 38.4.2. acima.

### **40. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**40.1.** Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

**40.2.** O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

**40.3.** Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

**CAPÍTULO XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**41. DO ACORDO COMPLETO**

**41.1.** A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

**42. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**42.1.** As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por fax, desde que comprovada a recepção;
- c) por correio registrado, com aviso de recebimento; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

d) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

**42.2.** Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços, números de fax e endereço eletrônico, respectivamente:

a) PODER CONCEDENTE:

b) CONCESSIONÁRIA:

**42.3.** Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço, número de fax e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

**43. DA CONTAGEM DE PRAZOS**

**43.1.** Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

**43.1.1.** Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

**43.1.2.** Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

**44. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**44.1.** Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**44.1.1.** Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

**45. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

**45.1.** Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

**45.2.** Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

**45.2.1.** Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

**46. DO FORO**

**46.1.** Fica eleito o foro da Comarca de [\_\_\_\_], Estado de [\_\_\_\_], para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam,  
para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

**ANEXO III  
PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**1. PROPOSTA**

1.1 A PROPOSTA deve ser elaborada com base no menor valor de  
CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA DE REFERÊNCIA.

1.2 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA DE REFERÊNCIA:  
corresponde à soma da parcela de contraprestação mensal máxima de  
investimentos (A) com a contraprestação mensal máxima da parcela de  
serviços (B).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

1.3 A PROPOSTA, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação do licitante, deve ser apresentada com base em planilhas idênticas às que seguem abaixo:

**Planilha 1:**

PROPOSTA	(R\$)
Contraprestação Mensal Máxima (investimentos) - A	
Contraprestação Mensal Máxima (Serviços) - B	
<b>Valor Máximo de Contraprestação Mensal (A+B)</b>	
Contraprestação Máxima de Referência (35 anos – valor estimado do contrato)	

**Planilha 2:**

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - A	R\$
Total Investimento	
Amortização - juros a.m. %	
Total de parcelas	
Amortização Investimento	
Taxa de Regulação/fiscalização	
Total Amortização Investimento	
<b>Contraprestação Mensal Máxima (investimentos)</b>	

**Planilha 3:**

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS –B	R\$
Manutenção de iluminação/eventos	
Taxa de Regulação/fiscalização	
Total Serviços	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

<b>Contraprestação Mensal Máxima (Serviços)</b>	
---	--

## 2. CÁLCULO DOS INVESTIMENTOS

2.1 O valor de investimentos na ÁREA DE CONCESSÃO é formada pelos seguintes itens (valores em R\$): Luminárias no padrão LED; Substituição das luminárias; Descarte das luminárias; Melhoria de rede e circuitos elétricos; e Projetos executivos.

2.2. Parâmetros estimados pelo PODER CONCEDENTE para o cálculo da amortização:

2.2.1. Taxa de juros considerada para remuneração do investimento: 1,00% ao mês, capitalizados mensalmente;

2.2.2. Número de parcelas com a finalidade de amortização dos investimentos: 420 meses;

2.2.3. Valor presente considerado para amortização: valor de cada etapa das OBRAS, conforme cronograma;

2.2.4. Critério de cálculo: Tabela Price;

2.2.5. O início do pagamento da amortização: 30 dias após o cumprimento das metas estabelecidas no contrato.

2.2.6. Taxa de regulação: 2%.

2.3. As proponentes poderão alterar, conforme seus cálculos, orçamentos, estimativas e consideração de captação de recursos para este projeto, os valores a serem propostos para os investimentos, bem como a taxa de juros a ser considerada na amortização, respeitados os valores e preços máximos estipulados neste anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

2.4. As proponentes não poderão questionar quaisquer descontos que não estiverem indicados nos valores de referência, devendo observar as normas brasileiras vigentes para a elaboração das propostas, especialmente os impostos incidentes, as normas técnicas em vigor e as variações de mercado.

2.5. O Valor limite estimado para a licitação apresenta uma **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA DE REFERÊNCIA** relativa à amortização pelo investimento, contemplando todos os itens, valores, despesas, exigências e normas contidas no edital e seus anexos, é de R\$ [\_\_\_\_\_].

### **3. CÁLCULO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços contínuos compreendem a operação e a manutenção do sistema de iluminação nas vias públicas, contemplando todos os itens, valores, despesas, exigências e normas contidas no edital e seus anexos (valores em R\$).

3.2.1. Para fins de apresentação do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DA PARCELA DE SERVIÇOS**, as proponentes deverão ter como base para o valor dos **SERVIÇOS** apresentado na planilha **SERVIÇOS**.

3.2.2. Valor limite da contraprestação mensal máxima da parcela referente aos serviços, contemplando todos os itens, valores, despesas, exigências e normas contidas no edital e seus anexos, é de R\$ [\_\_\_\_\_]:

### **5. VALORES DE REFERÊNCIA**

#### **Planilha 1:**

PROPOSTA	(R\$)
Contraprestação Mensal Máxima (investimentos) - A	
Contraprestação Mensal Máxima (Serviços) - B	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

<b>Valor Máximo de Contraprestação Mensal (A+B)</b>	
Contraprestação Máxima de Referência (35 anos – valor estimado do contrato)	

**Planilha 2:**

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - A	R\$
Total Investimento	
Amortização - juros a.m. %	
Total de parcelas	
Amortização Investimento	
Taxa de Regulação/fiscalização	
Total Amortização Investimento	
<b>Contraprestação Mensal Máxima (investimentos)</b>	

**Planilha 3:**

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS –B	R\$
Manutenção de iluminação/eventos	
Taxa de Regulação/fiscalização	
Total Serviços	
<b>Contraprestação Mensal Máxima (Serviços)</b>	

**4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. A proposta válida será aquela que indicar o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA DE REFERÊNCIA.

4.2. Além do valor proposto a título de CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, as proponentes deverão apresentar no Envelope 2 o seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

PLANO DE NEGÓCIOS, tendo com base o PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA e as normas de avaliação financeira, contábil e de retorno habitualmente praticadas no país.

4.3. O PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pelas proponentes deverá sem em base anual guardar conformidade com os valores ofertados neste anexo e demais considerações adotadas pela proponente, devendo trazer a receita bruta, custos inerentes às OBRAS e SERVIÇOS, custos tributários, custos financeiros, depreciação dos ativos da SPE, custos de amortização, BDI, encargos sociais e demais custos do projeto, resultado, fluxo de caixa, TIR anual real, exposição, valores a serem provisionados para o Fundo de Reposição dos Ativos, valores estimados para o consumo de energia elétrica, bem como demais parâmetros que a proponente entenda pertinentes.

**ANEXO IV  
PLANO DE NEGÓCIOS**

**Considerações Iniciais**

Com o advento da Resolução nº 479 de 03 de março de 2012, da ANEEL, passou a imperar no ordenamento jurídico a legitimidade e responsabilidade direta dos entes municipais em prestar o serviço de manutenção dos ativos de iluminação elétrica, englobando, também, todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

equipamentos, produtos e serviços necessários à iluminação pública municipal.

Também com a Resolução nº 414/2010, da ANEEL, o Município passou a gerir toda a manutenção dos pontos de iluminação pública e, mais precisamente, o seu Art. 218 instituiu esta obrigação aos municípios, que se tornaram únicos responsáveis pelo serviço de iluminação pública, englobando a operação e a reposição de lâmpadas, de suportes e chaves, além da troca de luminárias, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação

Estando de posse de todo o ativo de iluminação pública, o Município tomou posse da real situação de postes, luminárias e custos de manutenção, o que evidenciou a necessidade de realizar investimentos imediatos no parque luminotécnico municipal, objetivando desenvolvimento, modernização, ampliação, substituição, eficientização energética, operação e manutenção do ativo de iluminação pública e serviço público de iluminação pública.

Com base nisso, almejando a modernização e a substituição do sistema de iluminação pública, com o fim de minorar as despesas e melhorar a efetividade e a eficiência na prestação destes serviços, há plena viabilidade jurídica na implantação de uma PPP – Parceria Público-Privada que, dentre outros fatores, proporcionará uma nova rede de iluminação pública, que denota maior durabilidade dos produtos, e, com maior ênfase, evidencia uma abrangência a toda a população em curto hiato de tempo.

Os dados técnicos levantados demonstram que somente através de uma concessão pública do serviço pode a administração encontrar solução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

menos onerosa, principalmente em se considerando as reconhecidas dificuldades de ordem fiscal e financeira atualmente enfrentadas pelos poderes públicos municipais em todo o País, que limitam e reduzem a capacidade de investimentos diretos em importantes setores relacionados à atividade econômica e aos serviços públicos municipais.

A instituição do mecanismo da PPP mediante concessão administrativa para a solução dos problemas enfrentados na iluminação pública possibilita a promoção, de modo eficiente e eficaz, de investimentos privados, tanto quanto ao desenvolvimento das soluções de engenharia para a solução do objeto, quanto para a obtenção de projetos técnicos como para a efetivação da melhor solução para o serviço de reconhecido interesse público para o provimento desta necessidade municipal, com compromisso de efetivá-los com elevado nível tecnológico e nenhum custo direto, alcançando 100% da população com a prestação do serviço em curto hiato de tempo sem majorar qualquer custo para os contribuintes.

Vale ainda destacar um dos objetos do projeto, que consiste na substituição das ultrapassadas lâmpadas pelas modernas lâmpadas com tipo de LED chip, que incluem um inestimável maior tempo de vida útil e a garantia de manutenção de pelo menos 70% da intensidade luminosa durante a vida útil do LED. Em síntese, com o novo sistema, as lâmpadas terão maior durabilidade e apresentarão menos defeitos, até mesmo porque esse método inclui a garantia por um tempo considerável.

Com o planejamento em questão, haverá nítido acréscimo ao patrimônio do Município, afinal, extinto o contrato por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação da concessão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

administrativa da PPP, falência ou extinção da empresa, em qualquer hipótese prevista no instrumento contratual, operar-se-á, de pleno direito, a reversão ao Município dos bens afetos aos serviços, bem como as prerrogativas conferidas à empresa.

Em termos jurídicos, a legislação municipal possibilita a contratação de parceria público-privada no setor de iluminação pública voltado para o desenvolvimento, modernização, ampliação, substituição, eficientização energética, operação e manutenção do ativo de iluminação pública e serviço público de iluminação pública.

É sabido que o sucesso da parceria público-privada se deve a combinação das atribuições dos parceiros. É importante frisar que a combinação do investimento, da tecnologia, da especialização, do acréscimo de valor e da otimização de recursos por parte do setor privado, aliados ao custeio, à oportunidade, ao manejo da operação, à redução de custos e à rapidez na entrega, contribuem para o melhor resultado da parceria comentada, e a conseqüente satisfação do cidadão.

Diante de tantas atribuições, não se pode negar que a eficiência merece um maior destaque, uma vez que depende diretamente da mescla de conhecimento, tecnologia especialização e capacidade de investimento, além da gestão inteligente e do foco ambiental, minimizando os custos e maximizando os resultados em favor dos usuários.

Fazendo um paralelo entre o formato usual da prestação do serviço público e a implementação de uma PPP, percebe-se que, no âmbito do serviço prestado exclusivamente pelo Poder Público, usualmente, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

investimento e a realização da obra é feito pela própria Administração Pública, quando os custos possuem demanda variável, o suporte financeiro é 100% prestado pelo administrador, o serviço é prestado de forma generalizada, o investimento é limitado e pairam riscos sobre todo o projeto.

Numa parceria público privada, o panorama é outro, uma vez que nesta o serviço é prestado pelo parceiro privado, a previsibilidade de custos é evidente, o custeio tem a participação do setor privado, o serviço é prestado de forma especializada, só se investe o que é necessário e os riscos na execução e na implementação de todo o projeto são assumidos pelo setor privado.

A eficiência e qualidade do projeto denotam uma grande redução no consumo de energia e nos custos para o ente federado, além do prestígio auferido com o uso de tecnologias inovadoras, as quais podem servir de modelo para outros entes; um investimento ínfimo, comparado com a prestação usual do serviço; e uma ampla legalidade, um procedimento administrativo moderno, rápido e eficaz.

Ressalte-se que tais benefícios podem ser imediatos e também mediatos, uma vez que se espera, além das reduções nos gastos públicos com energia, a preservação do meio ambiente ante a redução na emissão gases causadores do efeito estufa, com o uso de lâmpadas LED, por exemplo.

Por outro lado, de acordo com o presente estudo de viabilidade, realizado visando a gestão da iluminação pública e a eficácia energética com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

base ambiental, devem ser almeçados alguns procedimentos para otimizar o consumo:

1. Migração de todas Luminárias prediais e de iluminação pública para LED;
2. Sistemas de dimerização inteligente na rede de Iluminação Pública;
3. Detectores de presença com dimerização de iluminação nos prédios;
4. Ajuste de potência com ganho de nível de iluminação na rede de IP;
5. Sistema de gestão na iluminação pública com controle total online.

Ainda como resultado dos estudos, foram obtidos métodos mais eficientes para o consumo da energia elétrica:

1. Utilizar fontes luminosas mais eficientes (Como migrar iluminação para LED);
2. Eliminar perdas das redes de energia;
3. Otimizar a manutenção de redes e equipamentos (Menores perdas);
4. Usar o máximo possível da luz natural na iluminação de ambientes internos;
5. Aumentar a vida útil dos equipamentos para menor necessidade de manutenção.

Assim, uma maneira de utilizar melhor a energia é fazer uso da iluminação LED. Esta tecnologia tem uma eficiência maior que as outras, além de ter uma maior vida útil, dentre seus benefícios estão:

Economia de energia – Redução entre 55% e 90%;

Mais de 80% da energia consumida é transformada em luz e não em calor;

Até 95% recicláveis;

Não emitem radiação UV e por isso não atraem insetos;

Não usa mercúrio, chumbo ou outros elementos poluentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

É melhor para a vista humana: não provocam efeito estroboscópico, alto índice de reprodução de cores e temperatura de cor ajustável, lentes especiais eliminam ofuscamento;

Poluição luminosa = ZERO por foco naturalmente direcionado;

Tecnologia, inovação e modernidade - Tecnologia nova e em pleno desenvolvimento, ao contrário das atuais, com muita possibilidade de evolução e melhorias.

Portanto, o projeto em questão tem por finalidade a concessão dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Penedo, por meio de Concessão Administrativa, englobando desenvolvimento, modernização, substituição, ampliação, efficientização energética, operação e manutenção, conforme disposto na minuta do contrato e seus anexos, com a substituição de todas as luminárias por lâmpadas LED, incluindo as obrigações a seguir:

1. Elaboração dos projetos executivos de engenharia e arquitetura relacionados;
2. Execução e manutenção das obras integrantes do parque luminotécnico a serem realizadas nas vias municipais, devidamente detalhadas e especificadas no projeto básico.
3. As obras compõem o investimento a ser realizado pela Concessionária, visando, primordialmente, modernizar o sistema de iluminação pública, proporcionando conforto e segurança para a população, além de minimizar os custos com energia elétrica;
4. Fornecimento, instalação, manutenção e reposição de equipamentos e mobiliários necessários à prestação dos serviços;
5. Gestão, guarda, conservação e manutenção dos bens da concessão, observadas as condicionantes estabelecidas no contrato.

Como finalidade primordial, a PPP apresenta a eficiência administrativa no emprego dos recursos públicos, o respeito aos interesses dos destinatários finais, a responsabilidade fiscal, a transparência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

procedimentos e decisões, a repartição objetiva de riscos e a sustentabilidade financeira do projeto.

Merecem destacar ainda os seguintes objetivos:

- Melhorar a qualidade da iluminação;
- Reduzir o consumo de energia elétrica com Iluminação Pública;
- Desenvolver um sistema de gestão integrada do parque de iluminação;
- Estimular a modernização da rede;
- Reduzir custos através de tecnologia de iluminação mais eficiente e melhor gestão dos serviços de manutenção;
- Promover regulação por nível de serviço.

A Parceria Público-Privada constitui modalidade de contratação em que os entes públicos e as organizações privadas, mediante o compartilhamento de riscos e com financiamento obtido pelo setor privado, assumem a realização de serviços ou empreendimentos públicos, o que possibilita assim uma excelente oportunidade de desenvolvimento e implantação de projetos abrangentes, capazes de suprir as deficiências de infraestrutura, bem como de aperfeiçoar e perenizar o funcionamento daquelas já existentes, sem ocasionar endividamento público, sendo que os recursos para o financiamento do projeto são de responsabilidade do parceiro privado.

Assim, o modelo da PPP no Município de Penedo proporciona ganhos e benefícios no sentido de Utilizar a expertise administrativa do setor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

privado na alocação de recursos e no gerenciamento das obras, Estabelecer requisitos contratuais de performance associados ao pagamento da remuneração, garantindo a realização da obra no tempo estabelecido e a prestação de serviços de qualidade aos usuários, atrelar o pagamento do parceiro privado às metas, padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos, inclusive poderá ser instituída remuneração variável em face dessas metas e, Finalmente, favorecer o estabelecimento e cumprimento de objetivos mais ambiciosos, autorizando passar de uma lógica de obrigação de recursos a uma obrigação de resultados.

Diante dessas premissas, o Diagnóstico do sistema de iluminação pública do Município de Penedo foi ratificado com base em levantamentos das características de todos os pontos de iluminação e das condições física e luminotécnica.

Também foram inspecionadas nas vias e logradouros, as principais características da rede de distribuição da Concessionária e da rede de iluminação pública; condições gerais de conservação do sistema de iluminação pública e interferência da arborização; Tipos de poste e disposição da posteação; Tipos de lâmpadas e luminárias; tipo e classificação da via em função do volume de tráfego de pedestres e de veículos.

A implantação da PPP busca a prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, considerando que serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

A modelagem apresenta forma e dimensionamento da administração do projeto, indicando como serão prestados os serviços e como isto beneficiará a população.

Apresenta ainda o projeto um plano de operação e manutenção dos ativos e a política de gestão de pessoal, com o detalhamento de custos e despesas. A estrutura física e de pessoal necessária para a adequada administração dos serviços encontra-se descrita e justificada, incluindo os recursos para os sistemas de informação.

Como resultado da modelagem, estão detalhados, para todo o período da concessão os custos operacionais; custos administrativos; custos de manutenção; outras despesas, englobando reposição de ativos, reinvestimentos, reajustes contratuais, recursos que compõem a contraprestação etc.

No Município de Penedo, existem um volume total de 8.416 pontos de iluminação pública (Unidades de Iluminação Pública, incluídas as unidades de iluminação de destaque de obras de artes especiais - pontes, viadutos, trincheiras, passarelas e monumentos), assim demonstrados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DA SITUAÇÃO ATUAL PARA TECNOLOGIA LED				
Pontos de Luz	Potência	Modelo LED	Modelo LED	Investimento (R\$)
	Tipo Luminária	Substituição	Valor (R\$)	
6	INCANDESCENTE 100 W	40W	595,60	3.573,60
39	MISTA 160 W	60W	750,00	29.250,00
14	MISTA 250 W	60W	750,00	10.500,00
2	MISTA 500 W	80W	1.250,00	2.500,00
4171	VM 80 W	40W	595,60	2.484.247,60
735	VM 80 W	60W	750,00	551.250,00
4	VM 125 W	60W	750,00	3.000,00
339	VM 250 W	80W	1.250,00	423.750,00
161	VM 400 W	140W	2.400,00	386.400,00
1687	VS 70 W	40W	595,60	1.004.777,20
574	VS 150 W	60W	750,00	430.500,00
142	VS 250 W	80W	1.250,00	177.500,00
14	VS 400 W	140W	2.400,00	33.600,00
5	VMET 1000W	140W	2.400,00	12.000,00
160	VMET 150W	60W	750,00	120.000,00
6	VMET 2000W	200W	2.900,00	17.400,00
45	VMET 250W	80W	1.250,00	56.250,00
198	VMET 400W	140W	2.400,00	475.200,00
101	FLUORESCENTE 40W	40W	595,60	60.155,60
5	HALÓGENA 150W	60W	750,00	3.750,00
4	HALÓGENA 300W	80W	1.250,00	5.000,00
4	HALÓGENA 500W	80W	1.250,00	5.000,00
100	Demanda Reprimida	40W	595,60	59.560,00
200	Demanda Reprimida	60W	750,00	150.000,00
100	Demanda Reprimida	80W	1.250,00	125.000,00
30	Demanda Reprimida	140W	2.400,00	72.000,00
8846				6.702.164,00

Os serviços de operação, manutenção e ampliação do Sistema de Iluminação Pública são executados diretamente pela Prefeitura, desde o advento das recentes resoluções da ANEEL, que transferiram ao Município o controle e a manutenção dos serviços de iluminação pública.

O projeto contempla ainda os seguintes custos para substituição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE TROCA DE LUMINÁRIAS				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
<b>Mão de obra</b>				
Encarregado	H.hora	0,2	22,67	4,53
Eletricista	H.hora	0,7	18,34	12,84
Ajudante	H.hora	0,7	16,48	11,54
Total mão de obra				28,91
<b>Equipamento</b>				
Caminhão com cesto	hora	0,7	126,32	88,42
Veículo 5 passag. 1600 cc	hora	0,2	81,19	16,24
Total equipamento				104,66
<b>SUB-TOTAL POR PONTO</b>				<b>133,57</b>
<b>BDI - (%)</b>	<b>27,0325</b>			<b>49,48</b>
<b>TOTAL POR PONTO</b>				<b>183,06</b>
CUSTO SUBSTITUIC/INSTALAC LUMINÁRIAS		8846	183,06	<b>1.619.320,27</b>

A realidade dos ativos de iluminação pública do Município denota uma situação decadente, exigindo, por parte do Poder Executivo, ações emergenciais e eficientes, tendo em vista a existência de diversos pontos com demanda reprimida, pontos com iluminação indevida ou insuficiente e, acima de tudo, evidencia a necessidade de ser realizada a troca integral das atuais lâmpadas por um sistema mais moderno, que, hoje, consiste no LED.

O LED é a sigla para Light Emitting Diode, que significa “*diodo emissor de luz*”. Consiste numa tecnologia de condução de luz, a partir energia elétrica. O LED tem a função de emitir luz em locais e instrumentos, como lâmpadas, lanternas e etc.

Através do sistema LED, existe um condutor de energia elétrica que, quando energizado, emite luz visível a olho nu. O sistema de iluminação com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

lâmpadas incandescentes, no entanto, utiliza um modelo de filamentos metálicos e descarga de gases para a produção da luz.

Os benefícios de substituir todo o Parque Luminotécnico pelo sistema LED são inúmeros. A evolução da tecnologia em comparação a outras já existentes no mercado justifica o projeto do Poder Público. Os “Power LED’s” de luz visível já se tornaram competitivos, em termos de eficiência luminosa, se comparados a lâmpadas incandescentes, alógenas e de mercúrio, no entanto, ainda distam significativamente das lâmpadas de fluorescentes e de multivapores metálicos<sup>1</sup>.

De acordo com estudos técnicos, embora o emprego da tecnologia LED ainda possua alguns desafios a serem vencidos, principalmente no que diz respeito ao seu alto custo inicial e na regulamentação de sua fabricação, a mesma apresenta grandes vantagens, tais como a qualidade de sua luz e sua eficiência energética.

Na qualidade de um serviço que vem prover luz ou claridade artificial nos logradouros públicos, a iluminação pública tem influência direta na vida de todo cidadão, uma vez que contribui para a segurança da população, para o tráfego de veículos e viabiliza atividades de comércio, turismo, lazer, exigindo do Poder Público qualidade e eficiência na sua prestação.

Por outro lado, atendo-se à realidade atual, percebe-se que as ultrapassadas lâmpadas de vapor de mercúrio apresentam diversos impactos

---

<sup>1</sup> O EMPREGO DA TECNOLOGIA LED NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Ana Cristina Cota Ribeiro; Helbert Carlos Pinto Rosa; Joana D’Arque da Silva Correa; Arlete Vieira da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

negativos no meio ambiente: descarte de mercúrio, emissão de radiação ultravioleta, radiação infravermelha e contribuição com a emissão de CO<sub>2</sub> (dióxido de carbono) que é um dos gases que provoca o efeito estufa<sup>2</sup>.

Destaca-se, ainda, a radiação ultravioleta e infravermelha, a Emissão de dióxido de carbono e de metano pelos reservatórios hidrelétricos, que podem trazer sérios prejuízos à população.

Dentro dos diversos benefícios, as lâmpadas LED são de fundamental importância para o crescimento sustentável e para a modernização dos serviços públicos de natureza essencial:

Apresenta as seguintes características: boa cromaticidade, inibe a criminalidade e promove a valorização das áreas urbanas, do turismo do lazer noturno, destacando monumentos, prédios, praças, área de lazer e parques, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da cidade e facilitando a organização do sistema viário das cidades e eficiência energética (obra já citada).

Por outro lado, ainda tem expectativa longa de vida mais de 50.000 horas, enquanto que a lâmpada de vapor de mercúrio tem em média 16.000 horas, o que somente ratifica a viabilidade administrativa do projeto, notadamente porque as lâmpadas LED ainda apresentam economia para o erário público, melhorando a visibilidade.

---

<sup>2</sup> O EMPREGO DA TECNOLOGIA LED NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Ana Cristina Cota Ribeiro; Helbert Carlos Pinto Rosa; Joana D'Arque da Silva Correa; Arlete Vieira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

## RESUMO DA MODELAGEM

A Prefeitura Municipal de Penedo promove a realização de licitação na modalidade concorrência pública para viabilizar melhorias na prestação dos serviços de iluminação pública, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

A licitação tem por finalidade executar uma modelagem de projeto de Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa, nos termos da legislação municipal e federal em vigor.

### A. MODERNIZAÇÃO DO PARQUE LUMINOTÉCNICO - LED

O edital, em conjunto com as minutas de contrato e seus anexos, expõem os Pontos de Iluminação Pública atual, que serão substituídos pela tecnologia LED ou superior durante os primeiros 36 meses da Concessão, adotando os seguintes princípios:

- Considerar o Ambiente espacial da cidade
- Assegurar melhoria na Segurança pública
- Eficiência energética da rede de iluminação
- Planejamento da gestão dos serviços de iluminação
- Proporcionar o uso correto da energia elétrica para a iluminação de vias públicas e de áreas de circulação de pedestres
- Considerar a relevância do contexto histórico, cultural, econômico e comportamental, de modo a oferecer qualidade de uso
- Escolha adequada das soluções tecnológicas e de infraestrutura
- Preservar os monumentos e edifícios
- Manter impacto ambiental controlado e limitado
- Proporcionar segurança do tráfego de veículos e pedestres nas vias de circulação, e o desenvolvimento das atividades sociais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

A modernização do parque luminotécnico deverá seguir os padrões do Edital e seus anexos, com o cronograma de obras e investimentos que serão cumpridos pelo parceiro privado:

- Até o 6º mês: 10% do investimento disponível para uso
- Até o 12º mês: 25% do investimento disponível para uso
- Até o 18º mês: 35% do investimento disponível para uso
- Até o 24º mês: 60% do investimento disponível para uso
- Até o 36º mês: 100% do investimento disponível para uso

A modelagem econômico-financeira prevê ainda 02 etapas de reinvestimento, que serão executadas, respectivamente, após 10 e 20 anos.

No objeto do projeto da Parceria Público-Privada, também está prevista a realização de investimentos voltados a suprir a demanda reprimida, o crescimento vegetativo e os projetos especiais:

- a) Suprir a demanda reprimida no prazo de 3 anos, conforme previsão contratual;
- b) Atender ao crescimento vegetativo;
- c) Executar projetos luminotécnicos em eventos especiais;
- d) Prestar serviços contínuos referentes a operação e manutenção do parque luminotécnico, contidos no objeto do contrato de concessão, a serem executados pela concessionária.

Por demanda reprimida, entende-se a necessidade de expansão da rede municipal de iluminação pública em razão da inexistência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

infraestrutura disponível em logradouros públicos legalizados já existentes na área da concessão;

Crescimento vegetativo compreende a necessidade de expansão da rede municipal de iluminação pública resultante do surgimento de novos logradouros públicos municipais legalizados (como novas praças, ruas ou avenidas) na área da concessão, de acordo com critérios contabilizados através de levantamentos oficiais.

Os projetos de iluminação pública especiais ou de destaque são projetos específicos, diferenciados do padrão convencional para tráfego de veículos e pedestres, voltados à valorização, através da luz, de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, ou eventos especiais ou festivos.

A contraprestação que será paga pelo Poder Concedente deverá possibilitar o devido retorno dos investimentos, custos de operação, manutenção, custos de depreciação, custos financeiros, custos indiretos e benefícios decorrentes dos investimentos realizados e serviços prestados pela concessionária.

Todos os pagamentos serão apurados mensalmente ao longo da vigência contratual, através das medições realizadas pela concessionária e atestadas pelo Poder Concedente. A base mensal de pagamentos estará sempre condicionada à efetiva comprovação dos serviços prestados e dos investimentos realizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Para tanto, as metas fixadas ao logo do contrato da Parceria Público-Privada serão indispensáveis para a liberação dos pagamentos, trazendo segurança para o Poder Concedente no que tange aos compromissos financeiros assumidos.

#### **B. INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA**

Além da substituição dos pontos luminosos, a Concessionária deverá investir em soluções de infraestrutura, capazes de monitorar o funcionamento do sistema de iluminação através de sua medição sistêmica, bem como criar condições de modernizar todo o Parque Luminotécnico, nos termos das especificações do edital.

#### **C. EXPLORAÇÃO DE RECEIRAS ACESSÓRIAS**

À Concessionária será permitido explorar Receitas Acessórias, com a finalidade de melhorar a viabilidade econômica de todo o empreendimento e reduzir a Contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente em função da prestação dos Serviços objeto da Concessão.

#### **D. GARANTIA DE PAGAMENTO AOS INVESTIDORES – VINCULAÇÃO DA CIP AO PROJETO**

Como forma de atrair a iniciativa do capital privado, o Município de Penedo assegurará aos investidores a utilização da Contribuição de Iluminação Pública como garantia de todas as operações financeiras. Como ponto primordial do projeto que dá respaldo à Parceria Público-Privada, consta que, a partir da data de vigência do contrato, os recursos destinados à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

remuneração da concessionária deverão ser depositados em conta vinculada junto à instituição oficial de crédito ou instituição gestora pareceria público-privada, a quem fica autorizado o imediato pagamento dos haveres financeiros contratuais, ficando o Poder Executivo proibido de utilizar os recursos para outros fins até o prazo final da concessão.

Como consequência imediata, os eventuais interessados em participar da licitação ficam assegurados de que o Poder Público cumprirá com a obrigação primária de cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do contrato firmado.

De acordo com a modelagem proposta, a conta vinculada, que será administrada por instituição financeira habilitada pelo Banco Central do Brasil com anuência da concessionária, será destinada exclusivamente ao pagamento dos haveres financeiros do contrato de concessão, mediante a autorização do pagamento da contraprestação.

A garantia de recebimento pelos serviços prestados e pelos investimentos realizados é uma peculiaridade do projeto elaborado pelo Poder Concedente.

Com maior ênfase, o projeto prevê a existência de um Agente de Pagamento funcionando como Banco Operador. O Agente de Pagamento atua em nome e lugar do poder concedente, nos termos do contrato de nomeação do Agente de Pagamento e Administração de Contas, cuja atribuição será a administração de conta bancária na qual serão depositados os valores das Contraprestações Mensais oriundas das receitas comprometidas no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

### **E. IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO**

O princípio da eficiência, inserido no art. 37 da Constituição Federal através da EC 19/1998, aproxima-se da economicidade e é conceituado pela doutrina<sup>3</sup> como forma de atingir objetivos traduzidos por boa prestação de serviços, do modo mais simples, mais rápido, e mais econômico, melhorando a relação custo/benefício da atividade da administração.

Almeja o Poder Concedente a busca pela solução que melhor atenda ao interesse público, levando em conta o ótimo aproveitamento dos recursos públicos, conforme essa análise de custos e benefícios correspondentes.

A eficiência tem como corolário a boa qualidade e como objetivo assegurar que os serviços públicos sejam prestados com adequação às necessidades da sociedade que os custeia. O princípio da eficiência busca, portanto, a efetivação de um serviço de boa qualidade realizado com um custo reduzido, ou seja, é busca de um serviço de excelência economicamente viável.

A Parceria Público-Privada se amolda perfeitamente a essa realidade, sobretudo quando insere metas em seu planejamento, com a possibilidade real de incentivar a Concessionária contratada a atingir os melhores resultados como forma de maximizar seus lucros.

---

<sup>3</sup> Alexandro, Marcelo; Paulo, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. Editora Método. 19ª edição, 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

O presente projeto contempla um planejamento focado em metas reais, que incentivarão a Concessionária durante toda a vigência contratual, considerando que uma simples regra não cumprida produzirá reflexos imediatos na contraprestação.

As parcelas de contraprestação referentes aos serviços e aos investimentos terão seus descontos realizados de acordo com a nota de desempenho mensalmente atribuída.

Quanto aos investimentos, incide um Desconto decorrente da Avaliação (DAi), que é obtido de acordo com o resultado do Fator de Avaliação de Desempenho (FADi) e incidirá diretamente na Contraprestação Total relativa à parcela dos investimentos (CTi).

A planilha abaixo faz a exata correspondência entre cada desconto que será realizado de acordo com o Fator de Avaliação de Desempenho (FADi):

<b>Fator de Avaliação de Desempenho</b>	<b>Desconto da Avaliação (Investimentos)</b>
De 0,95 a 1,00	Nenhum
De 0,90 a 0,95	1 %
De 0,85 a 0,90	3 %
De 0,80 a 0,85	5%
De 0,75 a 0,80	7%
Abaixo de 0,75	10 %

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Já quanto à parcela relativa aos serviços, também incide um Desconto decorrente da Avaliação (DAs), representado pela seguinte planilha:

Fator de Avaliação de Desempenho	Desconto da Avaliação (serviços)
De 0,95 a 1,00	Nenhum
De 0,90 a 0,95	3%
De 0,85 a 0,90	5%
De 0,80 a 0,85	7%
De 0,75 a 0,80	10%
Abaixo de 0,75	15 %

**E. MODELO DE NEGÓCIO**

A modelagem tem como pressuposto o serviço de iluminação pública no Município. Engloba e tem por finalidade desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública.

Como forma de detalhar o funcionamento do modelo financeiro base para a concessão administrativa, bem como o modelo regulatório e as principais premissas base para construção do modelo, o Plano de Negócios traz em seu bojo um resumo estruturado da PPP:

- I. Premissas gerais do modelo de concessão;
- II. Modelo econômico regulatório do contrato de concessão
- III. Receita da concessão
- IV. Estrutura do modelo financeiro.

**Premissas Gerais:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

O modelo econômico-financeiro foi realizado utilizando valores reais considerando como data base 2017. O prazo de concessão é de 35 anos.

O objeto do empreendimento é a concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município, incluídos o desenvolvimento, modernização, substituição, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção.

**Modelo econômico regulatório do contrato de concessão:**

O modelo econômico regulatório é o de Fluxo de Caixa e Taxa Interna de Retorno contratual (TIR). A TIR a ser utilizada como parâmetro para o reequilíbrio é a constante da proposta econômica da licitante vencedora. Assim, constatado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fator para reequilibrá-lo é a TIR constante da Proposta econômica.

A Taxa Interna de Retorno (TIR), é uma taxa de desconto hipotética que, quando aplicada a um fluxo de caixa, faz com que os valores das despesas, trazidos ao valor presente, seja igual aos valores dos retornos dos investimentos, também trazidos ao valor presente. O conceito foi proposto por John Maynard Keynes, de forma a classificar diversos projetos de investimento: os projetos cujos fluxos de caixa tivessem uma taxa interna de retorno maior do que a taxa mínima de atratividade deveriam ser escolhidos. O valor presente de oportunidade deve ser calculado com plano de comunicação, vendas, marketing e potencial de mercado<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> John Maynard Keynes, J. M. Keynes's Internal Rate of Return



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Assim, a TIR é a taxa necessária para igualar o valor de um investimento (valor presente) com os seus respectivos retornos futuros ou saldos de caixa gerados em cada período. Sendo usada em análise de investimentos, significa a taxa de retorno de um projeto.

Por outro lado, o valor presente líquido (VPL), também conhecido como valor atual líquido (VAL) ou método do valor atual, é a fórmula matemático-financeira capaz de determinar o valor presente de pagamentos futuros descontados a uma taxa de juros apropriada, menos o custo do investimento inicial. Basicamente, é o cálculo de quanto os futuros pagamentos somados a um custo inicial estariam valendo atualmente.

O cenário exposto no projeto apresenta Valor Presente Líquido (VPL) positivo e Taxa Interna de Retorno (TIR) acima das que são fixadas como base mínima de análise. Dessa forma, a concessão administrativa apresenta exequibilidade e forte atratividade para eventuais interessados no processo licitatório.

Muito embora o cenário elaborado seja hipotético, a partir do processo licitatório e da apresentação das propostas comerciais, uma equação final de equilíbrio econômico financeiro será aferido, denotando o principal instrumento de regulação e de revisão do contrato de prestação de serviço.

Os estudos estimados pelo Poder Concedente apresentam Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

TIR / VPL		Taxa de Desconto
TIR real do Projeto (sem alavancagem)	10,86%	
VPL do projeto (sem alavancagem)	R\$ 8.708.327	5,10%
VPL da Receita Bruta	R\$ 75.826.467	5,10%
VPL dos investimentos	R\$ 194.366	5,10%

### Fluxo de caixa livre

Para analisar um negócio, é necessário encontrar o Fluxo de Caixa Livre (“FLC”) ao longo de determinado horizonte de tempo. No fluxo de caixa são projetados os seguintes grandes grupos de direcionadores: (a) receitas; (b) custos operacionais; e (c) investimentos. Esse fluxo de caixa é composto por valores futuros que se espera receber (valores positivos ou entradas de caixa) ou que se espera pagar (valores negativos ou saídas de caixa).

Em um projeto típico de infraestrutura, os primeiros anos do projeto são marcados por saídas de caixa maiores do que as entradas de caixa, por consequência, nos anos seguintes verifica-se entradas de caixa maiores do que as saídas de caixa.

A palavra “livre” significa o fluxo de caixa isento de receitas e despesas não operacionais, depois de considerados os investimentos. Este é o fluxo de caixa que fica para a empresa e não para o investidor ou dono da empresa.

$$FCL_t = R_t - C_t - I_t - T_t$$

Em que:

$FCL_t$  é o fluxo de caixa livre na data  $t$ ;

$R_t$  é a receita bruta na data  $t$ ;

$C_t$  é o custo na data  $t$ ;

$I_t$  é o investimento na data  $t$ ; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

$T_t$  é o tributo na data  $t$ .

O conceito de FCL inclui o lucro operacional e exclui receitas e despesas não operacionais. Por exemplo, mesmo que a Demonstração do Resultado do Exercício (“DRE”) inclua o pagamento de juros, esses juros são excluídos do resultado para fins de obtenção do FCL. Ainda nesse sentido, as receitas de juros obtidas por aplicações financeiras, mesmo que constem na DRE, não são o objeto principal do negócio e, portanto, não devem ser consideradas para fins de obtenção do fluxo de caixa livre da empresa.

Tipicamente, a depreciação deve ser revertida para a obtenção do FCL da empresa. A depreciação, ainda que seja considerada na DRE e no cálculo do imposto de renda, não constitui uma saída efetiva de caixa, assim não deve ser considerada diretamente no FCL.

Para obtenção do FCL a partir do lucro líquido, deve-se reverter as contas de juros, receitas e despesas não operacionais. Em seguida, devem-se subtrair as despesas com capital (“CAPEX”)<sup>5</sup>.

O  
Quadro 1 apresenta a síntese de como se obtém o FCL:

QUADRO 1: FLUXO DE CAIXA LIVRE

Lucro Líquido
Receitas não operacionais (-)
Despesas não operacionais (+)
Juros (+/-)

<sup>5</sup> Do inglês *capital expenditures*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

CAPEX (-)

Fluxo de caixa livre (FCL)

Fonte: Elaboração própria.

A tabela a seguir demonstra o fluxo de caixa:

Fluxo de Caixa (Todos os valores em R\$ mil)																	
		Total	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
<b>1) Atividades Operacionais</b>	R\$ '000	<b>44.892</b>	<b>53</b>	<b>684</b>	<b>1.168</b>	<b>1.510</b>	<b>1.544</b>	<b>1.544</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.409</b>	<b>1.274</b>	<b>1.095</b>
(+/-) Resultado do Exercício	R\$ '000	26.049	(220)	(204)	(529)	70	70	70	88	106	124	142	160	178	395	612	896
(+) Depreciação	R\$ '000	13.352	394	668	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	779	445	-
(+) Resultado Financeiro	R\$ '000	7.817	145	243	588	547	547	547	520	493	465	438	410	383	356	328	301
(+/-) Variação do Capital de Giro	R\$ '000	-	(205)	(23)	(4)	(33)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Benefício Fiscal da Dívida	R\$ '000	(2.326)	-	-	-	(186)	(186)	(186)	(177)	(167)	(158)	(149)	(140)	(130)	(121)	(112)	(102)
<b>2) Atividades de Investimento</b>	R\$ '000	<b>(13.352)</b>	<b>(4.005)</b>	<b>(4.005)</b>	<b>(5.341)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Investimento	R\$ '000	(13.352)	(4.005)	(4.005)	(5.341)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Fluxo de Caixa Líquido do Projeto</b>	R\$ '000	<b>31.540</b>	<b>(3.952)</b>	<b>(3.321)</b>	<b>(4.173)</b>	<b>1.510</b>	<b>1.544</b>	<b>1.544</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.409</b>	<b>1.274</b>	<b>1.095</b>
<b>TIR do Projeto</b>	%	<b>10,86%</b>															

2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	
1.197	1.239	1.242	1.245	1.247	1.250	1.253	1.256	1.258	1.261	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.530
1.016	1.077	1.097	1.118	1.139	1.160	1.181	1.201	1.222	1.243	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
274	246	219	192	164	137	109	82	55	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(93)	(84)	(74)	(65)	(56)	(47)	(37)	(28)	(19)	(9)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.197	1.239	1.242	1.245	1.247	1.250	1.253	1.256	1.258	1.261	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.530

**Valor Presente Líquido**

O Valor Presente Líquido ("VPL") é obtido por meio da diferença existente entre as saídas econômicas de caixa (investimentos, custos e impostos) e as entradas econômicas de caixa (receitas), descontadas a uma determinada taxa de juros. Para determinada taxa de desconto escolhida, considera-se atraente o projeto que possuir um VPL maior ou igual a zero. Dessa forma, por meio do VPL, o empreendedor pode escolher pela aceitação ou rejeição de determinado projeto. O VPL é obtido a partir da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

$$VPL = \sum_{t=0}^N \frac{FCL_t}{(1+r)^t}$$

Em que:

FCL<sub>t</sub> é o fluxo de caixa livre;

t é o número de períodos da concessão; e

r é a taxa de desconto utilizada para obter o VPL.

A taxa de desconto pode ser entendida como o custo de oportunidade do empreendedor. O custo de oportunidade, por sua vez, é o retorno que poderia ser obtido se a empresa aplicasse os seus investimentos em outro projeto ou na caderneta de poupança, por exemplo.

### **Taxa Interna de Retorno**

A Taxa Interna de Retorno corresponde à taxa que iguala a equação de valor presente líquido a zero. A TIR expressa a lucratividade do projeto, ou seja retorno do investidor sobre o capital aplicado.

No presente caso, o fluxo de caixa a ser considerado para o cálculo da TIR deve ser aquele apresentado na proposta econômica vigente apresentada pela Concessionaria. A TIR pode ser calculada por meio da seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=0}^N \frac{FCL_t}{(1+TIR)^t} = 0$$

Em que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

FCLt é o fluxo de caixa livre no período 't';  
N é o número de períodos da concessão; e  
TIR é a taxa de desconto que torna a equação verdadeira.

O cálculo da TIR com base em fluxos de caixa em termos reais, em que todos os valores estão referenciados em uma mesma data, resulta em uma taxa de retorno também em termos reais. É importante ter em vista que quando a taxa de desconto utilizada é a TIR de um determinado fluxo de caixa, o VPL será igual a zero. Essa é uma informação importante para a proposta de reequilíbrio por meio de recomposição da TIR.

**DRE**

Conforme já aduzido, a depreciação, ainda que seja considerada na DRE e no cálculo do imposto de renda, não constitui uma saída efetiva de caixa, assim não deve ser considerada diretamente no FCL:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

RE (Todos os valores em R\$ mil)		Total	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Receita bruta</b>	R\$ '000	155.988	4.620	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452
Receita Contraprestação Serviços (CMSF + CMSP)	R\$ '000	80.388	2.460	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292
Receita Contraprestação Investimentos (CMI)	R\$ '000	75.600	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160
Outras Receitas Assessorias	R\$ '000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Deduções da Receita</b>	R\$ '000	(26.908)	(797)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)
Impostos Indiretos (ISS, PIS e COFINS)	R\$ '000	(22.228)	(658)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)
Taxa de Fiscalização	R\$ '000	(4.680)	(139)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)
<b>Receita líquida</b>	R\$ '000	129.080	3.823	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684
<b>Custos operacionais</b>	R\$ '000	(55.913)	(2.680)	(2.238)	(2.184)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)
<b>Custos operacionais</b>	R\$ '000	(55.913)	(2.680)	(2.238)	(2.184)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)
Custo de pessoal (com encargos)	R\$ '000	(10.131)	(526)	(526)	(526)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)
Custo dos serviços prestados	R\$ '000	(45.782)	(2.154)	(1.712)	(1.659)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)
<b>Resultado bruto</b>	R\$ '000	73.167	1.143	1.446	1.500	2.159	2.159	2.159	2.159	2.159
<b>Gerais e administrativas</b>	R\$ '000	(17.267)	(998)	(844)	(600)	(393)	(393)	(393)	(393)	(393)
Despesas administrativas e de escritório	R\$ '000	(20.714)	(993)	(829)	(809)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)
Despesas pré-operacionais	R\$ '000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com seguros e garantias	R\$ '000	(2.023)	(235)	(235)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)
Outras despesas/receitas	R\$ '000	5.470	230	220	256	219	219	219	219	219
<b>EBITDA</b>	R\$ '000	55.899	145	602	900	1.766	1.766	1.766	1.766	1.766
<b>Depreciação e Amortização</b>	R\$ '000	(13.352)	(334)	(668)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)
Depreciação de imobilizado	R\$ '000	(13.352)	(334)	(668)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)
<b>EBIT</b>	R\$ '000	42.548	(189)	(66)	(213)	653	653	653	653	653
<b>Despesas Financeiras</b>	R\$ '000	(7.817)	(145)	(243)	(588)	(547)	(547)	(547)	(520)	(493)
Encargos Financeiros	R\$ '000	(7.817)	(145)	(243)	(588)	(547)	(547)	(547)	(520)	(493)
<b>Resultado antes dos impostos</b>	R\$ '000	34.731	(333)	(309)	(801)	106	106	106	133	161
Impostos correntes (IR/CSLL)	R\$ '000	(8.682)	-	-	-	(25)	(25)	(25)	(32)	(39)
Impostos diferidos (IR/CSLL)	R\$ '000	-	113	105	272	(11)	(11)	(11)	(14)	(16)
<b>Resultado Líquido</b>	R\$ '000	26.049	(220)	(204)	(529)	70	70	70	88	106

### Receitas da Concessão

A Concessionária fará jus ao recebimento de uma contraprestação mensal a ser efetivamente paga pelo Poder Concedente, através do Agente Fiduciário, durante todo o prazo da concessão.

A receita da Concessionária será composta por: (1) Contraprestação Máxima de Investimentos (CMI); (2) Contraprestação Máxima de Serviços Fixa (CMSF), e; (3) Contraprestação Máxima de Serviços Variável (CMSV).

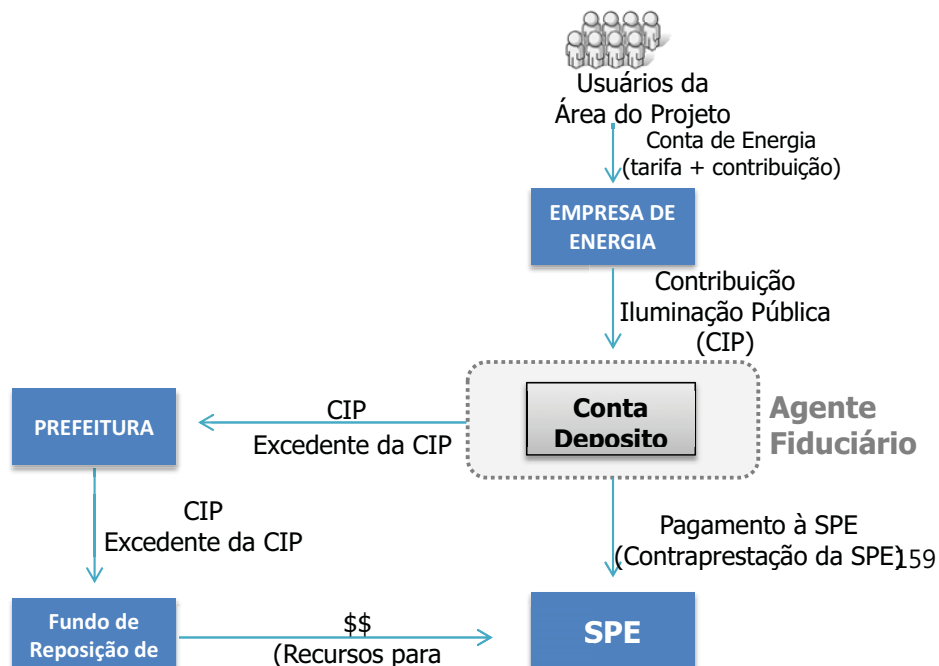


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

A receita efetivamente recebida pela Concessionária será um resultado de um fator (BID) a ser aplicado sobre os limites máximos de faturamento definidos no Edital de licitação. O licitante vencedor deverá indicar no modelo financeiro o percentual aplicado (BID) em cada uma das parcelas da Contraprestação.

O pagamento das faturas das Contraprestações será feito pelo agente fiduciário à Concessionária no prazo de 15 dias contados de seu recebimento, mediante a transferência do valor correspondente à fatura da Concessionária, aprovada pelo Poder Concedente, da conta garantia aberta pela concedente.

A cada mês, imediatamente após ter sido efetuado o pagamento da contraprestação, os recursos restantes existentes na conta-garantia, mês-a-mês serão transferidos pelo agente fiduciário para a conta de movimento da prefeitura indicada pela mesma ao agente fiduciário. Abaixo destaca-se o diagrama com o fluxo de receita da Concessionária:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

O Poder Concedente assegura aos investidores interessados a plena remuneração pelos investimentos que serão realizados, através da utilização de recursos próprios, caso haja necessidade.

Nos meses de junho de 2015 a maio de 2016, o Município teve uma arrecadação de R\$ 1.670.075,02 com a CIP, com base em valores líquidos que são disponibilizados aos cofres públicos municipais, assegurando um faturamento médio de R\$ 238.582,14 para os últimos meses.

No mesmo sentido, de acordo com os valores propostos no projeto, há uma previsão de contraprestação máxima de referência no montante de R\$ 385.000,00, cuja diferença o Poder Público Municipal suportará através de recursos próprios.

Portanto, uma simples leitura do orçamento municipal, pode-se perceber uma total viabilidade econômica para os serviços e obras que serão realizados no Município ao longo da concessão administrativa.

O prazo da concessão se justifica pelo volume de investimentos realizados pela concessionária. A autossuficiência do projeto em relação à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

CIP também justifica a necessidade de ser estabelecida uma relação contratual correspondente a 35 (trinta e cinco) anos.

Os estudos apontaram que a diminuição do prazo contratual ensejaria a alocação obrigatória de outras fontes de recurso, o que poderia onerar o Poder Concedente e prejudicar a consecução dos demais serviços públicos de natureza contratual.

A taxa de juros de 1%, prevista na planilha financeira está limitada às normas municipais em vigor, que não permitem a utilização de taxas mais vantajosas aos investidores privados, porém, considerando a previsão do Valor Presente Líquido (VPL) e da Taxa Interna de Retorno (TIR), há nítida viabilidade econômica e financeira sob o ponto de vista do interesse privado.

Para a remuneração dos investimentos e serviços, foi estimado o valor de Contraprestação de R R\$ 238.582,14 ao mês.

Quanto aos custos, as planilhas abaixo melhor resumem toda a operação prevista para a vigência contratual. OPEX:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**Composição dos Custos**

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Custos Mão de Obra Operacional	525.690	525.690	525.690	267.314	267.314	267.314
Aluguel de Máquinas e Equipamentos	657.392	657.392	657.392	383.478	383.478	383.478
Materiais para reposição	1.290.308	859.052	807.092	683.175	683.175	683.175
Outros gastos com terceiros	206.556	195.972	194.124	191.376	191.376	191.376
Serviços e Materiais de Telegestão	0	0	0	0	0	0
Despesas Gerais e Administrativas	992.848	829.158	809.224	565.099	565.099	565.099
Despesas com seguros e garantias	235.200	235.200	47.040	47.040	47.040	47.040
<b>Total Custos e Despesas</b>	<b>3.907.992,50</b>	<b>3.302.463,84</b>	<b>3.040.561,41</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>

**Detalhamento dos custos Mensais**

	Ano 1 (valores Mensais)	Ano 2 (valores Mensais)	Ano 3 (valores Mensais)	Ano 4 (valores Mensais)
Encarregado	3.900	3.900	3.900	3.900
Técnico administrativo	7.153	7.153	7.153	3.577
Eletricista	15.774	15.774	15.774	6.310
Ajudante	11.338	11.338	11.338	5.669
Telefonista	5.642	5.642	5.642	2.821
<b>Total mão de obra</b>	<b>43.807</b>	<b>43.807</b>	<b>43.807</b>	<b>22.276</b>
Caminhão com cesto	33.348	33.348	33.348	19.453
Veículo 5 pass. 1600 cc	21.434	21.434	21.434	12.503
<b>Total Equipamento</b>	<b>54.783</b>	<b>54.783</b>	<b>54.783</b>	<b>31.957</b>
Material	107.526	71.588	67.258	56.931
aluguel	9.000	9.000	9.000	7.800
IPTU	465	465	465	558
luz	750	600	575	588
seguros	400	400	378	438
telefones	250	190	160	180
celulares	698	555	589	648
internet	120	120	120	144
produtos limpeza	350	290	290	252
mat escritorio	650	640	640	720
gastos viagem	1.200	987	900	1.020
informática	490	366	366	439
banco	120	110	110	132
motoboys	128	128	128	154
correios	96	96	96	115
supermercado	846	820	800	900
copias	300	214	210	240
contador	450	450	450	540
advogado	900	900	900	1.080
<b>TOTAL TERCEIROS</b>	<b>17.213</b>	<b>16.331</b>	<b>16.177</b>	<b>15.948</b>
<b>BDI (37,05%)</b>	<b>82.737</b>	<b>69.097</b>	<b>67.435</b>	<b>47.092</b>
<b>BDI</b>	<b>137%</b>			

CAPEX:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**Composição dos Custos**

	Valor (R\$)	Distribuição Investimentos				
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Estruturação da PPP	0,00	100%	0%	0%	0%	0%
Luminárias	6.702.164,00	30%	30%	40%	0%	0%
Substituição das luminárias	1.619.320,27	30%	30%	40%	0%	0%
Descarte das luminárias	130.588,92	30%	30%	40%	0%	0%
Melhoria de rede e circuitos elétricos	4.637.666,93	30%	30%	40%	0%	0%
Projetos executivos	261.794,80	30%	30%	40%	0%	0%

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Estruturação da PPP	0	0	0	0	0
Luminárias	2.010.649	2.010.649	2.680.866	0	0
Substituição das luminárias	485.796	485.796	647.728	0	0
Descarte das luminárias	39.177	39.177	52.236	0	0
Melhoria de rede e circuitos elétricos	1.391.300	1.391.300	1.855.067	0	0
Projetos executivos	78.538	78.538	104.718	0	0
<b>Total Fluxo Investimentos</b>	<b>4.005.460,48</b>	<b>4.005.460,48</b>	<b>5.340.613,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Fluxo Investimentos (com sensibilidade)</b>	<b>4.005.460,48</b>	<b>4.005.460,48</b>	<b>5.340.613,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Estrutura do modelo financeiro**

O modelo está estruturado de forma a elucidar o passo a passo em capítulos para facilitar a utilização pelos usuários. Essa estrutura garante também que, em cada capítulo, se encontre os principais dados necessários para análise, simplificando assim a leitura daqueles que ainda não estão familiarizados com a dinâmica das informações disponíveis na ferramenta. As divisões dos capítulos são:

Capa – As premissas gerais do modelo financeiro estão indicadas neste módulo. Os itens indicados são os seguintes: (i) modalidade; (ii)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Parceiro Público; (iii) Licitante; (iv) Moeda; (v) Projeções; (vi) Modelo Financeiro, e; (vii) Objeto;

Inputs Gerais – Neste módulo, a ideia foi disponibilizar um tipo de painel para a estruturação das informações necessárias a fim de rodar os cenários de sensibilidades. Todos os outros módulos do modelo não precisam ser editados, ficando disponíveis para análise e geração dos resultados de sensibilidade desejados. Neste módulo também estão indicados os principais resultados do modelo da concessão, indicando a TIR resultante do cenário da proposta, o VPL do somatório das Contraprestações, o VPL dos Custos e o VPL dos investimentos. Abaixo detalha-se a forma de indicar as premissas:

TIR: Taxa Interna de retorno que irá remunerar o capital investido na concessão;

VPL do Projeto: Valor presente líquido do fluxo de caixa do projeto (soma das receitas, custos e investimentos descontado ao para a data base do modelo);

Taxa de desconto: taxa de juros que representa a remuneração mínima requerida pelo investidor (base real). Essa taxa será utilizada para o cálculo do VPL;

Outro input deverá ser na parte da “Proposta de desconto na Receita”. Neste item, deverá ser indicado o desconto ofertado pelo Licitante na Concessão na Contraprestação de Investimento e de Serviço. Os dados indicados estão em base anual apresentando a composição da Contraprestação Total da concessão que é a soma da Contraprestação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Máxima de Investimentos (CMI) + Contraprestação Máxima de Serviços Fixa (CMSF) + Contraprestação Máxima de Serviços Variável (CMSV) já considerando o desconto ofertado pelo licitante.

Também apresenta a estrutura do financiamento:

Divida	Início de Desembolso	Contrato de Capex Início	Contrato de Capex Final	Alavancagem	Carência (anos)	Início da Amortização (ano)	Amortização (anos)	Termínio da Divida	Taxa de juros (a.a.) - base real	IOF sobre Operação	Garantias
Ponte	2017	2017	2018	80%	1	2019	1	2019	5,00%	0,00%	1,00%
Divida Estruturada 1	2019	2017	2020	80%	3	2022	20	2041	5,00%	0,00%	0,00%

Ponte	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Capex Vinculado	-4.005.460	-4.005.460	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Divida - Início do Ano	0	-3.283.501	-6.487.869	0	0	0	0	0	0	0	0
Captação Capital Circulante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Liberção	-3.204.368	-3.204.368	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Liberção Acumulada	-3.204.368	-6.408.737	-6.408.737	-6.408.737	-6.408.737	-6.408.737	-6.408.737	-6.408.737	-6.408.737	-6.408.737	-6.408.737
Juros Incorridos	-79.132	-243.307	-324.393	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros Pagos	0	-243.307	-324.393	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização do Principal	0	0	-6.487.869	0	0	0	0	0	0	0	0
Divida - Final do Ano	-3.283.501	-6.487.869	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IOF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Garantias exigidas	-32.835	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Encargos Financeiros	-111.967	-243.307	-324.393	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Divida Estruturada 1</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Capex Vinculado	-4.005.460	-4.005.460	-5.340.614	0	0	0	0	0	0	0	0
Divida - Início do Ano	0	0	0	-10.945.002	-10.945.002	-10.945.002	-10.397.752	-9.850.502	-9.303.251	-8.756.001	-8.208.751
Captação Capital Circulante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Liberção	0	0	-10.681.228	0	0	0	0	0	0	0	0
Liberção Acumulada	0	0	-10.681.228	-10.681.228	-10.681.228	-10.681.228	-10.681.228	-10.681.228	-10.681.228	-10.681.228	-10.681.228
Juros Incorridos	0	0	-263.774	-547.250	-547.250	-547.250	-519.888	-492.525	-465.163	-437.800	-410.438
Juros Pagos	0	0	0	-547.250	-547.250	-547.250	-519.888	-492.525	-465.163	-437.800	-410.438
Amortização do Principal	0	0	0	0	0	0	-547.250	-547.250	-547.250	-547.250	-547.250
Divida - Final do Ano	0	0	-10.945.002	-10.945.002	-10.945.002	-10.397.752	-9.850.502	-9.303.251	-8.756.001	-8.208.751	-7.661.501
IOF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Garantias exigidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Encargos Financeiros	0	0	-263.774	-547.250	-547.250	-547.250	-519.888	-492.525	-465.163	-437.800	-410.438

Outros itens de premissa são a indicação do início da operação, da alíquota de imposto de renda e contribuição social, de PIS e COFINS e da alíquota de ISS do município sobre a prestação dos serviços.

Ainda sobre os custos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

MÃO DE OBRA						
Número de horas úteis/mês		172				
Descrição		Custo direto	Encargos	Benefícios	Custo mensal	Custo horário
Salário eletricitista	mês	1.520,86	777,55	856,40	3.154,81	18,34
Salário ajudante	mês	1.308,96	669,22	856,40	2.834,57	16,48
Salário encarregado	mês	2.013,77	1.029,56	856,40	3.899,72	22,67
Salário técnico administrativo	mês	1.800,00	920,27	856,40	3.576,67	20,79
Salário engenheiro eletricitista	mês	8.500,00	4.345,70	856,40	13.702,10	79,66
Salário telefonista	mês	1.300,00	664,64	856,40	2.821,04	16,40
Salário operador	mês	1.300,00	664,64	856,40	2.821,04	16,40

Fonte Sinergia		Salário	Periculosidade	Total	Fonte
Salário engenheiro eletricitista	mês	8.500,00	-	8.500,00	Acordo coletivo SINERGIA 2016
Salário encarregado	mês	1.549,05	464,72	2.013,77	
Salário eletricitista	mês	1.169,89	350,97	1.520,86	
Salário ajudante	mês	1.006,89	302,07	1.308,96	
Salário técnico administrativo	mês	1.800,00	-	1.800,00	
Salário telefonista	mês	1.300,00	-	1.300,00	
Salário operador	mês	1.300,00	-	1.300,00	

Sindicato Interestadual das Indústrias de Energia Elétrica

Benefícios (R\$ mensal)		
Vale transporte	176,40	Convenção Sinergia 2016
Vale alimentação	450,00	
Plano de saúde	205,00	
Seguro de vida	25,00	
<b>Total mensal benefícios</b>	<b>856,40</b>	

Equipamentos		
Caminhão com cesto	hora	126,32
Veículo 5 pass. 1600 cc	hora	81,19

Fonte: DNIT/DER - 2016

**Custo com descarte:**

DESCARTE DAS LUMINÁRIAS				
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Custo Total
Transporte	unid.	8.416	2,45	20.586,80
Descarte final terceirizado	unid.	8.416	8,88	74.700,67
Sub-total				95.287,47
BDI	27,03			35.301,45
<b>CUSTO TOTAL</b>				<b>130.588,92</b>

Na parte da sensibilidade, o licitante poderá avaliar, considerando cada uma das respectivas bases de input, as bandas de oscilação de cada uma das seguintes variáveis: (i) da Contraprestação de Investimento e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

Serviços Fixa; (ii) da Contraprestação de Serviço Variável; (iii) dos Custos e Despesas (OPEX), e; (iv) dos investimentos (CAPEX).

Também indica os custos com substituição e melhoria de rede:

SUBSTITUICAO DE COMPONENTES DO CIRCUITO ELETRICO DE IP - MELHORIA DE REDE				
DESCRICAO	UN	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
<b>Mao de Obra</b>				
Engenheiro Eletricista	h	0,04	79,66	3,19
Encarregado	h	0,09	22,67	2,04
Eletricista	h	0,40	18,34	7,34
Ajudante	h	0,40	16,48	6,59
<b>Sub- total mao de obra</b>				<b>19,16</b>
<b>Equipamento</b>				
Veiculo cap. 5 passageiros	h	0,09	81,19	7,31
Caminhao com cesto	h	0,40	126,32	50,53
<b>Sub-total equipamento</b>				<b>57,84</b>
<b>Material para todos os pontos</b>				
Poste de concreto circular 9m / 200 DAN	pç	280	1.100,00	308.000,00
Poste de concreto circular 11m / 200 DAN	pç	70	1.900,00	133.000,00
Poste circular de fibra h=7,0m, topo c/ Ø=60,3mm	pç	413	1.603,70	662.328,10
Poste circular de fibra h=4,0m, topo c/ Ø=60,3mm	m	490	880,45	431.420,50
Cabos de Cobre 1kV 35mm <sup>2</sup>	m	2.100	17,50	36.750,00
Cabos de Cobre 1kV 16mm <sup>2</sup>	m	6.300	7,50	47.250,00
Cabos de Cobre 1kV 10mm <sup>2</sup>	m	4.200	5,40	22.680,00
Eletroduto Kanalex alta densidade 3"	m	23.100	5,08	117.348,00
Caixa de passagem em alvenaria 60x60x60cm com tampa de ferro	pç	910	226,51	206.124,10
Cabo de Cobre 1kV 25mm <sup>2</sup>	m	4.200	14,80	62.160,00
Conector perfurante subterraneo 0,6/1 KV, protecao: IP-68, p/cb: principal: 6mm2 - 70mm2 e derivacao: 1,5mm2 - 6mm2.	pç	2.940	49,43	145.324,20
Braço 48 mm X 1,77 m	pç	5.250	95,29	500.272,50
Braço 60 mm X 2,50 m	pç	1.960	169,08	331.396,80
Braço 60 mm X 3,50 m	pç	1.750	214,06	374.605,00
<b>Sub-total material</b>				<b>2.702.927,36</b>
<b>Total Insumos</b>				<b>3.383.989,62</b>
<b>BDI %</b>		<b>27,03</b>		<b>1.253.677,31</b>
<b>Total Melhoria de Rede</b>				<b>4.637.666,93</b>
<b>Número de Luminárias</b>		<b>8.846,00</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Com esta sensibilidade, o licitante poderá avaliar qual o peso de cada uma dessas variáveis na proposta bem como avaliar o nível de serviço e investimento ideal para o projeto. Caso o licitante entenda que a CMSV irá ficar 10% abaixo do projetado, este deverá digitar “-10%” na célula correspondente. Com esse input o licitante poderá avaliar a TIR e o VPL resultantes do cenário avaliado.

Por fim, neste módulo o licitante poderá estimar o nível de desempenho a ser aferido conforme Tabela de Aferição do Desempenho (TAD). O licitante poderá estimar, do 1º ao 5º ano qual o nível de serviço previsto para o desempenho na prestação dos serviços.

CAPEX – O módulo de CAPEX foi desenvolvido a fim de atender o acompanhamento do cronograma de investimentos iniciais e recorrentes por sistema; e aos prazos de depreciação distintos impostos pelas normas contábeis vigentes. Disponibilizando, assim, uma análise mais ampla das obras. Neste módulo o licitante deverá detalhar seu cronograma de investimento para a implantação dos serviços de iluminação indicando o valor estimado para cada item e como o investimento será distribuído ao longo do Ano 1 ao Ano 5 da Concessão.

OPEX – O módulo aborda os principais custos fixos e variáveis, assim como as despesas gerais e administrativas. O detalhamento dos custos e as despesas vão desde os gastos com a equipe que irá realizar a troca das lâmpadas, até mesmo os gastos administrativos previstos do Ano 1 ao Ano 4. Para fins de projeção, considerou-se que os gastos totais orçados do Ano 5 em diante serão iguais aos definidos para o Ano 4. Desta forma, o licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

deverá indicar as premissas de serviço que irão compor o custo total do projeto. Conforme indicado abaixo, o licitante irá, nas abas em amarelo, indicar os valores previstos para item do Ano 1 ao Ano 4 (todos os dados imputados deverão ser em R\$ na data base do modelo conforme indicado na Capa).

Após o licitante definir as premissas de custos e despesas, conforme detalhado acima, o modelo irá retornar com a classificação contábil dos itens indicando o fluxo do OPEX ao longo do tempo.

**FINANCIAMENTOS** – O módulo gera números do financiamento necessário para a implementação dos investimentos segundo a estrutura de capital assumida. Esta planilha gera as movimentações das dívidas contempladas na ferramenta. É nela que as captações, a apuração de juros, as amortizações, o pagamento de juros e saldos de final de período serão acompanhados. Neste modulo o licitante deverá indicar quanto dos investimentos serão alavancados, qual a taxa de juros estimada, o prazo de carência e amortização da dívida. As células em amarelo deverão ser preenchidas com as premissas base de financiamento que o licitante estiver prevendo.

**FLUXO DE CAIXA DO PROJETO** – O referido módulo contempla demonstração projetada do fluxo de caixa do projeto. A fim de atender as necessidades do Edital, este módulo foi detalhado tendo como grupos consolidados as principais contas requeridas para se calcular a TIRp, sendo elas: fluxo de caixa operacional e de caixa de investimentos. Este modulo irá demonstrar apenas o resultado das premissas disponibilizadas nos outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

módulos não sendo desta forma, necessário colocar nenhum tipo de premissa nesse item.

DRE simplificado – O referido módulo contempla demonstração dos resultados projetado para cada ano da concessão. O módulo de demonstração dos resultados do exercício tem como principais resultados: os operacionais e os não operacionais; os financeiros; EBITDA; e resultado líquido do exercício. Aqui se irá obter o resultado econômico do cenário de licitação proposto, ou seja, qual o lucro projetado para os investimentos e Contraprestações previstos. Neste item também não deverá colocar nenhum tipo de dado:

DEPRECIÇÃO E IMPOSTOS – O módulo calcula a depreciação e a amortização dos investimentos com base nas normas contábeis vigentes. Também será calculado os impostos segundo a legislação tributária dos municípios, dos Estados e da União. São abordados todos os impostos que incidem sobre o negócio, como: PIS, COFINS, ISS, CSLL e IR. O módulo inclui ainda a apuração e utilização do crédito sobre PIS/COFINS, bem como compensações futuras sobre prejuízos fiscais ocorridos.

Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): é o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, num empreendimento (obra ou serviço), segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas (por simplicidade, as que não expressam diretamente nem o custeio do material nem o dos elementos operativos sobre o material — mão-de-obra, equipamento-obra, instrumento-obra etc.) e, também, necessariamente, atender o lucro:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

COMPOSIÇÃO DO BDI	
DESCRIÇÃO	VALOR PERCENTUAL
Rateio Administração Central	5,90
Taxa de risco	1,00
Custos financeiros	1,00
Seguros e cações de garantia	0,80
Tributos Municipais	5,00
Tributos federais	3,65
Lucro	9,00
<b>TOTAL BDI</b>	<b>25,03</b>
INSS - desonerado	2,00
<b>TOTAL BDI+INSS</b>	<b>27,03</b>
<b>TOTAL TRIBUTOS</b>	<b>8,65</b>
Tributos Municipais	5,00
ISSQN	5,00
Tributos Federais	3,65
Cofins	3,00
PIS	0,65
<b>CÁLCULO DO MULTIPLICADOR</b>	
Índice Multiplicador = $1/(1-(BDI+INSS)/100)$	1,3705
Índice Multiplicador = $1/(1-(BDI)/100)$	1,3339

BDI dentro dos parâmetros estabelecidos pelo ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

Na planilha da modelagem, também constam os encargos:

ENCARGOS SOCIAIS PARA TRABALHADORES MENSALISTAS	
DESCRIÇÃO	%
<b>GRUPO A</b>	
SESI ou SESC	1,50
SENAI ou SENAC	1,00
INCRA	0,20
Salário educação	2,50
FGTS	8,00
SEBRAE	0,60
SAT	3,00
SECONCI	1,00
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>17,80</b>
<b>GRUPO B</b>	
Auxílio enfermidade	0,69
13º salário	8,33
Licença paternidade	0,06
Faltas justificadas	0,56
Auxílio acidente de trabalho	0,09
Férias gozadas	9,06
Salário maternidade	0,02
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>18,81</b>
<b>GRUPO C</b>	
Aviso prévio indenizado	5,08
Aviso prévio trabalhado	0,12
Férias indenizadas	1,71
Deposito rescisão sem justa causa	3,40
Indenização adicional	0,43
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>10,74</b>
<b>GRUPO D</b>	
Incidência dos Encargos do Grupo A sobre o Grupo B	3,35
Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>3,78</b>
<b>TOTAL GERAL ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTAS</b>	<b>51,13</b>

Fonte: SINAPI Estado de Sergipe - março 2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Por fim, O estudo de economia de energia integra as metas para a Parceria Público-Privada:

ESTUDO DE ECONOMIA COM A IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED												
TIPO DE LAMPADA	QUANT	POT (W)	REACT(W)	VAL kWh	POT INST (kW)	CONS MES (kWh)	CUST MES(R\$)	PERD REAT (%)	POT LED (W)	POT INST (kW)	CONS MES(kWh)	CUST MES(R\$)
VS 70 W	1687	70	16,6	0,24	146,02	50.490,16	12.117,64	23,71	40	67,48	23.321,09	5.597,06
VS 150 W	574	150	23,7	0,24	99,42	34.358,45	8.246,03	15,47	60	34,44	11.902,46	2.856,59
VS 250 W	142	250	31,2	0,24	39,93	13.799,95	3.311,99	12,48	80	11,36	3.926,02	942,24
VS 400 W	14	400	39,2	0,24	6,15	2.125,03	510,01	9,80	140	1,95	677,38	162,57
VM 80 W	4171	80	11,1	0,24	379,56	131.126,28	31.482,31	13,75	40	166,84	57.659,90	13.828,38
VM 125 W	735	125	15,6	0,24	66,82	23.145,46	5.547,21	13,75	60	45,10	15.240,26	3.657,83
VM 125 W	4	125	15,6	0,24	0,56	193,54	46,45	12,00	60	0,24	83,94	19,91
VM 250 W	339	250	31,2	0,24	94,24	32.570,04	7.816,81	11,29	80	27,12	9.372,67	2.249,44
VM 400 W	161	400	39,2	0,24	70,84	24.482,20	5.875,25	10,00	140	22,54	7.789,82	1.869,56
MISTA 160 W	39	160	19,2	0,24	6,24	2.156,54	517,57	-	40	1,56	539,14	129,39
MISTA 250 W	14	250	31,2	0,24	3,50	1.209,60	290,30	-	60	0,84	290,30	69,67
MISTA 500 W	2	500	62,4	0,24	1,00	345,60	82,94	-	80	0,16	53,30	13,27
INCANDESCENTE 100 W	6	100	12,6	0,24	0,60	207,36	49,77	-	40	0,24	82,94	19,91
VMET 1000W	5	1000	70,0	0,24	5,35	1.848,96	443,75	7,00	140	0,70	241,92	58,06
VMET 150W	160	150	23,2	0,24	27,71	9.577,27	2.288,54	15,47	60	9,60	3.317,76	796,26
VMET 2000W	6	2000	100,0	0,24	12,60	4.354,56	1.045,09	5,00	200	1,20	414,72	99,53
VMET 250W	45	250	31,2	0,24	12,65	4.373,22	1.049,57	12,48	80	3,60	1.244,16	298,60
VMET 400W	198	400	39,2	0,24	86,96	30.053,93	7.212,94	9,80	140	27,72	9.580,03	2.299,21
FLUORESCENTE 40W	101	40	4,8	0,24	4,04	1.396,22	335,09	-	40	4,04	1.396,22	335,09
HALÓGENA 150W	5	150	18,0	0,24	0,75	259,20	62,21	-	60	0,30	103,68	24,88
HALÓGENA 300W	4	300	36,0	0,24	1,20	414,72	99,53	-	80	0,32	110,59	26,54
HALÓGENA 500W	4	500	60,0	0,24	2,00	691,20	165,89	-	80	0,32	110,59	26,54
DEMANDA REPRIMIDA	100	-	-	0,24	-	-	-	-	40	4,00	1.382,40	331,78
DEMANDA REPRIMIDA	200	-	-	0,24	-	-	-	-	60	12,00	4.147,20	995,33
DEMANDA REPRIMIDA	100	-	-	0,24	-	-	-	-	80	8,00	2.764,80	663,55
DEMANDA REPRIMIDA	30	-	-	0,24	-	-	-	-	140	4,70	1.451,52	348,36
TOTAL	8.846	-	-	-	1.068,29	369.199,57	88.607,90	-	-	454,88	157.206,53	37.729,57
TOTAL LUMINÁRIAS ATUAL	8.846	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
horas consideradas/dia	11,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor kWh	0,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
											ECONOMIA	57,42

VALOR ENERGIA (R\$)	MES
1.045,09	1
1.018,83	2
992,56	3
966,30	4
940,03	5
913,77	6
887,50	7
861,24	8
834,97	9
808,70	10
782,44	11
756,17	12
729,91	13
703,64	14
677,38	15
651,11	16
624,84	17
598,58	18
572,31	19
546,05	20
519,78	21
493,52	22
467,25	23
440,99	24
414,72	25
388,45	26
362,19	27
335,92	28
309,66	29
283,39	30
257,13	31
230,86	32
204,60	33
178,33	34
152,06	35
125,80	36
99,53	37

Fatura de Energia IP	Mês/2016
238.412,01	jan/16
215.029,89	fev/16
212.964,06	mar/16
193.433,04	abr/16
206.035,51	mai/16
203.456,89	jun/16
210.729,98	jul/16

**ANEXO V**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

### **PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE QUALIDADE**

1. Com o objetivo de estimular a CONCESSIONÁRIA a manter a qualidade na execução do contrato durante todo o período de vigência, o valor final parcela da contraprestação poderá sofrer reduções nos termos do presente anexo, conforme fator de desempenho das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA.
2. As parcelas de contraprestação referentes aos serviços e aos investimentos terão seus descontos realizados de acordo com a nota de desempenho mensalmente atribuída.
3. No Plano de Negócios, os investimentos ficaram condicionados ao cumprimento de Metas previamente fixadas.
4. A nota de desempenho é obtida a partir de critérios objetivos quanto aos investimentos e aos serviços.
5. Caberá à Secretaria Competente, nos termos do contrato, a realização de relatórios mensais de avaliação, contando com a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
  - 5.1. Os relatórios contendo as notas finais e os percentuais de descontos deverão ser disponibilizado às PARTES no prazo de até 05 dias úteis ao mês subsequente às medições.
  - 5.2. Os relatórios poderão ser impugnados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 dias contatos da ciência formal dos resultados. No mesmo prazo, o PODER CONCEDENTE ouvirá o VERIFICADOR INDEPENDENTE e decidirá pelo deferimento ou indeferimento da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**5.3.** As avaliações deverão ser realizadas a partir do 06º mês após a assinatura do contrato.

**6. Avaliação de desempenho na Manutenção da iluminação pública e no cumprimento de metas de investimentos:**

**6.1.** O PODER CONCEDENTE avaliará a modernização do parque luminotécnico, considerando os seguintes critérios objetivos: (i) cumprimento de metas fixadas no cronograma de obras e investimentos; (ii) resolução de falhas de manutenção dos circuitos elétricos; (iii) resolução de falhas de manutenção das luminárias; (iv) e resolução de falhas de manutenção da central de relacionamento com os consumidores.

**6.2.** O Cronograma de Investimentos é definido pelas seguintes Etapas:

- Até o 6º mês: 10% do investimento disponível para uso
- Até o 12º mês: 25% do investimento disponível para uso
- Até o 18º mês: 35% do investimento disponível para uso
- Até o 24º mês: 60% do investimento disponível para uso
- Até o 36º mês: 100% do investimento disponível para uso

**6.3.** As falhas de manutenção são definidas como toda e qualquer irregularidade de pessoal, equipamentos e materiais necessários à correta manutenção dos sistemas. A demora na resolução dos problemas identificados será considerada como critério determinante para a avaliação da manutenção dos circuitos elétricos e das luminárias, e da manutenção da central de relacionamento com os consumidores. O cumprimento das metas fixadas no cronograma de obras e investimentos que serão cumpridos pela CONCESSIONÁRIA também será considerado como critério determinante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**6.4.** Para não obter nota prejudicial ao desempenho, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a correção de acordo com o temo de resolução fixado no item 6.5.

**6.5.** Cronograma de tempo máximo para a resolução dos serviços solicitados:

Vigência Contratual	Tempo de Resolução
Até 12 Meses	120 horas
Até 24 Meses	96 horas
Até 36 Meses	72 horas
Após 48 Meses	48 horas

**6.6.** Critérios para avaliação dos serviços de Manutenção da iluminação pública e no cumprimento de metas de investimentos:

**6.6.1.** A manutenção e os investimentos serão realizados em conjunto, sendo que o resultado obtido poderá influenciar negativamente no Valor Efetivo da Contraprestação Mensal a ser paga à CONCESSIONÁRIA, relativamente à parcela fixa dos investimentos.

**6.6.2.** O cálculo proposto tem por base quatro critérios previamente estabelecidos:

**6.6.2.1.** Cumprimento das metas estabelecidas para as etapas de investimentos (i);

**6.6.2.2.** Manutenção dos circuitos elétricos (ii);

**6.6.2.3.** Manutenção das luminárias (iii);

**6.6.2.4.** Manutenção da central de relacionamento com os consumidores (iv).

(i) Cumprimento das metas estabelecidas para as etapas de investimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Metas Descumpridas (% de modernização)*	Pontuação Atribuída
Meta 01 (30%)	0
Meta 02 (60%)	4
Meta 03 (80%)	8
Meta 04 (100%)	Penalidades Contratuais

\* De acordo com as Metas fixadas para os investimentos em relação ao tempo contratual

(ii) Manutenção dos circuitos elétricos:

Ocorrências Negativas (Falhas)*	Pontuação Atribuída
De 0 a 2	0
De 2 a 5	2
De 5 a 7	4
De 7 a 10	6
Mais de 10	8

\* De acordo com o tempo de resolução dos problemas identificados (Item 6.5)

(iii) Manutenção das luminárias:

Ocorrências Negativas (Falhas)*	Pontuação Atribuída
De 0 a 2	0
De 2 a 5	2
De 5 a 7	4
De 7 a 10	6
Mais de 10	8

\* De acordo com o tempo de resolução dos problemas identificados (Item 6.5)

(iv) Manutenção da central de relacionamento com os consumidores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

Ocorrências Negativas (Falhas)*	Pontuação Atribuída
De 0 a 2	0
De 2 a 5	2
De 5 a 7	4
De 7 a 10	6
Mais de 10	8

\* De acordo com o tempo de resolução dos problemas identificados (Item 6.5)

**6.6.3.** Cada critério de avaliação obterá uma nota que poderá variar de 0 a 8 (Pontuação Atribuída).

**6.6.4.** O Valor Efetivo da Contraprestação Mensal da parcela fixa dos investimentos a ser paga à CONCESSIONÁRIA será o resultado da seguinte fórmula aritmética:

$$CEi = CTi - DAi$$

CEi = Contraprestação Mensal Efetiva (investimentos)

CTi = Contraprestação Total (investimentos)

DAi = Desconto da Avaliação (investimentos)

**6.6.4.1.** O Desconto da Avaliação (DAi) é obtido de acordo com o resultado do Fator de Avaliação de Desempenho (FADi) e incidirá diretamente na Contraprestação Total relativa à parcela dos investimentos (CTi). A planilha abaixo faz a exata correspondência entre cada desconto que será realizado de acordo com o Fator de Avaliação de Desempenho (FADi):

Fator de Avaliação de Desempenho	Desconto da Avaliação (Investimentos)
De 0,95 a 1,00	Nenhum
De 0,90 a 0,95	1 %
De 0,85 a 0,90	3 %



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

De 0,80 a 0,85	5%
De 0,75 a 0,80	7%
Abaixo de 0,75	10 %

**6.6.4.2.** O Fator de Avaliação de Desempenho deve ser computado a partir do resultado da fórmula abaixo:

$$FADi = [1 - (Sni/100)]$$

FADi = Fator de Avaliação de Desempenho (investimentos)

SNi = Soma das notas dos 04 critérios estabelecidos (investimentos)

**7. Avaliação de desempenho na prestação dos Serviços:**

**7.1.** O PODER CONCEDENTE avaliará a prestação dos serviços contínuos, valendo-se, para tanto, do índice de ocorrência dos seguintes critérios objetivos: (i) luminárias apagadas no período noturno; (ii) luminárias acesas no período diurno; (iii) luminárias com deficiência na vedação ou ausência de fechamento; e (iv) cumprimento das metas fixadas para a redução de consumo de energia elétrica na apuração da conta de iluminação pública do Município.

**7.2.** Para não obter nota prejudicial ao desempenho, a CONCESSIONÁRIA deverá evitar a incidência dos eventos listados nas planilhas abaixo:

(i) Luminárias apagadas no período noturno:

Ocorrências no Parque Luminotécnico*	Pontuação Atribuída
De 0,0% a 0,5 %	0
De 0,5% a 1,0 %	2
De 1,0% a 2,0 %	4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

De 2,0% a 3,0 %	6
Maior que 3,0 %	8

\* Percentual de luminárias do parque luminotécnico apagadas durante o dia

(ii) Luminárias acesas no período diurno:

Ocorrências no Parque Luminotécnico*	Pontuação Atribuída
De 0,0% a 0,5 %	0
De 0,5% a 1,0 %	2
De 1,0% a 2,0 %	4
De 2,0% a 3,0 %	6
Maior que 3,0 %	8

\* Percentual de luminárias do parque luminotécnico apagadas durante o dia

(iii) Luminárias com deficiência na vedação ou ausência de fechamento:

Ocorrências no Parque Luminotécnico*	Pontuação Atribuída
De 0,0% a 2,0 %	0
De 2,0% a 4,0 %	2
De 4,0% a 6,0 %	4
De 6,0% a 8,0 %	6
Maior que 8,0 %	8

\* Percentual de luminárias do parque luminotécnico apagadas durante o dia

(iv) Cumprimento das metas fixadas para a redução de consumo de energia elétrica na apuração da conta de iluminação pública do Município:

Índice de Economia da Meta*	Pontuação Atribuída
Até 98%	0
Até 96%	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Até 94%	4
Até 92%	6
Até 90%	8

\* Percentual que incide sobre as metas de economia fixadas no contrato

**7.3.** Cada critério de avaliação obterá uma nota que poderá variar de 0 a 8 (Pontuação Atribuída).

**7.4.** O Valor Efetivo da Contraprestação Mensal dos serviços a ser paga à CONCESSIONÁRIA será o resultado da seguinte fórmula aritmética:

$$CEs = CTs - DAs$$

CEs = Contraprestação Mensal Efetiva (serviços)

CTs = Contraprestação Total (serviços)

DAs = Desconto da Avaliação (serviços)

**7.4.1.** O Desconto da Avaliação (DAs) é obtido de acordo com o resultado do Fator de Avaliação de Desempenho (FADs) e incidirá diretamente na Contraprestação Total relativa à parcela dos serviços (CTs). A planilha abaixo faz a exata correspondência entre cada desconto que será realizado de acordo com o Fator de Avaliação de Desempenho (FADs):

Fator de Avaliação de Desempenho	Desconto da Avaliação (serviços)
De 0,95 a 1,00	Nenhum
De 0,90 a 0,95	3%
De 0,85 a 0,90	5%
De 0,80 a 0,85	7%
De 0,75 a 0,80	10%
Abaixo de 0,75	15 %



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**7.4.2.** O Fator de Avaliação de Desempenho deve ser computado a partir do resultado da fórmula abaixo:

$$FADs = [1 - (SNs/100)]$$

FADs = Fator de Avaliação de Desempenho (serviços)

SNs = Soma das notas dos 04 critérios estabelecidos (serviços)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**ANEXO XI**  
**MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE**  
**PAGAMENTO**

Contrato nº [\_\_\_\_]/PJ/MUNICÍPIO/2016

Contrato que entre si celebram o  
Município de [\_\_\_\_] e o Agente  
de Pagamento [\_\_\_\_], na forma  
a seguir:

**PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE [\_\_\_\_]**, por intermédio da [\_\_\_\_],  
doravante denominada “[\_\_\_\_]”, integrante da Administração Municipal direta,  
com sede em [\_\_\_\_], neste ato representado pelo “[\_\_\_\_]”, Sr(a). [\_\_\_\_],  
[qualificação], nomeado pelo Decreto de [\_\_\_\_], publicado no Diário Oficial do  
Estado de [\_\_\_\_];

**CONCESSIONÁRIA: [\_\_\_\_]**, sociedade por ações, com sede em [Município],  
Estado de [\_\_\_\_], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa  
Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [\_\_\_\_], neste ato devidamente  
representada pelos Srs. [\_\_\_\_], [qualificação];  
[\_\_\_\_] e [\_\_\_\_] doravante denominadas, em conjunto, como “Partes”, e,  
individualmente, como “Parte”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**AGENTE DE PAGAMENTO:** [\_\_\_\_], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [\_\_\_\_], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [\_\_\_\_], neste ato devidamente representada pelos Srs. [\_\_\_\_], [qualificação];

Considerando que o PODER CONCEDENTE celebrou, em [\_\_\_\_], o Contrato nº [\_\_\_\_] – SES, com a CONCESSIONÁRIA, cujo objeto é a prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de [\_\_\_\_], por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluídos o desenvolvimento, modernização, substituição, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção, conforme disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS (CONTRATO PRINCIPAL); e

Nos termos do referido CONTRATO PRINCIPAL, foi atribuída ao PODER CONCEDENTE a obrigação de contratar, junto a AGENTE DE PAGAMENTO oficial, CONTA GARANTIDA, de movimentação restrita, para a disciplina do trânsito e das liberações dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO PRINCIPAL.

Resolvem as PARTES celebrar o presente **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO** (“CONTRATO”) e outras avenças que será regido predominantemente pelas disposições de Direito Privado e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA 1ª –DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO, regido predominantemente pelas normas de direito privado, nos termos do art. 62, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

junho de 1993, destina-se a disciplinar a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração da CONTA GARANTIDA, a ser administrada pelo AGENTE DE PAGAMENTO, nos termos do CONTRATO PRINCIPAL, o qual receberá os valores arrecadados pelo PODER CONCEDENTE a título de [\_\_\_], e funcionará como conta centralizadora para os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO PRINCIPAL.

**CLÁUSULA 2ª - DA CONTA GARANTIDA**

**2.1.** A conta cuja qual a CONTRAPRESTAÇÃO estará vinculada (CONTA GARANTIDA) é a conta corrente de nº [\_\_\_], aberta especialmente para esta finalidade, na agência de nº [\_\_\_] do AGENTE DE PAGAMENTO, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos provenientes da arrecadação da [\_\_\_].

**2.1.1.** A CONTA GARANTIDA terá sua movimentação condicionada ao disposto neste CONTRATO e no CONTRATO PRINCIPAL, cabendo ao PODER CONCEDENTE apontá-la e manter sempre atualizada as informações a ela relativas junto à concessionária de energia elétrica responsável pela cobrança e o recolhimento da [\_\_\_] no Município de [\_\_\_].

**2.2.** A CONTA GARANTIDA deverá se manter aberta e operante durante toda a vigência do CONTRATO PRINCIPAL.

**2.2.1.** Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá o PODER CONCEDENTE encerrar a CONTA GARANTIDA, desde que com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

anuência da CONCESSIONÁRIA, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

a) tenha sido celebrado novo CONTRATO junto a instituição financeira oficial, que adira integralmente às obrigações fixadas no presente CONTRATO e concorde com todas as condições do CONTRATO PRINCIPAL; e

b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova CONTA GARANTIDA, para os mesmo propósitos contemplados no presente CONTRATO.

**2.2.2.** Não obstante o disposto no item 6.7. deste CONTRATO, o AGENTE DE PAGAMENTO obriga-se a manter aberta a CONTA GARANTIDA até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior, itens “a” e “b”, quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova CONTA GARANTIDA constituída.

**2.2.3.** Fica ajustado entre as partes signatárias do presente contrato que eventual determinação do PODER CONCEDENTE para o encerramento da conta, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, que eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e no CONTRATO PRINCIPAL, caracterizará o inadimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE e o descumprimento do presente CONTRATO, o mesmo ocorrendo em relação ao AGENTE DE PAGAMENTO que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**2.2.4.** O encerramento da CONTA GARANTIDA ou a extinção do presente CONTRATO sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativa e cíveis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO PRINCIPAL, como o direito de requerer a eventual extinção da concessão.

2.2.4.1. O descumprimento contratual, o qual se refere o presente item implicará em multa de [ ] em desfavor do PODER CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 3ª – DOS PAGAMENTOS DA CONTRAPRESTAÇÃO**

**3.1.** Nos termos do CONTRATO PRINCIPAL, em especial do seu Anexo [ ], que disciplina a remuneração e os mecanismos de pagamento da CONCESSIONÁRIA, caberá ao AGENTE DE PAGAMENTO realizar a transferência dos valores da contraprestação mensal efetiva devido no mês à CONCESSIONÁRIA, observados os procedimentos e condicionantes descritos em tais documentos.

**3.2.** Para cada transferência dos valores referentes à contraprestação mensal efetiva, o AGENTE DE PAGAMENTO deverá se certificar de que a CONCESSIONÁRIA realizou o recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes ao CONTRATO PRINCIPAL, sem o quê não poderá ser realizada a movimentação de quaisquer valores para a CONCESSIONÁRIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**3.3.** Os valores referentes à contraprestação mensal efetiva devida à CONCESSIONÁRIA variarão conforme o cumprimento dos indicadores de desempenho e de disponibilidade previstos no CONTRATO PRINCIPAL, em especial no seu Anexo [\_\_\_\_].

**3.4.** O AGENTE DE PAGAMENTO efetuará a transferência dos valores devidos a título de contraprestação mensal efetiva para a CONCESSIONÁRIA, contra o recebimento dos seguintes documentos:

a) nota de liquidação de despesa emitida pelo PODER CONCEDENTE, a partir do que a transferência dos valores devidos para a CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis; e

b) fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA, acompanhada (i) da nota de empenho correspondente; (ii) do laudo elaborado pelo verificador independente de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO; e (iii) da comprovação do transcurso do prazo atribuído ao PODER CONCEDENTE para o aceite, ocasião em que a transferência dos valores deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos; ou

c) fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA, acompanhada: (i) da nota de empenho previamente emitida pelo PODER CONCEDENTE; (ii) do laudo elaborado pela própria CONCESSIONÁRIA, em razão da inexistência do laudo emitido por verificador independente; e (iii) da comprovação do aceite do PODER CONCEDENTE sobre os documentos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, ou do transcurso do prazo atribuído ao PODER CONCEDENTE para a respectiva manifestação, ocasião em que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

transferência dos valores também deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos.

**3.4.1.** Recebida a documentação de que trata a subcláusula anterior, item “b” e “c”, a AGENTE DE PAGAMENTO, no mesmo prazo consignado para a efetivação da transferência dos valores devidos, poderá solicitar documentos e informações adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao PODER CONCEDENTE, a fim de confirmar a exatidão e regularidade dos documentos apresentados.

**3.5.** Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste CONTRATO DE CONTA GARANTIDA, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

**3.5.1.** Havendo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do CONTRATO PRINCIPAL, fica o AGENTE DE PAGAMENTO autorizado a realizar as transferências de que trata este CONTRATO DE CONTA GARANTIDA diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.

**3.5.2.** Ressalvada a hipótese descrita na subcláusula anterior, eventuais subcontratados da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO PRINCIPAL deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão feitos apenas em benefício da própria CONCESSIONÁRIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**3.6. O AGENTE DE PAGAMENTO** deverá sempre comunicar ao PODER CONCEDENTE a realização das transferências de valores para a CONCESSIONÁRIA.

**3.6.1.** Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pelo AGENTE DE PAGAMENTO valerá como recibo, para os efeitos legais.

**3.7.** Fica o AGENTE DE PAGAMENTO autorizado a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da CONCESSIONÁRIA, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente comunicada, independentemente do disposto na subcláusula 4.4. deste CONTRATO DE CONTA GARANTIDA.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**4.1.** São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, no CONTRATO PRINCIPAL e seus anexos, bem como na legislação aplicável:

a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente contrato, durante todo o período de vigência do CONTRATO PRINCIPAL, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste CONTRATO sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

b) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIDA;

c) cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIDA por todo o prazo de vigência do CONTRATO PRINCIPAL, livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova CONTA GARANTIDA, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e deste CONTRATO; e

d) assegurar que os fluxos da [ ] arrecadada pela distribuidora local de energia elétrica sejam regularmente dirigidos para a CONTA GARANTIDA de que trata este CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO**

**5.1.** São obrigações do AGENTE DE PAGAMENTO, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável:

a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente CONTRATO durante todo o período de vigência do CONTRATO PRINCIPAL, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;

b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIDA, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste CONTRATO e no CONTRATO PRINCIPAL;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste CONTRATO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou transferência de numerários de maneira independente;

d) recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE que contrariem, expressamente, as disposições deste CONTRATO e do CONTRATO PRINCIPAL, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e

e) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitado, as informações da CONTA GARANTIDA e das aplicações realizadas.

**5.2.** A AGENTE DE PAGAMENTO declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do CONTRATO PRINCIPAL.

**5.3.** Caso os recursos depositados na CONTA GARANTIDA se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no período, o AGENTE DE PAGAMENTO deverá comunicar a situação por escrito ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, a fim de que possam ser adotadas as providências referidas na Cláusula 15. do CONTRATO PRINCIPAL, podendo os recursos complementares indicados transitar pela CONTA GARANTIDA de que trata este CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**5.4.** As instruções recebidas pelo AGENTE DE PAGAMENTO, nos termos deste CONTRATO, antes das 12 (doze) horas em um dia útil, deverão ser executadas no mesmo dia, sendo admitida a prorrogação, para o primeiro dia útil subsequente, das instruções recebidas posteriormente àquele horário ou em dia não útil.

**5.4.1.** Considera-se dia útil, para fins deste CONTRATO, o dia em que houver expediente normal no setor bancário no Município [\_\_\_].

**5.5.** O AGENTE DE PAGAMENTO poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente CONTRATO, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

**5.6.** Nenhuma responsabilidade será atribuída ao AGENTE DE PAGAMENTO por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente CONTRATO, salvo na hipótese em que se comprovar que culpa grave ou dolo do AGENTE DE PAGAMENTO tenha dado causa a prejuízo sofrido pelas demais partes.

**5.7.** O AGENTE DE PAGAMENTO poderá, a qualquer momento, denunciar o presente CONTRATO, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a [\_\_\_] dias da data da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**5.7.1.** Caberá ao PODER CONCEDENTE, dentro do prazo indicado na subcláusula anterior, promover a contratação de novo AGENTE DE PAGAMENTO, desde que previamente anuído pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas 2.2. e seguintes deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 6ª – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**6.1.** Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente CONTRATO, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) parte(s) envolvida(s), será devida multa diária no valor de R\$ [ ] a cada uma das partes prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida.

**6.1.1.** O valor de referência de que trata a subcláusula anterior será reajustado anualmente, nos mesmos moldes em que se dá o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO no CONTRATO PRINCIPAL.

**6.1.2.** O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** Este CONTRATO DE CONTA GARANTIDA vigorará por todo o prazo de duração do CONTRATO PRINCIPAL, até a liquidação de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

obrigações de pagamento assumidas pelo PODER CONCEDENTE em referido contrato.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO VALOR**

**8.1.** A título de remuneração, o AGENTE DE PAGAMENTO fará jus a [ ]

#### **CLÁUSULA 9ª – DO REGISTRO**

**9.1.** O PODER CONCEDENTE providenciará o registro do presente CONTRATO, no prazo de [ ] dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua própria sede, bem como no da sede da CONCESSIONÁRIA.

**9.2.** Quaisquer aditamentos a este CONTRATO também serão registrados nos termos acima, no prazo de [ ] dias da formalização.

**9.3.** As despesas incorridas com o registro do presente contrato e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 10ª – DAS COMUNICAÇÕES**

**10.1.** Todas as comunicações entre as partes neste CONTRATO DE CONTA GARANTIDA deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

a) para o PODER CONCEDENTE:

[•]

b) para a CONCESSIONÁRIA: [•]

c) para a AGENTE DE PAGAMENTO: [•]

**10.2.** Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

#### **CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente CONTRATO somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as partes.

**11.2.** As partes celebram o presente CONTRATO em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**11.3.** Salvo disposição expressa em sentido contrário neste CONTRATO, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das partes, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

**11.4.** A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 12ª –DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro do Município [ ], para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

[ ]

Pelo PODER CONCEDENTE:

Pela CONCESSIONÁRIA:

Pelo AGENTE DE PAGAMENTO:

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

1. \_\_\_\_\_ 2.

#### ANEXO VII

#### Modelo de Cartas e Declarações

##### A. Declaração de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

À comissão de licitação.

Ref.: Edital de Concorrência nº [\_\_\_\_]/2016

Município de [\_\_\_\_\_]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao edital em referência, a [LICITANTE], por seus representantes infra-assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, data

---

Nome da Licitante  
representante legal

**B. Modelo de Declaração de Regularidade**

À comissão de licitação.

Ref.: Edital de Concorrência nº [\_\_\_\_]/2016

Município de [\_\_\_\_\_]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao edital em referência, a [Licitante], por seus representantes infra-assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se encontra regular em todos os aspectos mencionados em referido edital para participar do presente

198



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

certame, e, ainda, que não se encontra em processo de: falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou intervenção.

Local, data

---

Nome da Licitante  
representante legal

**C. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**

À comissão de licitação.

Ref.: Edital de Concorrência nº [\_\_\_]/2016

Município de [\_\_\_\_\_]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao edital em referência, a [Licitante], por seus representantes infra-assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas com o objeto da presente Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

Local, data

---

Nome da Licitante  
representante legal

**D. Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira**

À comissão de licitação.

Ref.: Edital de Concorrência nº [\_\_\_\_]/2016

Município de [\_\_\_\_\_]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao edital em referência, a [Licitante], por seus representantes infra-assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se submete à

200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

legislação brasileira em todos os seus aspectos, assim como renúncia, na medida máxima admitida em lei, a qualquer via diplomática para a solução de controvérsias.

Local, data

---

Nome da Licitante  
Representante legal

**E. Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação**

À comissão de licitação.

Ref.: Edital de Concorrência nº [ ]/2016

Município de [ ]

Prezados Senhores,

[Licitante], por seu(s) representante(s) legal, apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, nos termos do edital em referência, organizados consoante a ordem ali estabelecida.

A Licitante declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do edital e que os aceita integralmente.

201



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

A Licitante declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresenta os Documentos de Habilitação, conforme definido no Edital de Concorrência nº [\_\_\_\_]/2016, de forma correta.

A Licitante declara, ainda, que os Documentos de Habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe

Local, data

\_\_\_\_\_  
Nome da Licitante  
Representante legal

**F. Modelo de Procuração**

**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: Representante (devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na CONCORRÊNCIA Nº [\_\_\_\_]/2016, promovido pelo Município de [\_\_\_\_], através de sua Comissão Permanente de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

**VALIDADE:** Esta procuração tem validade de, no mínimo, 01 (um) ano.

Local, data

\_\_\_\_\_  
Nome do Outorgante  
CPF/RG

**G. Modelo de Solicitação de Esclarecimentos**

Nome:		RG	
		CPF	
		Estado Civil	
Endereço		Bairro	
Outros dados		CEP	
Telefone Celular		Telefone Residencial	
Profissão		Telefone Comercial	
Local de Trabalho		E-mail	
Dúvidas Questionamentos Sugestões Críticas Propostas (Deve indicar o anexo e o item)	1. 2. 3.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

## **ANEXO VIII**

### **Matriz de Risco**

1. A matriz de risco tem por finalidade veicular as principais ocorrências que podem justificar a responsabilização de uma das PARTES.
2. Os fatos não descritos no presente anexo deverão ser interpretados de acordo com a legislação em vigor e com as demais cláusulas do CONTRATO.
3. O princípio fundamental que norteia a presente matriz de risco é a maximização da eficiência econômica do CONTRATO, alocando cada risco à parte que tem melhor condição de gerenciá-lo, buscando o custo mais baixo e a capacidade de gerenciar as ocorrências.
4. As circunstâncias contratuais e os riscos devem estar cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

viáveis. As consequências que não sejam cobertas por seguro poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5. A matriz de risco fica previamente estabelecida em relação às seguintes ocorrências:

TIPO	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE
Atraso nas Obras	A CONCESSIONÁRIA atrasa a entrega das OBRAS ou etapa das OBRAS	CONCESSIONÁRIA
Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	CONCESSIONÁRIA
Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	CONCESSIONÁRIA
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONCESSIONÁRIA
Casos fortuitos ou força maior	Custos gerados por caso fortuito ou força maior	PUBLICO
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	PUBLICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Alteração da carga tributaria	Alteração da carga tributaria incidente sobre o CONTRATO	PUBLICO
Atraso na liberação de instalações ou documentos	Custos gerados por atrasos do MUNICÍPIO na liberação de locais ou instalações ou na entrega de documentos	PUBLICO
Falhas de execução	Defeitos de execução nas OBRAS ou SERVICOS causados pela CONCESSIONÁRIA ou seus subcontratados	CONCESSIONÁRIA
Falência da CONCESSIONÁRIA ou de subcontratada	Falência da CONCESSIONÁRIA ou de empresa envolvida diretamente na execução das OBRAS e/ou SERVICOS	PUBLICO
Sobrecusto ou atraso da operação ou construção	Atraso no início da operação após a emissão da ordem de serviço	CONCESSIONÁRIA
Custos trabalhistas	Custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONCESSIONÁRIA
Negligencia na gestão do CONTRATO	Custos gerados por ma-gestão ou negligencia na execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA
Investimentos acima do previsto	Investimentos adicionais da CONCESSIONÁRIA devidos a obsolescência prematura dos equipamentos ou materiais instalados	PUBLICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Cancelamento das apólices dos seguros da CONCESSIONÁRIA	Seguradora cancela apólice dos seguros exigidos pelo CONTRATO	PUBLICO
Custos ambientais não calculados no Contrato	Custos excessivos para atendimento de normas ambientais	PUBLICO
Descarte inadequado de resíduos perigosos	Custos de multas ou ações civis públicas por descarte inadequado	AMBOS
Impacto na flora e fauna locais	Alteração de arvores e plantas situadas nas vias públicas e de insetos e aves pela presença de luz artificial	AMBOS
Intervenção	Custos advindos de intervenção do MUNICÍPIO na CONCESSAO	PUBLICO
Situação política	Decisão de novos governos contraria a CONCESSAO	PUBLICO
Estruturação da PPP mal executada	Custos advindos da necessidade de complementação, correção ou reexecução da estruturação da PPP	PUBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**ANEXO IX**  
**MODELO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

À comissão de licitação.

Ref.: Edital de Concorrência nº [\_\_\_]/2016

Município de [\_\_\_\_\_]

Prezados Senhores,

[Licitante – CNPJ – Endereço], por seu(s) representante(s) legal, através do presente instrumento, apresenta proposta nos termos do Anexo 3 (Parâmetros para elaboração da proposta).

208



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

A presente PROPOSTA está elaborada com base no menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA DE REFERÊNCIA.

Nos termos no item 1.3, do Anexo 3, apresenta a seguinte proposta:

VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL\*: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**Planilha 1:**

PROPOSTA	(R\$)
Contraprestação Mensal Máxima (investimentos) – A	
Contraprestação Mensal Máxima (Serviços) - B	
<b>Valor Máximo de Contraprestação Mensal (A+B)</b>	
Contraprestação Máxima de Referência (35 anos – valor estimado do contrato)	

**Planilha 2:**

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - A	R\$
Total Investimento	
Amortização - juros a.m. %	
Total de parcelas	
Amortização Investimento	
Taxa de Regulação/fiscalização	
Total Amortização Investimento	
<b>Contraprestação Mensal Máxima (investimentos)</b>	

**Planilha 3:**

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS - B	R\$
-------------------------------	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

Manutenção de iluminação/eventos	
Taxa de Regulação/fiscalização	
Total Serviços	
<b>Contraprestação Mensal Máxima (Serviços)</b>	

A licitante declara estar ciente de que, conforme seus cálculos, poderá ofertar sua proposta com base em orçamentos e estimativas próprios e em consideração de captação de recursos para o projeto. Declara ainda que os valores a serem propostos para os investimentos, bem como a taxa de juros a ser considerada na amortização, respeitados os valores e preços máximos estipulados no edital e anexos, também será mensurados de acordo com a precificação fornecida pelo proponente.

A licitante declara que não poderá questionar quaisquer descontos que não estiverem indicados nos valores de referência, devendo observar as normas brasileiras vigentes para a elaboração das propostas, especialmente os impostos incidentes, as normas técnicas em vigor e as variações de mercado.

Local, data

\_\_\_\_\_  
Nome da Licitante  
Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

## **ANEXO X**

### **NORMAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO**

#### **1. PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**

**1.1** A CONTRAPRESTAÇÃO será apurada mensalmente ao longo da vigência contratual, através das medições realizadas pela CONCESSIONÁRIA e atestadas pelo PODER CONCEDENTE. A CONTRAPRESTAÇÃO é composta de duas parcelas distintas:

**1.1.1.** Parcela de INVESTIMENTOS: parcela relativa à amortização das obrigações destinadas ao pagamento dos INVESTIMENTOS realizados pela CONCESSIONÁRIA, proporcionalmente ao cumprimento das Metas fixadas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

cujo pagamento será obrigatoriamente mensal e perdurará durante o prazo de vigência contratual;

**1.1.2.** Parcela dos SERVIÇOS: parcela relativa à execução dos SERVIÇOS, proporcionalmente à sua execução e disponibilização, que terá uma parte fixa e outra variável.

**1.2.** O instrumento de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será o atestado liberatório de pagamento, a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE e direcionado ao AGENTE DE PAGAMENTO.

**2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DOS INVESTIMENTOS**

**2.1.** A execução dos INVESTIMENTOS será regulamentada por este item.

**2.2.** A CONCESSIONÁRIA elaborará medição mensal, no último dia útil de cada mês, com o descritivo dos INVESTIMENTOS destinados às obras executadas ou a executar no mês em questão.

**2.3.** A CONCESSIONÁRIA encaminhará o boletim dessa medição ao PODER CONCEDENTE para análise no primeiro dia útil do mês subsequente.

**2.4.** O PODER CONCEDENTE analisará a medição apresentada pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua entrega, verificando apenas se existe adimplência em relação às metas fixadas e, ainda, se existe desconto decorrente do Fator de Avaliação de Desempenho (FADi).

**2.5.** Dentro do prazo previsto no item 2.4, e constatado o adimplemento das metas, o PODER CONCEDENTE emitirá o atestado liberatório para pagamento da amortização relativa a etapa de investimento, integrante da parte fixa da CONTRAPRESTAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**2.6.** Após a sua emissão, O PODER CONCEDENTE deverá encaminhar o atestado liberatório de pagamento ao AGENTE DE PAGAMENTO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para pagamento imediato.

**2.6.1.** Se o PODER CONCEDENTE deixar de encaminhar o atestado liberatório de pagamento ao AGENTE DE PAGAMENTO no prazo supramencionado, sem justificativa, ficará caracterizado o adimplemento da CONCESSIONÁRIA referente à medição mensal, com concordância tácita do PODER CONCEDENTE, facultando à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo das multas contratuais incidentes.

**2.6.2.** Havendo reincidência do PODER CONCEDENTE em descumprir a obrigação prevista no item 2.6, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, fica o AGENTE DE PAGAMENTO autorizado a realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO mensal diretamente à CONCESSIONÁRIA, desde esta lhe encaminhe diretamente as medições mensais.

**2.6.3.** O prazo total entre a entrega da medição ao PODER CONCEDENTE e o pagamento do AGENTE DE PAGAMENTO nunca poderá ser superior a 15 dias, sob pena da parcela ser corrigida monetariamente pelo IPCA do IBGE ou índice que vier a substituí-lo, acrescida de multa de 10% sobre CONTRAPRESTAÇÃO devida e juros de 1% ao mês.

**2.7.** O início do pagamento da parcela de investimento dar-se-á no mês subsequente a sua comprovação.

**2.8.** O pagamento da parcela de amortização relativa a cada etapa de investimento será realizado durante toda a vigência contratual, salvo as exceções expressamente previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**2.9.** O valor presente considerado para o cálculo da amortização de cada meta de investimento será o valor da etapa mensal acrescida de juros de 1% (um por cento), cujo critério de cálculo será o da Tabela *Price*.

### **3. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS**

**3.1** A CONTRAPRESTAÇÃO relativa aos SERVIÇOS de operação e manutenção do parque luminotécnico será paga mensalmente à CONCESSIONÁRIA, sendo uma parcela fixa e outra variável de acordo com o volume dos SERVIÇOS executados no mês em referência.

**3.2.** A CONCESSIONÁRIA elaborará medição mensal, no último dia útil de cada mês, com o descritivo dos SERVIÇOS executados no mês em questão.

**3.2.1.** A medição mensal a título de SERVIÇOS deverá explicitar o número de pontos de iluminação existente no mês de sua referência, que servirá de base para o cálculo do valor pela prestação dos SERVIÇOS.

**3.3.** A CONCESSIONÁRIA encaminhará o boletim dessa medição ao PODER CONCEDENTE para análise no primeiro dia útil do mês subsequente.

**3.4.** O PODER CONCEDENTE analisará a medição apresentada pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua entrega, atestando sua correta execução, bem como a regularidade das quantidades e valores apresentados no boletim de medição entregue pela CONCESSIONÁRIA, verificando apenas se existe desconto decorrente do Fator de Avaliação de Desempenho (FADs).

**3.5.** Dentro do prazo previsto no item 3.4, e constatada a regularidade da execução dos SERVIÇOS relativos ao mês em questão, bem como as quantidades e valores apresentados, o PODER CONCEDENTE emitirá o atestado liberatório para pagamento da parte da CONTRAPRESTAÇÃO relativa aos SERVIÇOS, englobando a parcela fixa e a parcela variável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**3.6.** Após a sua emissão, O PODER CONCEDENTE deverá encaminhar o atestado liberatório de pagamento ao AGENTE DE PAGAMENTO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**3.6.1.** Se o PODER CONCEDENTE deixar de encaminhar o atestado liberatório de pagamento ao AGENTE DE PAGAMENTO no prazo supramencionado, sem justificativa, ficará caracterizado o adimplemento da CONCESSIONÁRIA referente à medição mensal, com concordância tácita do PODER CONCEDENTE, facultando à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo das multas contratuais incidentes.

**3.6.2.** Havendo reincidência do PODER CONCEDENTE em descumprir a obrigação prevista no item 3.6, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, fica o AGENTE DE PAGAMENTO autorizado a realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO mensal diretamente à CONCESSIONÁRIA, desde esta lhe encaminhe diretamente as medições mensais.

**3.6.3.** O prazo total entre a entrega da medição ao PODER CONCEDENTE e o pagamento do AGENTE DE PAGAMENTO nunca poderá ser superior a 15 dias, sob pena da parcela ser corrigida monetariamente pelo IPCA do IBGE ou índice que vier a substituí-lo, acrescida de multa de 10% sobre CONTRAPRESTAÇÃO devida e juros de 1% ao mês.

#### **4. CONTA DE DEPÓSITO**

**4.1** A CONTA DE DEPÓSITO receberá mensalmente os valores arrecadados pelo PODER CONCEDENTE a título de CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública), devendo os recursos existentes nessa conta ser utilizados pelo AGENTE DE PAGAMENTO para pagamento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

CONTRAPRESTAÇÃO. Os recursos serão destinados à CONTA DE DEPÓSITO da seguinte maneira:

**4.1.** A parte da CIP arrecadada pela concessionária distribuidora de energia elétrica no PODER CONCEDENTE será transferida diretamente por essa concessionária para a CONTA DE DEPÓSITO, com periodicidade mensal;

**4.2.** A parte da CIP arrecadada diretamente pelo PODER CONCEDENTE será transferida pelo Tesouro Municipal para a CONTA DE DEPÓSITO, com periodicidade mensal.

**4.3.** Caso o valor arrecadado com a CIP não seja suficiente para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá destinar recursos de outras fontes para cumprir com essas obrigações pecuniárias, nos termos do contrato.

**5. IMPUGNAÇÃO AOS RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO**

**5.1.** Os relatórios de INVESTIMENTOS e SERVIÇOS poderão ser impugnados pelo PODER CONCEDENTE.

**5.1.** A impugnação deverá ser remetida para a Agência Reguladora (VERIFICADOR INDEPENDENTE), que ficará encarregada de emitir parecer final sobre todos os itens impugnados, no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogados por igual período.

**5.2.** Enquanto não houver decisão final acerca da impugnação, fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de receber todos os pagamentos de CONTRAPRESTAÇÃO pelos INVESTIMENTOS ou pelos SERVIÇOS realizados, nos termos deste anexo e do contrato.

**5.3.** Caso a impugnação seja procedente, de acordo com o parecer final da Agência Reguladora (VERIFICADOR INDEPENDENTE), havendo valor a ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

glosado, deverá ser abatido da fatura imediatamente posterior à publicação do referido parecer, cujos descontos serão realizados na parcela de INVESTIMENTOS ou SERVIÇOS, conforme a natureza da impugnação.

#### **6. ENCARGOS PELO ATRASO NO PAGAMENTO**

**6.1.** Todos os atrasos que ocorram no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO resultarão em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento, multa de 10%.

**6.2.** O saldo devedor, após a incidência de juros e multa, deverá ser corrigido pela variação do IPCA do IBGE ou índice que vier a substituí-lo, pro rata tempore, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.

#### **7. CIP E OUTROS RECURSOS**

**7.1.** Caso o valor arrecadado com a CIP, depositado mensalmente na CONTA DE DEPÓSITO, exceda o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um plano de INVESTIMENTOS para a reutilização desses recursos.

**7.1.2.** O plano de INVESTIMENTOS deverá conter o projeto das obras pretendidas, o prazo de execução, o valor das obras demonstrado através de planilhas de cálculo com composição analítica de todos os preços e o memorial descritivo das obras pretendidas.

**7.2.** Caso os valores provenientes da arrecadação da CIP depositados mensalmente na CONTA DE DEPÓSITO não sejam suficientes o pagamento dos SERVIÇOS e amortização dos INVESTIMENTOS, o PODER CONCEDENTE deverá arcar com os custos das obrigações pecuniárias já assumidas com recursos de outras fontes de recurso alocadas ao CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**7.3.** No caso de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO através de aportes, serão obedecidas as seguintes disposições:

**7.3.1.** A execução dos INVESTIMENTOS a serem pagos através de aportes obedecerá ao disposto no cronograma ou ajuste entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, no mês correspondente.

**7.3.2.** A CONCESSIONÁRIA elaborará medição mensal, no último dia útil de cada mês, com o descritivo das obras a serem pagas através de aportes, executadas e concluídas no mês em questão, aplicando-se o disposto nos itens 2.1 a 2.9.

**ANEXO XI**

**MINUTA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA SPE**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**  
**DA SOCIEDADE POR AÇÕES**

[ ]

("Companhia")



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia [ ], às [ ] horas, no local onde será a sede social da Companhia, [ ].
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes as fundadoras e subscritoras, representantes da totalidade do capital social inicial de sociedade anônima a ser constituída, a saber:
  - a) [ ], sociedade com sede na cidade de [ ], inscrita no CNPJ/MF sob nº [ ] e no NIRE [ ], neste ato representada por seus Diretores, [ ];
  - b) [ ], com sede na Cidade de [ ], inscrita no CNPJ/MF sob o n. [ ] e no NIRE [ ], neste ato representada por seus Diretores, [ ].
3. **MESA:** Presidida pelo Sr(a). [ ] e secretariada pelo Sr. [ ].
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, a ser denominada [ ] (“**Companhia**”).
5. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha a mesma por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações (“**Lei das S.A.**”), sob a denominação de [ ], a ser regida por um Estatuto Social e pela Lei das S.A., bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

- 5.1 Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontrava-se igualmente o Boletim de Subscrição das ações representativas do capital social, o qual foi assinado pelas Acionistas fundadoras, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital social da Companhia no valor total de R\$ [ ], representado por [ ] ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$ [ ] cada uma. Conforme consta do referido Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente Ata como seu **Anexo I**, e nos termos do Art. 80 da Lei das S.A., o capital social foi subscrito e totalmente integralizado pelas Acionistas fundadoras da seguinte forma: **a)** a Acionista fundadora [ ] subscreveu e integralizou, neste ato, em moeda corrente nacional, [ ] ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$ [ ]; e **b)** a Acionista fundadora [ ] subscreveu e integralizou, neste ato, em moeda corrente nacional, 1 ação ordinária nominativa e sem valor nominal, representativa do capital social, no valor total de R\$ [ ]. Para os fins estabelecidos no Art. 81 da Lei das S.A., o comprovante de depósito bancário do valor integralizado pelas Acionistas fundadoras foi apresentado aos presentes e passa a integrar esta Ata como **Anexo II**.
- 5.2 Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do Art. 80 da Lei das S.A., o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Projeto do Estatuto Social, que integra o **Anexo III** à presente ata. Terminada a leitura, referido documento foi aprovado por unanimidade e sem quaisquer restrições. Sendo assim, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia de pleno direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

- 5.3** Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social, à eleição dos membros da Diretoria da Companhia, tendo sido eleitos, para os cargos de Diretores sem designação específica, por unanimidade pelas Acionistas fundadoras, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia em [\_\_\_], os Srs. [\_\_\_].
- 5.4** A remuneração anual global dos Diretores obedecerá ao disposto no Estatuto Social e será aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.
- 5.5** Os membros da Diretoria da Companhia aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Art. 147, §1º da Lei das S.A.
- 5.6** O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores ora eleitos ficam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes necessárias à constituição da Companhia e ao seu registro perante os órgãos competentes.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

por todos assinada. **MESA:** [ ], *Presidente*; [ ], *Secretário*;

**ACIONISTAS:** [ ].

Certifico e dou fé que esta ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

[ ]

Presidente

[ ]

Secretário

(*Continuação da Ata da Assembleia Geral de Constituição da [ ], realizada em [ ].*)

[ ]

[ ]

**Advogado Responsável:**

[ ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

## **ESTATUTO SOCIAL DA**

[ ]:

### *I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO*

**Art. 1º** - [ ] é uma sociedade anônima, com prazo de duração por prazo de [ ], regida pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("**Lei das S.A.**") ("Companhia").

### *II. SEDE E DEPENDÊNCIAS*

**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de [ ], podendo, onde e quando convier, abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

### **III. OBJETO SOCIAL**

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto a prestação dos serviços de [ ].

### *IV. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**Art. 4º** - O capital social é de R\$ [ ], dividido em [ ] ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

**Art. 5º** - Cada ação ordinária, indivisível em relação à Companhia, confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. As ações preferenciais que eventualmente venham a ser emitidas pela Companhia não terão direito de voto nas Assembleias Gerais, salvo nos casos previstos em lei, mas gozarão de prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia.

**§ 1º** - A propriedade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". A Companhia poderá, a pedido do acionista, emitir certificados de ações. Os certificados de ações, ou títulos múltiplos que as representem, serão assinados por [ ] Diretores.

**§ 2º** - As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ações, quando solicitado pelo acionista, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

**§3º** - É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

**Art. 6º** - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste dentro de [ ] dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento do Capital Social, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas ações, o direito à subscrição das novas ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

*V. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA*

**Art. 7º** - A administração da Companhia cabe a uma Diretoria, constituída de, no mínimo [ ] e, no máximo, [ ] Diretores, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, com prazo de gestão de [ ], podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de caução de gestão.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

§ 2º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria.

**Art. 8º** - Em caso de impedimento ou de ausência de qualquer dos membros da Diretoria, o Diretor ausente deverá indicar seu substituto, conforme o caso, dentre os demais Diretores.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese prevista neste Artigo, o substituto terá direito ao seu voto e ao do substituído nas reuniões da Diretoria.

**Art. 9º** - Em caso de vacância na Diretoria, deve ser convocada, no prazo de [ ] dias a contar da vacância, Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição. Para fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de [ ] dias consecutivos.

**Art. 10** - Compete aos Diretores a representação da Companhia, nos termos do Artigo 13 do presente Estatuto, e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, os suficientes para:

- a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários.

**Art. 11** – Deverão ser deliberadas em reunião da Diretoria as seguintes matérias: a) propostas sobre constituição, alteração do objeto social, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação de sociedade de que participe a Companhia; b) participação em consórcios, associações com outras sociedades e acordos de acionistas; c) concessão de avais, fianças ou outras garantias pela Companhia; d) alienação de participações societárias e de bens imóveis da Companhia; e) instalação, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares, no território nacional ou no exterior; f) proposta sobre negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, sendo a efetiva aprovação e implementação de tal matéria de competência da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Assembleia Geral da Companhia; g) designação de auditores independentes; e h) emissão de valores mobiliários, inclusive para distribuição pública, sendo a efetiva aprovação e implementação de tal matéria de competência da Assembleia Geral da Companhia.

**§ 1º** - A Diretoria funcionará de forma colegiada, devendo reunir-se sempre que seja convocada por qualquer Diretor, com [ ] dias de antecedência, no mínimo, salvo quando de caráter urgente, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. O presidente da reunião será nomeado pela maioria dos demais Diretores presentes e o secretário, por sua vez, será indicado pelo presidente nomeado, sendo certo que as atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**§ 2º** - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, considerando-se como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por outro Diretor.

**Art. 12** – Os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contra-garantias de qualquer natureza pela Companhia em favor de terceiros são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeitos e inválidos com relação à Companhia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**Art. 13** – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, concessão avais, fianças ou outras garantias, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social, competirão sempre:

- (a) a [ ] Diretores em conjunto; ou
- (b) a [ ] Diretor em conjunto com [ ] procurador; ou
- (c) a [ ] procuradores em conjunto, ou ainda
- (d) a [ ] procurador com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do parágrafo único deste Artigo, abaixo.

**Parágrafo único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por dois Diretores em conjunto, devendo prever poderes específicos, a impossibilidade de substabelecer e ser outorgadas por um período máximo de validade de [ ] ano, com exceção das procurações para representação em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser por prazo indeterminado e permitirão o substabelecimento.

**VI. ASSEMBLEIAS GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

**Art. 14** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

**Art. 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto ou a legislação em vigor exigir o pronunciamento dos acionistas.

**Art. 16** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer representante dos acionistas, indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá designar dentre os presentes, o secretário.

**Art. 17** - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até [ ] antes da data marcada para a realização da Assembleia.

**VII. CONSELHO FISCAL**

**Art. 18** - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas que preencham os requisitos exigidos por lei.

**Art. 19** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será constituído no mínimo por [ ] e no máximo por [ ] membros efetivos e igual número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

### VIII. EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 20** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

§ 1º - Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas as participações dos administradores da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

§ 2º - Apurado o lucro líquido do exercício, dele deduzir-se-ão [ ] para constituição da reserva legal, até esta alcançar [ ] do capital social ou até que a soma desta e de outras reservas do capital exceda a [ ] do mesmo capital.

§ 3º - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea "a" da Lei das S.A., destinar-se-ão: a) 1% (um por cento), no mínimo, ao pagamento de dividendo anual obrigatório e; b) até 99% (noventa e nove por cento) para a reserva de realização de investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

§ 4º - O saldo remanescente, após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste Artigo e das disposições legais, terá a aplicação que decidir a Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

§ 5º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, referido no §3º deste Artigo.

§ 6º - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26.12.95, e legislação pertinente. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório de que trata o Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

## IX. LIQUIDAÇÃO

**Art. 21** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

[ ], [ ].



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

\*\*\*\*\*

---

[ ]

---

[ ]

**Advogado Responsável:**

---

[ ]

OAB/SP: [ ]

Painel de Controle

TIR / VPL		Taxa de Desconto
TIR real do Projeto (sem alavancagem)	<b>10,86%</b>	
VPL do projeto (sem alavancagem)	<b>R\$ 8.708.327</b>	<b>5,10%</b>
VPL da Receita Bruta	<b>R\$ 75.826.467</b>	<b>5,10%</b>
VPL dos investimentos	<b>R\$ 194.366</b>	<b>5,10%</b>

Sensibilidade	%
Varição Receita (CMI e CMSF)	<b>0%</b>
Varição Receita (CMSV)	<b>0%</b>
Varição Custos e Desp. (OPEX)	<b>0%</b>
Varição Investimentos (CAPEX)	<b>0%</b>

Proposta de desconto na Receita	
Contraprestação Máxima de Investimentos (CMI)	R\$ 2.400.000
Fator de desconto Contraprestação Investimentos	<b>90%</b>
Contraprestação Máxima de Serviços Fixa (CMSF)	R\$ 960.000
Fator de desconto Contraprestação Serviços Parcela Fixa	<b>90%</b>
Contraprestação Máxima de Serviços Variável (CMSV)	R\$ 1.680.000
Total Contraprestação (CMI + CMSF + CMSV)	<b>R\$ 4.704.000</b>
Taxa fiscalização agência reguladora	<b>3%</b>
Outras Receitas Assessorias (% sobre Contraprestação)	<b>0%</b>
Índice de Reajuste contratual Anual	<b>IGPM</b>

Premissas	
Início da Operação (data)	<b>2017</b>
Aliquota de IR/CS	<b>34%</b>
Aliquota de PIS/COFINS	<b>9,25%</b>
Aliquota de ISS	<b>5,00%</b>

Premissa Licitação  
Input de dados

Tabela de Aferição do Desempenho (TAD) - Desconto de até 30%	
Avaliação de Desempenho Ano 1	<b>95%</b>
Avaliação de Desempenho Ano 2	<b>85%</b>
Avaliação de Desempenho Ano 3	<b>85%</b>
Avaliação de Desempenho Ano 4	<b>85%</b>
Avaliação de Desempenho Ano 5 em diante	<b>85%</b>

**Composição dos Custos**

	Valor (R\$)	Distribuição Investimentos				
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Estruturação da PPP	0,00	100%	0%	0%	0%	0%
Luminárias	6.702.164,00	30%	30%	40%	0%	0%
Substituição das luminárias	1.619.320,27	30%	30%	40%	0%	0%
Descarte das luminárias	130.588,92	30%	30%	40%	0%	0%
Melhoria de rede e circuitos elétricos	4.637.666,93	30%	30%	40%	0%	0%
Projetos executivos	261.794,80	30%	30%	40%	0%	0%

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Estruturação da PPP	0	0	0	0	0
Luminárias	2.010.649	2.010.649	2.680.866	0	0
Substituição das luminárias	485.796	485.796	647.728	0	0
Descarte das luminárias	39.177	39.177	52.236	0	0
Melhoria de rede e circuitos elétricos	1.391.300	1.391.300	1.855.067	0	0
Projetos executivos	78.538	78.538	104.718	0	0
<b>Total Fluxo Investimentos</b>	<b>4.005.460,48</b>	<b>4.005.460,48</b>	<b>5.340.613,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Fluxo Investimentos (com sensibilidade)</b>	<b>4.005.460,48</b>	<b>4.005.460,48</b>	<b>5.340.613,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Composição dos Custos

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
Custos Mão de Obra Operacional	525.690	525.690	525.690	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314
Aluguel de Máquinas e Equipamentos	657.392	657.392	657.392	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478
Materiais para reposição	1.290.308	859.052	807.092	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175
Outros gastos com terceiros	206.556	195.972	194.124	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376
Serviços e Materiais de Telegestão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Gerais e Administrativas	992.848	829.158	809.224	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099
Despesas com seguros e garantias	235.200	235.200	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040
<b>Total Custos e Despesas</b>	<b>3.907.992,50</b>	<b>3.302.463,84</b>	<b>3.040.561,41</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>

Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35
267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314	267.314
383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478	383.478
683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175	683.175
191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376	191.376
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099	565.099
47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040	47.040
<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>	<b>2.137.482,29</b>

Detalhamento dos custos Mensais

	Ano 1 (valores Mensais)	Ano 2 (valores Mensais)	Ano 3 (valores Mensais)	Ano 4 (valores Mensais)
Encarregado	3.900	3.900	3.900	3.900
Técnico administrativo	7.153	7.153	7.153	3.577
Eletricista	15.774	15.774	15.774	6.310
Ajudante	11.338	11.338	11.338	5.669
Telefonista	5.642	5.642	5.642	2.821
<b>Total mao de obra</b>	<b>43.807</b>	<b>43.807</b>	<b>43.807</b>	<b>22.276</b>
Caminhão com cesto	33.348	33.348	33.348	19.453
Veículo 5 pass. 1600 cc	21.434	21.434	21.434	12.503
<b>Total Equipamento</b>	<b>54.783</b>	<b>54.783</b>	<b>54.783</b>	<b>31.957</b>
Material	107.526	71.588	67.258	56.931
aluguel	9.000	9.000	9.000	7.800
IPU	465	465	465	558
luz	750	600	575	588
seguros	400	400	378	438
telefones	250	190	160	180
celulares	698	555	589	648
internet	120	120	120	144
produtos limpeza	350	290	290	252
mat escritorio	650	640	640	720
gastos viagem	1.200	987	900	1.020
informática	490	366	366	439
banco	120	110	110	132
motoboy	128	128	128	154
correios	96	96	96	115
supermercado	846	820	800	900
copias	300	214	210	240
contador	450	450	450	540
advogado	900	900	900	1.080
<b>TOTAL TERCEIROS</b>	<b>17.213</b>	<b>16.331</b>	<b>16.177</b>	<b>15.948</b>
<b>BDI (37,05%)</b>	<b>82.737</b>	<b>69.097</b>	<b>67.435</b>	<b>47.092</b>
<b>BDI</b>	<b>137%</b>			



**Fluxo de Caixa (Todos os valores em R\$ mil)**

	Total	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
<b>1) Atividades Operacionais</b>	<b>R\$ '000</b>	<b>44.892</b>	<b>53</b>	<b>684</b>	<b>1.168</b>	<b>1.510</b>	<b>1.544</b>	<b>1.544</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.409</b>	<b>1.274</b>	<b>1.095</b>	
(+/-) Resultado do Exercício	R\$ '000	26.049	(220)	(204)	(529)	70	70	70	88	106	124	142	160	178	395	612	896
(+) Depreciação	R\$ '000	13.352	334	668	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	779	445	-
(+) Resultado Financeiro	R\$ '000	7.817	145	243	588	547	547	520	493	465	438	410	383	356	328	301	-
(+/-) Variação do Capital de Giro	R\$ '000	-	(205)	(23)	(4)	(33)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Benefício Fiscal da Dívida	R\$ '000	(2.326)	-	-	-	(186)	(186)	(186)	(177)	(167)	(158)	(149)	(140)	(130)	(121)	(112)	(102)
<b>2) Atividades de Investimento</b>	<b>R\$ '000</b>	<b>(13.352)</b>	<b>(4.005)</b>	<b>(4.005)</b>	<b>(5.341)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
(-) Investimento	R\$ '000	(13.352)	(4.005)	(4.005)	(5.341)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Fluxo de Caixa Líquido do Projeto</b>	<b>R\$ '000</b>	<b>31.540</b>	<b>(3.952)</b>	<b>(3.321)</b>	<b>(4.173)</b>	<b>1.510</b>	<b>1.544</b>	<b>1.544</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.543</b>	<b>1.409</b>	<b>1.274</b>	<b>1.095</b>	
<b>TIR do Projeto</b>	<b>%</b>	<b>10,86%</b>															

2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
1.197	1.239	1.242	1.245	1.247	1.250	1.253	1.256	1.258	1.261	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.530
1.016	1.077	1.097	1.118	1.139	1.160	1.181	1.201	1.222	1.243	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
274	246	219	192	164	137	109	82	55	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	266
(93)	(84)	(74)	(65)	(56)	(47)	(37)	(28)	(19)	(9)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.197	1.239	1.242	1.245	1.247	1.250	1.253	1.256	1.258	1.261	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.530

DRE (Todos os valores em R\$ mil)		Total	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Receita Bruta	R\$ '000	155.988	4.420	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452
Receita Contraprestação Serviços (CMSF + CMSFP)	R\$ '000	80.388	2.460	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292
Receita Contraprestação Investimentos (CMI)	R\$ '000	75.600	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160
Outras Receitas Assessórias	R\$ '000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deduções da Receita	R\$ '000	(26.908)	(797)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)
Impostos Indiretos (ISS, PIS e COFINS)	R\$ '000	(22.228)	(656)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)
Taxa de Fiscalização	R\$ '000	(4.680)	(139)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)
<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ '000</b>	<b>129.080</b>	<b>3.623</b>	<b>3.684</b>	<b>3.684</b>	<b>3.684</b>	<b>3.684</b>	<b>3.684</b>	<b>3.684</b>	<b>3.684</b>	<b>3.684</b>	<b>3.684</b>	<b>3.684</b>	<b>3.684</b>	<b>3.684</b>	<b>3.684</b>	<b>3.684</b>	<b>3.684</b>
Custos Operacionais	R\$ '000	(55.913)	(2.468)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)
Custos Operacionais	R\$ '000	(55.913)	(2.468)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)	(2.298)
Custo de pessoal (com encargos)	R\$ '000	(10.131)	(526)	(526)	(526)	(526)	(526)	(526)	(526)	(526)	(526)	(526)	(526)	(526)	(526)	(526)	(526)	(526)
Custo dos serviços prestados	R\$ '000	(45.782)	(2.154)	(1.712)	(1.659)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)
<b>Resultado Bruto</b>	<b>R\$ '000</b>	<b>73.167</b>	<b>1.155</b>	<b>1.486</b>	<b>1.500</b>	<b>1.299</b>	<b>1.299</b>	<b>1.299</b>	<b>1.299</b>	<b>1.299</b>	<b>1.299</b>	<b>1.299</b>	<b>1.299</b>	<b>1.299</b>	<b>1.299</b>	<b>1.299</b>	<b>1.299</b>	<b>1.299</b>
Genas e administrativas	R\$ '000	(17.267)	(998)	(644)	(609)	(393)	(393)	(393)	(393)	(393)	(393)	(393)	(393)	(393)	(393)	(424)	(455)	(496)
Despesas administrativas e de escritório	R\$ '000	(20.714)	(993)	(829)	(809)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)
Despesas pré-operacionais	R\$ '000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com seguros e garantias	R\$ '000	(2.023)	(235)	(235)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)
Outras despesas/receitas	R\$ '000	4.110	230	220	256	219	219	219	219	219	219	219	219	219	219	188	158	116
<b>EBITDA</b>	<b>R\$ '000</b>	<b>55.899</b>	<b>145</b>	<b>602</b>	<b>900</b>	<b>1.766</b>	<b>1.766</b>	<b>1.766</b>	<b>1.766</b>	<b>1.766</b>	<b>1.766</b>	<b>1.766</b>	<b>1.766</b>	<b>1.766</b>	<b>1.766</b>	<b>1.766</b>	<b>1.735</b>	<b>1.704</b>
Depreciação e Amortização	R\$ '000	(13.302)	(334)	(668)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(779)	(445)
Depreciação de imobilizado	R\$ '000	(13.302)	(334)	(668)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(1.113)	(779)	(445)
<b>EBIT</b>	<b>R\$ '000</b>	<b>42.597</b>	<b>(189)</b>	<b>(666)</b>	<b>(213)</b>	<b>653</b>	<b>653</b>	<b>653</b>	<b>653</b>	<b>653</b>	<b>653</b>	<b>653</b>	<b>653</b>	<b>653</b>	<b>653</b>	<b>653</b>	<b>956</b>	<b>1.259</b>
Despesas Financeiras	R\$ '000	(7.817)	(443)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)
Encargos Financeiros	R\$ '000	(7.817)	(443)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)
<b>Resultado antes dos impostos</b>	<b>R\$ '000</b>	<b>34.781</b>	<b>(333)</b>	<b>(909)</b>	<b>(801)</b>	<b>106</b>	<b>106</b>	<b>106</b>	<b>106</b>	<b>106</b>	<b>106</b>	<b>106</b>	<b>106</b>	<b>106</b>	<b>106</b>	<b>106</b>	<b>213</b>	<b>600</b>
Impostos correntes (IR/CSLL)	R\$ '000	(8.662)	-	-	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(144)	(233)
Impostos diferidos (IR/CSLL)	R\$ '000	-	115	105	272	(111)	(111)	(111)	(111)	(111)	(111)	(111)	(111)	(111)	(111)	(111)	(611)	(95)
<b>Resultado Líquido</b>	<b>R\$ '000</b>	<b>26.099</b>	<b>(220)</b>	<b>(204)</b>	<b>(529)</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>142</b>	<b>896</b>

2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452	4.452
2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292	2.292
2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160	2.160
(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)	(768)
(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)	(634)
(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)	(134)
3.684	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684	3.684
(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)
(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)	(1.525)
(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)
(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)	(1.258)
2.159	2.159	2.159	2.159	2.159	2.159	2.159	2.159	2.159	2.159	2.159	2.159	2.159	2.159	2.159	2.159	2.159	2.159	2.159
(496)	(496)	(496)	(496)	(496)	(496)	(496)	(496)	(496)	(496)	(496)	(496)	(496)	(496)	(496)	(496)	(496)	(496)	(496)
(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)	(565)
(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)	(47)
116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663
1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663
(246)	(219)	(192)	(164)	(137)	(109)	(82)	(55)	(27)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
(246)	(219)	(192)	(164)	(137)	(109)	(82)	(55)	(27)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
1.417	1.444	1.471	1.499	1.526	1.553	1.581	1.608	1.636	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663	1.663
(340)	(347)	(353)	(360)	(366)	(373)	(379)	(386)	(393)	(399)	(399)	(399)	(399)	(399)	(399)	(399)	(399)	(399)	(399)
1.077	1.097	1.118	1.139	1.160	1.181	1.201	1.222	1.243	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264

QUADRO AUXILIAR				DEPRECIACÃO DOS INVESTIMENTOS EM ILUMINAÇÃO																			
100%				DEPRECIACÃO																			
Prazo Médio de Depreciação	ANO	Valor a depreciar	ano inicial	ano final	prazo (anos)	Total	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15		
1	4.005.460	1	12	12	12	4.005.460	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	0	0	0	
2	4.005.460	2	13	12	12	4.005.460	0	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	333.788	0	0	0
3	5.340.614	3	14	12	12	5.340.614	0	0	445.051	445.051	445.051	445.051	445.051	445.051	445.051	445.051	445.051	445.051	445.051	445.051	445.051	445.051	0
4	0	4	15	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	0	5	16	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	0	6	17	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	0	7	18	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8	0	8	19	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9	0	9	20	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10	0	10	21	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	0	11	22	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	0	12	23	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13	0	13	24	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	0	14	25	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15	0	15	26	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	0	16	27	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	0	17	28	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	0	18	29	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19	0	19	30	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20	0	20	31	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21	0	21	32	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22	0	22	33	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23	0	23	34	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24	0	24	35	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
25	0	25	35	11	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
26	0	26	35	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
27	0	27	35	9	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	0	28	35	8	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29	0	29	35	7	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30	0	30	35	6	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
31	0	31	35	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
32	0	32	35	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
33	0	33	35	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
34	0	34	35	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
35	0	35	35	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
36	0	35	35	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>13.951.535</b>	<b>TOTAL</b>	<b>13.951.535</b>	<b>333.788</b>	<b>667.577</b>	<b>1.112.628</b>	<b>1.112.628</b>	<b>1.112.628</b>	<b>1.112.628</b>	<b>1.112.628</b>	<b>1.112.628</b>	<b>1.112.628</b>	<b>1.112.628</b>	<b>1.112.628</b>	<b>1.112.628</b>	<b>1.112.628</b>	<b>1.112.628</b>	<b>1.112.628</b>	<b>1.112.628</b>	<b>778.840</b>	<b>445.051</b>	<b>0</b>	



DEPRECIACÃO DOS INVESTIMENTOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E OUTROS																					
Prazo Médio de Depreciação	ANO	Valor a depreciar	ano		prazo (anos)	10	DEPRECIACÃO														
			Inicial	ano final			Total	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14
1			1	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
2			2	11	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
3			3	12	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
4			4	13	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
5			5	14	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
6			6	15	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
7			7	16	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
8			8	17	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
9			9	18	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
10			10	19	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
11			11	20	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
12			12	21	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
13			13	22	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
14			14	23	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
15			15	24	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
16			16	25	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
17			17	26	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
18			18	27	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
19			19	28	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
20			20	29	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
21			21	30	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
22			22	31	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
23			23	32	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
24			24	33	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
25			25	34	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
26			26	35	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
27			27	35	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
28			28	35	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
29			29	35	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
30			30	35	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
31			31	35	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
32			32	35	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
33			33	35	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
34			34	35	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
35			35	35	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
36			35	35	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		



DEPRECIACÃO DOS INVESTIMENTOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS																					
Prazo Médio de Depreciação				DEPRECIACÃO																	
ANO	Valor a depreciar	ano inicial	ano final	prazo (anos)	Total	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	
1		1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2		2	6	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3		3	7	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4		4	8	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5		5	9	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6		6	10	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7		7	11	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8		8	12	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9		9	13	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10		10	14	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11		11	15	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12		12	16	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13		13	17	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14		14	18	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15		15	19	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16		16	20	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17		17	21	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18		18	22	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19		19	23	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20		20	24	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21		21	25	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22		22	26	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23		23	27	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24		24	28	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
25		25	29	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
26		26	30	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
27		27	31	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28		28	32	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29		29	33	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30		30	34	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
31		31	35	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
32		32	35	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
33		33	35	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
34		34	35	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
35		35	35	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
36		35	35	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	0	<b>TOTAL</b>			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DA DEPRECIACÃO</b>					13.351,52	333.788	667.577	1.112.628	1.112.628	1.112.628	1.112.628	1.112.628	1.112.628	1.112.628	1.112.628	1.112.628	1.112.628	1.112.628	778.840	445.051	0



Descrição • Crédito PIS / COFINS (R\$ mil)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Quotas sujeitas a Crédito de PIS e COFINS	2.154	1.712	1.656	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256
Dedução Sinal e Crédito de PIS e COFINS	334	668	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	1.113	775	445
Base cálculo de crédito a se apropriar	2.488	2.380	2.771	2.371	2.371	2.371	2.371	2.371	2.371	2.371	2.371	2.371	2.371	2.037	1.703
Alíquota para crédito de PIS e COFINS	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%
Saldo de Crédito de PIS e COFINS - Início do período	0	250	406	796	1.038	1.220	1.423	1.644	1.854	2.062	2.268	2.472	2.675	2.877	3.079
Crédito de PIS e COFINS Apurado	250	225	256	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	186	158
Crédito de PIS e COFINS utilizado	-20	-19	-6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo de Crédito de PIS e COFINS - Fim do período	250	490	796	1.038	1.220	1.423	1.644	1.854	2.062	2.268	2.472	2.675	2.877	3.079	3.267
<b>Descrição • IR / CSLL (R\$ mil)</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>2030</b>	<b>2031</b>
Resultado antes dos impostos	-333	-325	-401	108	108	108	108	108	108	108	215	243	270	300	331
IR/CSLL devido do período	0	0	0	-28	-28	-28	-32	-39	-45	-52	-60	-68	-76	-84	-93
Crédito Utilizado	0	0	0	11	11	11	14	18	22	25	28	32	35	39	43
IR / CSLL do período a pagar	0	0	0	-15	-15	-15	-18	-22	-26	-30	-34	-38	-42	-46	-50
Saldo de Crédito IR e CSLL - Início do período	0	113	0	401	401	401	401	401	401	401	401	401	401	335	274
Crédito de IR e CSLL apurado	113	105	272	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crédito de IR e CSLL utilizado	0	0	0	11	11	11	14	18	22	25	28	32	35	39	43
Saldo de Crédito IR e CSLL - Fim do período	113	218	491	486	486	486	486	486	486	486	486	486	486	335	274

2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052
1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256
9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%
2.962	2.964	3.001	3.016	3.028	3.043	3.049	3.056	3.061	3.064	3.066	3.069	3.073	3.076	3.079	3.082	3.085	3.088	3.091	3.093	3.095
116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
34	100	103	103	103	103	103	103	111	113	113	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117
2.984	3.001	3.016	3.028	3.043	3.049	3.056	3.061	3.064	3.066	3.069	3.073	3.076	3.079	3.082	3.085	3.088	3.091	3.093	3.095	3.095
1.369	1.417	1.444	1.471	1.499	1.526	1.553	1.581	1.609	1.636	1.663	1.691	1.718	1.745	1.772	1.800	1.827	1.854	1.881	1.908	1.935
-333	-340	-347	-353	-360	-366	-373	-379	-386	-393	-399	-406	-413	-420	-427	-434	-441	-448	-455	-462	-469
40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
-294	-340	-347	-353	-360	-366	-373	-379	-386	-393	-399	-406	-413	-420	-427	-434	-441	-448	-455	-462	-469
40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
44	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

<b>MÃO DE OBRA</b>						
<b>Número de horas úteis/mês</b>						
<b>Descrição</b>		<b>Custo direto</b>	<b>Encargos</b>	<b>Benefícios</b>	<b>Custo mensal</b>	<b>Custo horário</b>
Salário eletricitista	mês	1.520,86	777,55	856,40	3.154,81	18,34
Salário ajudante	mês	1.308,96	669,22	856,40	2.834,57	16,48
Salário encarregado	mês	2.013,77	1.029,56	856,40	3.899,72	22,67
Salário técnico administrativo	mês	1.800,00	920,27	856,40	3.576,67	20,79
Salário engenheiro eletricitista	mês	8.500,00	4.345,70	856,40	13.702,10	79,66
Salário telefonista	mês	1.300,00	664,64	856,40	2.821,04	16,40
Salário operador	mês	1.300,00	664,64	856,40	2.821,04	16,40

<b>Fonte Sinergia</b>		<b>Salário</b>	<b>Periculosidade</b>	<b>Total</b>	<b>Fonte</b>
Salário engenheiro eletricitista	mês	8.500,00		8.500,00	Acordo coletivo SINERGIA 2016
Salário encarregado	mês	1.549,05	464,72	2.013,77	
Salário eletricitista	mês	1.169,89	350,97	1.520,86	
Salário ajudante	mês	1.006,89	302,07	1.308,96	
Salário técnico administrativo	mês	1.800,00		1.800,00	
Salário telefonista	mês	1.300,00		1.300,00	
Salário operador	mês	1.300,00		1.300,00	

Sindicato Interestadual das Indústrias de Energia Elétrica

<b>Benefícios (R\$ mensal)</b>			
Vale transporte	176,40	Convenção Sinergia 2016	
Vale alimentação	450,00		
Plano de saúde	205,00		
Seguro de vida	25,00		
<b>Total mensal benefícios</b>	<b>856,40</b>		

<b>Equipamentos</b>			
Caminhao com cesto	hora	126,32	Fonte: DNIT/DER - 2016
Veículo 5 pass. 1600 cc	hora	81,19	

ENCARGOS SOCIAIS PARA TRABALHADORES MENSALISTAS	
DESCRIÇÃO	%
<b>GRUPO A</b>	
SESI ou SESC	1,50
SENAI ou SENAC	1,00
INCRA	0,20
Salário educação	2,50
FGTS	8,00
SEBRAE	0,60
SAT	3,00
SECONCI	1,00
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>17,80</b>
<b>GRUPO B</b>	
Auxílio enfermidade	0,69
13o salário	8,33
Licença paternidade	0,06
Faltas justificadas	0,56
Auxílio acidente de trabalho	0,09
Férias gozadas	9,06
Salário maternidade	0,02
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>18,81</b>
<b>GRUPO C</b>	
Aviso prévio indenizado	5,08
Aviso prévio trabalhado	0,12
Férias indenizadas	1,71
Deposito rescisão sem justa causa	3,40
Indenização adicional	0,43
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>10,74</b>
<b>GRUPO D</b>	
Incidência dos Encargos do Grupo A sobre o Grupo B	3,35
Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>3,78</b>
<b>TOTAL GERAL ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTAS</b>	<b>51,13</b>

Fonte: SINAPI Estado de Sergipe - março 2016

SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DA SITUAÇÃO ATUAL PARA TECNOLOGIA LED				
Pontos de Luz	Potência	Modelo LED	Modelo LED	Investimento (R\$)
	Tipo Luminária	Substituição	Valor (R\$)	
6	INCANDESCENTE 100 W	40W	595,60	3.573,60
39	MISTA 160 W	60W	750,00	29.250,00
14	MISTA 250 W	60W	750,00	10.500,00
2	MISTA 500 W	80W	1.250,00	2.500,00
4171	VM 80 W	40W	595,60	2.484.247,60
735	VM 80 W	60W	750,00	551.250,00
4	VM 125 W	60W	750,00	3.000,00
339	VM 250 W	80W	1.250,00	423.750,00
161	VM 400 W	140W	2.400,00	386.400,00
1687	VS 70 W	40W	595,60	1.004.777,20
574	VS 150 W	60W	750,00	430.500,00
142	VS 250 W	80W	1.250,00	177.500,00
14	VS 400 W	140W	2.400,00	33.600,00
5	VMET 1000W	140W	2.400,00	12.000,00
160	VMET 150W	60W	750,00	120.000,00
6	VMET 2000W	200W	2.900,00	17.400,00
45	VMET 250W	80W	1.250,00	56.250,00
198	VMET 400W	140W	2.400,00	475.200,00
101	FLUORESCENTE 40W	40W	595,60	60.155,60
5	HALÓGENA 150W	60W	750,00	3.750,00
4	HALÓGENA 300W	80W	1.250,00	5.000,00
4	HALÓGENA 500W	80W	1.250,00	5.000,00
100	Demanda Reprimida	40W	595,60	59.560,00
200	Demanda Reprimida	60W	750,00	150.000,00
100	Demanda Reprimida	80W	1.250,00	125.000,00
30	Demanda Reprimida	140W	2.400,00	72.000,00

8846

6.702.164,00

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE TROCA DE LUMINÁRIAS					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	
<b>Mão de obra</b>					
Encarregado	H.hora	0,2	22,67	4,53	
Eletricista	H.hora	0,7	18,34	12,84	
Ajudante	H.hora	0,7	16,48	11,54	
Total mão de obra				28,91	
<b>Equipamento</b>					
Caminhao com cesto	hora	0,7	126,32	88,42	
Veiculo 5 passag. 1600 cc	hora	0,2	81,19	16,24	
Total equipamento				104,66	
<b>SUB-TOTAL POR PONTO</b>				<b>133,57</b>	
BDI - (%)	27,0325			49,48	
<b>TOTAL POR PONTO</b>				<b>183,06</b>	
CUSTO SUBSTITUIC/INSTALAC LUMINÁRIAS			8846	183,06	1.619.320,27

DESCARTE DAS LUMINÁRIAS				
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Custo Total
Transporte	unid.	8.416	2,45	20.586,80
Descarte final terceirizado	unid.	8.416	8,88	74.700,67
Sub-total				95.287,47
BDI	27,03			35.301,45
<b>CUSTO TOTAL</b>				<b>130.588,92</b>

COMPOSIÇÃO DO BDI	
DESCRIÇÃO	VALOR PERCENTUAL
Rateio Administração Central	5,90
Taxa de risco	1,00
Custos financeiros	1,00
Seguros e cauções de garantia	0,80
Tributos Municipais	5,00
Tributos federais	3,65
Lucro	9,00
<b>TOTAL BDI</b>	<b>25,03</b>
INSS - desonerado	2,00
<b>TOTAL BDI+INSS</b>	<b>27,03</b>
<b>TOTAL TRIBUTOS</b>	<b>8,65</b>
Tributos Municipais	5,00
ISSQN	5,00
Tributos Federais	3,65
Cofins	3,00
PIS	0,65
<b>CÁLCULO DO MULTIPLICADOR</b>	
Índice Multiplicador = $1/(1-(BDI+INSS)/100)$	<b>1,3705</b>
Índice Multiplicador = $1/(1-(BDI)/100)$	<b>1,3339</b>

BDI dentro dos parâmetros estabelecidos pelo ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

SUSBTITUICAO DE COMPONENTES DO CIRCUITO ELETRICO DE IP - MELHORIA DE REDE				
DESCRICAO	UN	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
<b>Mao de Obra</b>				
Engenheiro Eletricista	h	0,04	79,66	3,19
Encarregado	h	0,09	22,67	2,04
Eletricista	h	0,40	18,34	7,34
Ajudante	h	0,40	16,48	6,59
<b>Sub- total mao de obra</b>				<b>19,16</b>
<b>Equipamento</b>				
Veiculo cap. 5 passageiros	h	0,09	81,19	7,31
Caminhao com cesto	h	0,40	126,32	50,53
<b>Sub-total equipamento</b>				<b>57,84</b>
<b>Material para todos os pontos</b>				
Poste de concreto circular 9m / 200 DAN	pç	280	1.100,00	308.000,00
Poste de concreto circular 11m / 200 DAN	pç	70	1.900,00	133.000,00
Poste circular de fibra h=7,0m, topo c/ Ø=60,3mm	pç	413	1.603,70	662.328,10
Poste circular de fibra h=4,0m, topo c/ Ø=60,3mm	m	490	880,45	431.420,50
Cabos de Cobre 1kV 35mm <sup>2</sup>	m	2.100	17,50	36.750,00
Cabos de Cobre 1kV 16mm <sup>2</sup>	m	6.300	7,50	47.250,00
Cabos de Cobre 1kV 10mm <sup>2</sup>	m	4.200	5,40	22.680,00
Eletroduto Kanalex alta densidade 3"	m	23.100	5,08	117.348,00
Caixa de passagem em alvenaria 60x60x60cm com tampa de ferro	pç	910	226,51	206.124,10
Cabo de Cobre 1kV 25mm <sup>2</sup>	m	4.200	14,80	62.160,00
Conector perfurante subterraneo 0,6/1 KV, protecao: IP-68, p/cb: principal: 6mm <sup>2</sup> - 70mm <sup>2</sup> e derivacao: 1,5mm <sup>2</sup> - 6mm <sup>2</sup> .	pç	2.940	49,43	145.324,20
Braço 48 mm X 1,77 m	pç	5.250	95,29	500.272,50
Braço 60 mm X 2,50 m	pç	1.960	169,08	331.396,80
Braço 60 mm X 3,50 m	pç	1.750	214,06	374.605,00
<b>Sub-total material</b>				<b>2.702.927,36</b>
<b>Total Insumos</b>				<b>3.383.989,62</b>
<b>BDI %</b>		<b>27,03</b>		<b>1.253.677,31</b>
<b>Total Melhoria de Rede</b>				<b>4.637.666,93</b>
<b>Número de Luminárias</b>		<b>8.846,00</b>		

ESTUDO DE ECONOMIA COM A IMPLANTACAO DE LUMINARIAS COM TECNOLOGIA LED												
TIPO DE LAMPADA	QUANT	POT (W)	REATT(W)	VAL KWH	POT INST (KW)	CONS MES (KWH)	CUST MES(R\$)	PERD REAT (%)	POT LED (W)	POT INST (KW)	CONS MES(KWh)	CUST MES(R\$)
VS 70 W	1687	70	16,6	0,24	146,09	50.490,16	12.117,64	23,71	40	67,48	23.221,09	5.597,06
VS 150 W	574	150	23,2	0,24	99,42	34.358,45	8.246,03	15,47	60	36,44	11.902,46	2.856,59
VS 250 W	142	250	31,2	0,24	89,93	13.799,95	3.311,99	12,48	80	11,36	3.926,02	942,24
VS 400 W	14	400	89,2	0,24	6,15	2.125,03	510,01	9,80	140	1,96	677,38	162,57
VM 80 W	4171	80	11	0,24	379,56	131.176,28	31.482,31	13,75	40	166,84	57.659,90	13.838,36
VM 80 W	735	80	11	0,24	66,89	23.115,45	5.547,71	13,75	60	44,10	15.240,96	3.657,83
VM 125 W	4	125	15	0,24	0,56	193,54	46,45	12,00	60	0,24	82,94	19,91
VM 250 W	319	250	28	0,24	94,24	32.570,94	7.816,81	11,20	80	27,12	9.372,67	2.249,44
VM 400 W	161	400	40	0,24	70,84	24.483,30	5.975,75	10,00	140	22,54	7.789,82	1.869,56
MISTA 160 W	39	160	0,24	6,24	2.156,54	517,57	-	-	40	1,56	539,14	129,39
MISTA 250W	14	250	0,24	3,50	1.209,60	290,30	-	-	60	0,84	290,30	69,67
MISTA 400 W	7	500	0,24	1,00	345,60	82,94	-	-	80	0,16	55,30	13,27
INCANDESCENTE 100 W	6	100	0,24	0,60	207,36	49,77	-	-	40	0,24	82,94	19,91
VMET 1000W	5	1000	70	0,24	5,35	1.848,96	443,75	7,00	140	0,70	241,92	58,06
VMET 150W	160	150	23,2	0,24	27,71	9.572,27	2.398,54	15,47	60	9,60	3.217,76	796,26
VMET 2000W	6	2000	100	0,24	12,60	4.354,56	1.045,09	5,00	200	1,20	414,72	99,53
VMET 250W	45	250	31,2	0,24	12,65	4.373,22	1.049,57	12,48	80	3,60	1.244,16	298,60
VMET 400W	198	400	89,2	0,24	86,96	30.053,34	7.212,94	9,80	140	27,72	9.580,03	2.299,21
FLUORESCENTE 40W	101	40	0,24	4,04	1.306,22	335,09	-	-	40	4,04	1.396,22	335,09
HALOGENA 150W	5	150	0,24	0,75	259,20	62,21	-	-	60	0,30	103,68	24,88
HALOGENA 300W	4	300	0,24	1,20	414,72	99,53	-	-	80	0,32	110,59	26,54
HALOGENA 500W	4	500	0,24	2,00	691,20	165,89	-	-	80	0,32	110,59	26,54
DEMANDA REPRIMIDA	100		0,24	-	-	-	-	-	40	4,00	1.382,40	331,78
DEMANDA REPRIMIDA	200		0,24	-	-	-	-	-	60	12,00	4.147,20	995,33
DEMANDA REPRIMIDA	400		0,24	-	-	-	-	-	80	8,00	2.764,80	683,55
DEMANDA REPRIMIDA	30		0,24	-	-	-	-	-	140	4,20	1.451,52	348,36
<b>TOTAL</b>	<b>8.846</b>				<b>1.088,29</b>	<b>369.199,57</b>	<b>88.607,90</b>			<b>454,88</b>	<b>157.206,53</b>	<b>37.729,57</b>
<b>TOTAL LUMINARIAS ATUAL</b>	<b>8.416</b>											
horas consi deradas / dia												
Valor kWh												
											<b>ECONOMIA</b>	<b>57,42</b>

VALOR ENERGIA (R\$)	MES	Fatura de Energia IP	Mês/2016
1.045,09	1	238.412,01	jan/16
1.018,83	2	215.029,89	fev/16
992,56	3	212.964,06	mar/16
966,30	4	193.453,04	abr/16
940,03	5	206.635,51	mai/16
913,77	6	203.456,89	jun/16
887,50	7	210.729,98	jul/16
861,24	8		
834,97	9		
808,70	10		
782,44	11		
756,17	12		
729,91	13		
703,64	14		
677,38	15		
651,11	16		
624,84	17		
598,58	18		
572,31	19		
546,05	20		
519,78	21		
493,52	22		
467,25	23		
440,99	24		
414,72	25		
388,45	26		
362,19	27		
335,92	28		
309,66	29		
283,39	30		
257,13	31		
230,86	32		
204,60	33		
178,33	34		
152,06	35		
125,80	36		
99,53	37		

COMPOSICAO DE CUSTO DA MANUTENÇÃO/OPERAÇÃO MENSAL 1º ANO				
DESCRICAO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
<b>MÃO DE OBRA</b>				
Encarregado	mês	1,00	3.899,72	3.899,72
Técnico administrativo	mês	2,00	3.576,67	7.153,33
Eletricista	mês	5,00	3.154,81	15.774,05
Ajudante	mês	4,00	2.834,57	11.338,29
Telefonista	mês	2,00	2.821,04	5.642,07
<b>Total mao de obra</b>				<b>43.807,47</b>
<b>EQUIPAMENTO</b>				
Caminhão com cesto	hora	264,00	126,32	33.348,48
Veículo 5 pass. 1600 cc	hora	264,00	81,19	21.434,16
<b>Total equipamento</b>				<b>54.782,64</b>
<b>MATERIAL</b>	<b>UNID.</b>	<b>1,00</b>	<b>100.920,52</b>	<b>100.920,52</b>
<b>TERCEIROS</b>				
aluguel		1,00	9.000,00	9.000,00
IPTU		1,00	465,00	465,00
luz		1,00	750,00	750,00
seguros		1,00	454,00	454,00
telefones		1,00	250,00	250,00
celulares		1,00	698,00	698,00
internet		1,00	120,00	120,00
produtos limpeza		1,00	350,00	350,00
mat escritorio		1,00	650,00	650,00
gastos viagem		1,00	1.200,00	1.200,00
informática		1,00	490,00	490,00
banco		1,00	120,00	120,00
motoboys		1,00	128,00	128,00
correios		1,00	96,00	96,00
supermercado		1,00	846,00	846,00
copias		1,00	300,00	300,00
contador		1,00	450,00	450,00
advogado		1,00	900,00	900,00
<b>TOTAL TERCEIROS</b>				<b>17.267,00</b>
<b>TOTAL MENSAL MANUT/OPER.</b>				<b>216.777,63</b>
<b>BDI - (%)</b>	<b>27,03</b>			<b>80.310,29</b>
<b>TOTAL SERVIÇOS CONTINUOS 1o ANO</b>				<b>297.087,92</b>

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA MANUTENÇÃO/OPERAÇÃO MENSAL 2o ANO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
<b>MÃO DE OBRA</b>				
Encarregado	mês	1,00	3.899,72	3.899,72
Técnico administrativo	mês	2,00	3.576,67	7.153,33
Eletricista	mês	5,00	3.154,81	15.774,05
Ajudante	mês	4,00	2.834,57	11.338,29
Telefonista	mês	2,00	2.821,04	5.642,07
<b>Total mão de obra</b>				<b>43.807,47</b>
<b>EQUIPAMENTO</b>				
Caminhão com cesto	hora	264,00	126,32	33.348,48
Veículo 5 pass. 1600 cc	hora	264,00	81,19	21.434,16
<b>Total equipamento</b>				<b>54.782,64</b>
<b>MATERIAL</b>	<b>UNID.</b>	<b>1,00</b>	<b>64.982,59</b>	<b>64.982,59</b>
<b>TERCEIROS</b>				
aluguel		1,00	9.000,00	9.000,00
IPTU		1,00	465,00	465,00
luz		1,00	600,00	600,00
seguros		1,00	400,00	400,00
telefones		1,00	190,00	190,00
celulares		1,00	555,00	555,00
internet		1,00	120,00	120,00
produtos limpeza		1,00	290,00	290,00
mat escritorio		1,00	640,00	640,00
gastos viagem		1,00	987,00	987,00
informática		1,00	366,00	366,00
banco		1,00	110,00	110,00
motoboys		1,00	128,00	128,00
correios		1,00	96,00	96,00
supermercado		1,00	820,00	820,00
copias		1,00	214,00	214,00
contador		1,00	450,00	450,00
advogado		1,00	900,00	900,00
<b>TOTAL TERCEIROS</b>				<b>16.331,00</b>
<b>TOTAL MENSAL MANUT/OPER.</b>				<b>179.903,70</b>
<b>BDI - (%)</b>	<b>27,03</b>			<b>66.649,49</b>
<b>TOTAL SERVIÇOS CONTINUOS 2o ANO</b>				<b>246.553,19</b>

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA MANUTENÇÃO/OPERAÇÃO MENSAL 3o ANO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
<b>MÃO DE OBRA</b>				
Encarregado	mês	1,00	3.899,72	3.899,72
Técnico administrativo	mês	2,00	3.576,67	7.153,33
Eletricista	mês	5,00	3.154,81	15.774,05
Ajudante	mês	4,00	2.834,57	11.338,29
Telefonista	mês	2,00	2.821,04	5.642,07
<b>Total mão de obra</b>				<b>43.807,47</b>
<b>EQUIPAMENTO</b>				
Caminhão com cesto	hora	264,00	126,32	33.348,48
Veículo 5 pass. 1600 cc	hora	264,00	81,19	21.434,16
<b>Total equipamento</b>				<b>54.782,64</b>
<b>MATERIAL</b>	<b>UNID.</b>	<b>1,00</b>	<b>60.652,59</b>	<b>60.652,59</b>
<b>TERCEIROS</b>				
aluguel		1,00	9.000,00	9.000,00
IPTU		1,00	465,00	465,00
luz		1,00	575,00	575,00
seguros		1,00	378,00	378,00
telefones		1,00	160,00	160,00
celulares		1,00	589,00	589,00
internet		1,00	120,00	120,00
produtos limpeza		1,00	290,00	290,00
mat escritorio		1,00	640,00	640,00
gastos viagem		1,00	900,00	900,00
informática		1,00	366,00	366,00
banco		1,00	110,00	110,00
motoboys		1,00	128,00	128,00
correios		1,00	96,00	96,00
supermercado		1,00	800,00	800,00
copias		1,00	210,00	210,00
contador		1,00	450,00	450,00
advogado		1,00	900,00	900,00
<b>TOTAL TERCEIROS</b>				<b>16.177,00</b>
<b>TOTAL MENSAL MANUT/OPER.</b>				<b>175.419,70</b>
BDI - (%)	27,03			<b>64.988,29</b>
<b>TOTAL SERVIÇOS CONTINUOS 3o ANO</b>				<b>240.407,99</b>

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA MANUTENÇÃO/OPERAÇÃO MENSAL 4o ANO EM DIANTE				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
<b>MÃO DE OBRA</b>				
Encarregado	mês	1,00	3.899,72	3.899,72
Técnico administrativo	mês	1,00	3.576,67	3.576,67
Eletricista	mês	2,00	3.154,81	6.309,62
Ajudante	mês	2,00	2.834,57	5.669,15
Telefonista	mês	1,00	2.821,04	2.821,04
<b>Total mão de obra</b>				<b>19.455,15</b>
<b>EQUIPAMENTO</b>				
Caminhão com cesto	hora	154,00	126,32	19.453,28
Veículo 5 pass. 1600 cc	hora	154,00	81,19	12.503,26
<b>Total equipamento</b>				<b>31.956,54</b>
<b>MATERIAL</b>	<b>UNID.</b>	<b>1,00</b>	<b>50.326,11</b>	<b>50.326,11</b>
<b>TERCEIROS</b>				
aluguel		1,00	7.000,00	6.500,00
IPTU		1,00	465,00	465,00
luz		1,00	490,00	490,00
seguros		1,00	365,00	365,00
telefones		1,00	150,00	150,00
celulares		1,00	540,00	540,00
internet		1,00	120,00	120,00
produtos limpeza		1,00	210,00	210,00
mat escritorio		1,00	600,00	600,00
gastos viagem		1,00	850,00	850,00
informática		1,00	366,00	366,00
banco		1,00	110,00	110,00
motoboys		1,00	128,00	128,00
correios		1,00	96,00	96,00
supermercado		1,00	750,00	750,00
copias		1,00	200,00	200,00
contador		1,00	450,00	450,00
advogado		1,00	900,00	900,00
<b>TOTAL TERCEIROS</b>				<b>15.948,00</b>
<b>TOTAL MENSAL MANUT/OPER.</b>				<b>117.685,81</b>
<b>BDI - (%)</b>	<b>27,03</b>			<b>43.599,43</b>
<b>TOTAL SERVIÇOS CONTINUOS 4o ANO EM DIANTE</b>				<b>161.285,24</b>

CUSTO DE ILUMINAÇÃO FESTIVA EM EVENTOS - BASE ANUAL				
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ANO	PREÇO	PREÇO TOTAL
ARMAÇÃO SEC. OU REX, P/ 2 LINHAS, COMPLETA	PÇ	1,0	81,26	81,26
CONECTOR DE LIGAÇÃO DA IP A REDE DE BT	PÇ	50,0	6,08	304,00
COMANDO GRUPO 85A	PÇ	1,0	1.678,00	1.678,00
COMANDO GRUPO 45A	PÇ	1,0	1.238,00	1.238,00
CABO COBRE 3X2,5MM2 750V	M	2.900,0	2,85	8.265,00
CABO COBRE 3X4MM2 750V	M	2.100,0	5,70	11.970,00
CABO COBRE 6MM2 750V	M	500,0	3,85	1.925,00
CABO COBRE 10MM2 1KV	M	300,0	5,40	1.620,00
CABO COBRE 16MM2 1KV	M	200,0	7,50	1.500,00
BASE PARA RELE FOTOELETRICO	PÇ	10,0	6,00	60,00
RELE FOTOELETRICO TIPO DUPLO	PÇ	10,0	31,83	318,30
PR 05 - PROJETOR ESPECIAL LED 120 W	PÇ	12,0	1.100,00	13.200,00
CRUZETA Q-3 DE 6 PINOS	PÇ	1,0	112,00	112,00
FITA ISOLANTE AUTO-FUSAO DE 19MMX10M	ROLO	20,0	12,22	244,40
FITA ISOLANTE PLASTICA ADESIVA, DE 19MMX20M	ROLO	20,0	5,16	103,20
CINTA 220MM	PÇ	14,0	15,27	213,78
PARAFUSO GALVANIZADO PARA CINTA	PÇ	50,0	2,10	105,00
CAPA ISOLANTE PARA CONECTOR TIPO CUNHA	PÇ	56,0	5,50	308,00
HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 3,00 M	PÇ	36,0	35,45	1.276,20
MANGUEIRA DE LED BRANCO 30 LED	M	2.958,0	4,10	12.127,80
BASTÃO 60 CM 75 LEDS BRANCO	UNID	120,0	33,00	3.960,00
STROBO 5W BRANCA	UNID	16,0	14,90	238,40
CORDÃO LED 10M 100 LEDS	UNID	90,0	14,90	1.341,00
CASCATA 200 LEDS 4 M QUEDA 60 CM	UNID	10,0	40,00	400,00
BASTÃO 80 CM 75 LEDS BRANCO	UNID	40,0	43,80	1.752,00
ABRAÇADEIRA NYLON C20 NAT 200 X 4,7 MM	UNID	3.000,0	0,08	240,00
MANGUEIRA LED AZUL 30 LED	M	1.100,0	4,05	4.455,00
CONJ. DE 300 LED COM 21 M	UNID	90,0	68,00	6.120,00
CABO DE FORÇA DE 5 M COM 5 CONEXÕES	UNID	35,0	13,00	455,00
CABO DE AÇO 3/8"	M	50,0	9,00	450,00
PREGO DE COBRE 10 X 10 CC	KG	40,0	80,00	3.200,00
<b>TOTAL ILUMINAÇÃO FESTIVA/EVENTOS - BASE ANUAL</b>				<b>79.261,34</b>
<b>TOTAL ILUMINAÇÃO FESTIVA/EVENTOS - BASE MENSAL</b>				<b>6.605,11</b>

COMPOSIÇÃO DE CUSTO MENSAL DE MATERIAIS - 1º ANO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
BR 04 - BRAÇO 60MM X 2,5M	PÇ	120	169,08	20.289,60
BR 05 - BRAÇO 60MM X 3,5M	PÇ	96	214,06	20.549,76
LUM 05 - LUMIN 250W C/ VIDRO E ALOJAMENTO	PÇ	2	760,00	1.824,00
PR 05 - PROJETOR ESPECIAL 400W	PÇ	2	1.510,00	3.024,00
BASE PARA RELE FOTOELETRICO	PÇ	124	6,00	744,00
RELE FOTOELETRICO TIPO DUPLO	PÇ	131	31,83	4.176,10
COMANDO GRUPO 45A	PÇ	1	1.238,00	990,40
COMANDO GRUPO 85A	PÇ	1	1.678,00	1.342,40
COMANDO GRUPO 140A	PÇ	1	2.276,00	1.820,80
CINTA 230MM	PÇ	124	15,27	1.893,48
CABO COBRE 3X2,5MM2	M	62	2,85	175,56
CABO COBRE 4MM2 750V	M	336	3,11	1.044,96
CABO COBRE 6MM2 750V	M	232	3,85	893,20
CABO COBRE 10MM2 1KV	M	32	5,40	172,80
CABO COBRE 16MM2 1KV	M	40	7,50	300,00
CABO DE COBRE NU 16MM2	M	42	4,97	210,73
CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO 3 X 16MM2, COM ALMA	M	66	8,71	578,34
CABO DE COBRE, 1KV, 35MM2, XLPE	M	200	17,50	3.500,00
ARMAÇAO SEC. OU REX, P/ 2 LINHAS, COMPLETA	PÇ	3	81,26	260,03
ARMAÇAO SEC. OU REX, P/ 3 LINHAS, COMPLETA	PÇ	1	123,53	98,82
ARMAÇAO SEC. OU REX, P/ 4 LINHAS, COMPLETA	PÇ	1	140,45	112,36
CRUZETA Q-3 DE 6 PINOS	PÇ	1	112,00	89,60
CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO OU ALVENARIA 40X40X60 CM	PÇ	24	240,00	5.760,00
CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO OU ALVENARIA 60X60X80 CM	PÇ	20	280,00	5.600,00
CAIXA HAND-HOLE, C/DIM. DE 0,60 X 0,30M	PÇ	9	103,50	910,80
CAIXA HAND-HOLE, C/DIM. DE 0,60 X 0,60M	PÇ	7	149,83	1.078,78
CAIXA HAND-HOLE, C/DIM. DE 0,60 X 0,90M	PÇ	1	196,16	156,93
ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 1" 3M	PÇ	5	11,81	56,69
ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 2" 3M	PÇ	5	19,89	95,47
ELETRODUTO DE PVC 1" 3M	M	2	6,25	10,00
ELETRODUTO DE PVC 2" 3M	M	1	11,42	9,14
ELETRODUTO FLEXIVEL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDA 50MM (2")	M	66	2,92	193,89
ELETRODUTO FLEXIVEL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDA 75MM (3")	M	40	5,08	203,20
FITA ISOLANTE AUTO-FUSAO, DE 19MMX10M	ROLO	20	12,22	244,40
FITA ISOLANTE PLASTICA ADESIVA, DE 19MMX20M	ROLO	40	5,16	206,40
HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 3,00 M	PÇ	1	35,45	28,36
PARAFUSO GALVANIZADO PARA CINTA	PÇ	32	2,10	67,20
CONNECTOR DE LIGAÇÃO DA IP A REDE DE BT	PÇ	124	6,08	753,92
CAPA ISOLANTE PARA CONECTOR TIPO CUNHA	PÇ	2	5,50	13,20
RECEPTACULO E-27	PÇ	10	4,24	44,10
RECEPTACULO E-40	PÇ	10	7,62	79,25
SUPORTE PARA 1 PÉTALA	PÇ	1	60,00	48,00
SUPORTE PARA ATÉ 4 PROJETORES	PÇ	1	42,00	33,60
Lâmpada VS 100W	un	100	15,66	1.566,00
Lâmpada VS 150W	un	28	23,15	648,20
Lâmpada VS 250W	un	26	26,11	689,39
Lâmpada VS 400W	un	40	32,15	1.285,80
Reator (c/ ignitor e capacitor) VS 100W	un	18	29,74	523,48
Reator (c/ ignitor e capacitor) VS 150W	un	10	34,87	334,79
Reator (c/ ignitor e capacitor) VS 250W	un	6	51,44	329,21
Reator (c/ ignitor e capacitor) VS 400W	un	16	60,03	960,40
Luminária pública até 100W	un	15	156,82	2.383,73
Luminária pública até 150W	un	5	165,091	792,44
Luminária pública até 250W	un	9	290,28	2.554,47
Luminária pública até 400W	un	10	290,28	3.018,91
LUMINÁRIA LED 30 W	PÇ	2	595,60	1.429,44
LUMINÁRIA LED 60 W	PÇ	2	750,00	1.200,00
LUMINÁRIA LED 90 W	PÇ	1	1.250,00	1.000,00
LUMINÁRIA LED 150 W	PÇ	1	2.400,00	1.920,00
CUSTO TOTAL MENSAL ESTIMADO				100.920,52

COMPOSIÇÃO DE CUSTO MENSAL DE MATERIAIS - 2º ANO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
BR 04 - BRAÇO 60MM X 2,5M	PÇ	77	169,08	12.934,62
BR 05 - BRAÇO 60MM X 3,3M	PÇ	68	214,06	14.556,08
LUM 05 - LUMIN 250W C/ VIDRO E ALOJAMENTO	PÇ	1	646,00	646,00
PR 05 - PROJETO ESPECIAL 400W	PÇ	2	1.510,00	2.567,00
BASE PARA RELE FOTOELETRICO	PÇ	95	6,00	571,20
RELE FOTOELETRICO TIPO DUPLO	PÇ	110	31,83	3.490,16
COMANDO GRUPO 45A	PÇ	1	1.238,00	1.052,30
COMANDO GRUPO 85A	PÇ	1	1.678,00	1.426,30
COMANDO GRUPO 140A	PÇ	1	2.276,00	1.934,60
CINTA 220MM	PÇ	110	15,27	1.674,36
CABO COBRE 3X2,5MM2	M	54	2,85	155,04
CABO COBRE 4MM2 750V	M	30	3,11	92,52
CABO COBRE 6MM2 750V	M	20	3,85	78,54
CABO COBRE 10MM2 1KV	M	3	5,40	18,36
CABO COBRE 16MM2 1KV	M	4	7,50	31,88
CABO DE COBRE NÚ 16MM2	M	37	4,97	185,88
CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO 3 X 16MM2, COM ALMA	M	59	8,71	510,84
CABO DE COBRE, 1KV, 35MM2, XLPE	M	36	17,50	624,75
ARMAÇAO SEC. OU REX, P/ 2 LINHAS, COMPLETA	PÇ	3	81,26	207,21
ARMAÇAO SEC. OU REX, P/ 3 LINHAS, COMPLETA	PÇ	1	123,53	105,00
ARMAÇAO SEC. OU REX, P/ 4 LINHAS, COMPLETA	PÇ	1	140,45	119,38
CRUZETA Q-3, DE 6 PINOS	PÇ	1	112,00	95,20
CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO OU ALVENARIA 40X40X60 CM	PÇ	7	240,00	1.632,00
CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO OU ALVENARIA 60X60X80 CM	PÇ	2	280,00	476,00
CAIXA HAND-HOLE, C/DIM. DE 0,60 X 0,30M	PÇ	8	103,50	791,78
CAIXA HAND-HOLE, C/DIM. DE 0,60 X 0,60M	PÇ	7	149,83	1.018,84
CAIXA HAND-HOLE, C/DIM. DE 0,60 X 0,90M	PÇ	1	196,16	166,74
ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 1" 3M	PÇ	1	11,81	10,04
ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 2" 3M	PÇ	1	19,89	16,91
ELETRODUTO DE PVC 1" 3M	M	2	6,25	10,63
ELETRODUTO DE PVC 2" 3M	M	1	11,42	9,71
ELETRODUTO FLEXIVEL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDA 50MM (2")	M	59	2,92	171,26
ELETRODUTO FLEXIVEL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDA 75MM (3")	M	36	5,08	181,36
FITA ISOLANTE AUTO-FUSAO, DE 19MMX10M	ROLO	18	12,22	218,13
FITA ISOLANTE PLASTICA ADESIVA, DE 19MMX20M	ROLO	36	5,16	184,21
HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 3,00 M	PÇ	1	35,45	30,13
PARAFUSO GALVANIZADO PARA CINTA	PÇ	29	2,10	60,69
CONNECTOR DE LIGAÇÃO DA IP A REDE DE BT	PÇ	110	6,08	666,67
CAPA ISOLANTE PARA CONECTOR TIPO CUNHA	PÇ	2	5,50	9,35
RECEPTACULO E-27	PÇ	9	4,24	39,64
RECEPTACULO E-40	PÇ	9	7,62	71,25
SUPORTE PARA 1 PÉTALA	PÇ	1	60,00	51,00
SUPORTE PARA ATÉ 4 PROJETORES	PÇ	1	42,00	35,70
Lâmpada VS 100W	un	53	15,66	825,28
Lâmpada VS 150W	un	18	23,15	413,23
Lâmpada VS 250W	un	23	26,11	599,30
Lâmpada VS 400W	un	36	32,15	1.147,58
Reator (c/ ignitor e capacitor) VS 100W	un	5	29,74	151,69
Reator (c/ ignitor e capacitor) VS 150W	un	2	34,87	59,29
Reator (c/ ignitor e capacitor) VS 250W	un	3	51,44	131,17
Reator (c/ ignitor e capacitor) VS 400W	un	3	60,03	204,09
Luminária pública até 100W	un	14	156,82	2.132,81
Luminária pública até 150W	un	4	165,091	701,64
Luminária pública até 250W	un	8	290,28	2.220,64
Luminária pública até 400W	un	9	290,28	2.714,12
LUMINÁRIA LED 30 W	PÇ	2	595,60	1.012,52
LUMINÁRIA LED 60 W	PÇ	1	750,00	637,50
LUMINÁRIA LED 90 W	PÇ	1	1.250,00	1.062,50
LUMINÁRIA LED 150 W	PÇ	1	2.400,00	2.040,00
CUSTO TOTAL MENSAL ESTIMADO				64.982,59

COMPOSIÇÃO DE CUSTO MENSAL DE MATERIAIS - 3º ANO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
BR 04 - BRAÇO 60MM X 2,5M	PC	67	169,08	11.243,82
BR 05 - BRAÇO 60MM X 3,5M	PC	57	214,06	12.201,42
LUM 05 - LUMIN 250W C/ VIDRO E ALOJAMENTO	PC	1	760,00	762,00
PR 05 - PROJETO ESPECIAL 400W	PC	2	1.510,00	2.850,00
BASE PARA RELE FOTOELETRICO	PC	69	6,00	416,10
RELE FOTOELETRICO TIPO DUPLO	PC	88	31,83	2.812,18
COMANDO GRUPO 45A	PC	1	1.238,00	1.176,10
COMANDO GRUPO 85A	PC	1	1.678,00	1.594,10
COMANDO GRUPO 140A	PC	1	2.276,00	2.162,20
CINTA 220MM	PC	98	15,27	1.494,17
CABO COBRE 3X2,5MM2	M	48	2,85	138,08
CABO COBRE 4MM2 750V	M	27	3,11	82,73
CABO COBRE 6MM2 750V	M	18	3,85	69,49
CABO COBRE 10MM2 1KV	M	3	5,40	15,39
CABO COBRE 16MM2 1KV	M	4	7,50	28,50
CABO DE COBRE NÚ 16MM2	M	33	4,97	165,25
CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO 3 X 16MM2, COM ALMA	M	52	8,71	455,10
CABO DE COBRE, 1KV, 35MM2, XLPE	M	38	17,50	665,00
ARMAÇAO SEC. OU REX. P/ 2 LINHAS, COMPLETA	PC	3	81,26	231,59
ARMAÇAO SEC. OU REX. P/ 3 LINHAS, COMPLETA	PC	1	123,53	117,35
ARMAÇAO SEC. OU REX. P/ 4 LINHAS, COMPLETA	PC	1	140,45	133,43
CRUZETA Q-3 DE 6 PINOS	PC	1	112,00	106,40
CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO OU ALVENARIA 40X40X60 CM	PC	7	240,00	1.596,00
CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO OU ALVENARIA 60X60X80 CM	PC	2	280,00	532,00
CAIXA HAND-HOLE, C/DIM. DE 0,60 X 0,30M	PC	7	103,50	688,28
CAIXA HAND-HOLE, C/DIM. DE 0,60 X 0,60M	PC	6	149,83	854,03
CAIXA HAND-HOLE, C/DIM. DE 0,60 X 0,90M	PC	1	196,16	186,35
ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 1" 3M	PC	1	11,81	11,22
ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 2" 3M	PC	1	19,89	18,90
ELETRODUTO DE PVC 1" 3M	M	1	6,25	5,94
ELETRODUTO DE PVC 2" 3M	M	1	11,42	10,85
ELETRODUTO FLEXIVEL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDA 50MM (2")	M	52	2,92	152,57
ELETRODUTO FLEXIVEL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDA 75MM (3")	M	31	5,08	159,26
FITA ISOLANTE AUTO-FUSAO, DE 19MMX10M	ROLO	16	12,22	197,35
FITA ISOLANTE PLASTICA ADESIVA, DE 19MMX20M	ROLO	31	5,16	161,77
HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 3,00 M	PC	1	35,45	33,68
PARAFUSO GALVANIZADO PARA CINTA	PC	26	2,10	53,87
CONECTOR DE LIGAÇÃO DA IP A REDE DE BT	PC	98	6,08	594,93
CAPA ISOLANTE PARA CONECTOR TIPO CUNHA	PC	2	5,50	10,45
RECEPTACULO E-27	PC	8	4,24	32,22
RECEPTACULO E-40	PC	9	7,62	65,15
SUPORTE PARA 1 PÉTALA	PC	1	60,00	57,00
SUPORTE PARA ATÉ 4 PROJETORES	PC	1	42,00	39,90
Lâmpada VS 100W	un	48	15,66	743,85
Lâmpada VS 150W	un	16	23,15	373,87
Lâmpada VS 250W	un	21	26,11	545,77
Lâmpada VS 400W	un	31	32,15	1.007,75
Reator (c/ ignitor e capacitor) VS 100W	un	5	29,74	141,28
Reator (c/ ignitor e capacitor) VS 150W	un	2	34,87	66,26
Reator (c/ ignitor e capacitor) VS 250W	un	2	51,44	97,74
Reator (c/ ignitor e capacitor) VS 400W	un	3	60,03	171,07
Luminária pública até 100W	un	12	156,82	1.936,78
Luminária pública até 150W	un	4	165,091	627,35
Luminária pública até 250W	un	7	290,28	1.930,36
Luminária pública até 400W	un	8	290,28	2.206,13
LUMINÁRIA LED 30 W	PC	4	595,60	2.263,28
LUMINÁRIA LED 60 W	PC	1	750,00	712,50
LUMINÁRIA LED 90 W	PC	1	1.250,00	1.187,50
LUMINÁRIA LED 150 W	PC	1	2.400,00	2.280,00
CUSTO TOTAL MENSAL ESTIMADO				60.652,59

COMPOSIÇÃO DE CUSTO MENSAL DE MATERIAIS - 4º ANO EM DIANTE				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
BR 04 - BRAÇO 60MM X 2,5M	PÇ	50	169,08	8.454,00
BR 05 - BRAÇO 60MM X 3,5M	PÇ	48	214,06	10.274,88
BASE PARA RELE FOTOELETRICO	PÇ	73	6,00	435,24
RELE FOTOELETRICO TIPO DUPL0	PÇ	73	31,83	2.308,95
COMANDO GRUPO 45A	PÇ	2	1.238,00	2.302,68
COMANDO GRUPO 85A	PÇ	2	1.678,00	3.121,08
COMANDO GRUPO 140A	PÇ	1	2.276,00	2.116,68
CINTA 220MM	PÇ	73	15,27	1.107,69
CABO COBRE 3X2,5MM2	M	36	2,85	103,37
CABO COBRE 4MM2 750V	M	20	3,11	60,74
CABO COBRE 6MM2 750V	M	14	3,85	53,71
CABO COBRE 10MM2 1KV	M	3	5,40	15,07
CABO COBRE 16MM2 1KV	M	3	7,50	20,93
CABO DE COBRE NÚ 16MM2	M	25	4,97	124,80
CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO 3 X 16MM2, COM ALMA	M	39	8,71	340,21
CABO DE COBRE, 1KV, 35MM2, XLPE	M	35	17,50	618,45
ARMAÇAO SEC. OU REX, P/ 2 LINHAS, COMPLETA	PÇ	2	81,26	151,14
ARMAÇAO SEC. OU REX, P/ 3 LINHAS, COMPLETA	PÇ	1	123,53	114,88
ARMAÇAO SEC. OU REX, P/ 4 LINHAS, COMPLETA	PÇ	1	140,45	130,62
CRUZETA Q-3 DE 6 PINOS	PÇ	1	112,00	104,16
CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO OU ALVENARIA 40X40X60 CM	PÇ	5	240,00	1.116,00
CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO OU ALVENARIA 60X60X80 CM	PÇ	2	280,00	520,80
CAIXA HAND-HOLE, C/DIM. DE 0,60 X 0,30M	PÇ	6	103,50	577,53
CAIXA HAND-HOLE, C/DIM. DE 0,60 X 0,60M	PÇ	6	149,83	836,05
CAIXA HAND-HOLE, C/DIM. DE 0,60 X 0,90M	PÇ	1	196,16	182,43
ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 1" 3M	PÇ	1	11,81	10,98
ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 2" 3M	PÇ	1	19,89	18,50
ELETRODUTO DE PVC 1" 3M	M	1	6,25	5,81
ELETRODUTO DE PVC 2" 3M	M	1	11,42	10,62
ELETRODUTO FLEXIVEL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDA 50MM (2")	M	39	2,92	114,06
ELETRODUTO FLEXIVEL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDA 75MM (3")	M	23	5,08	118,11
FITA ISOLANTE AUTO-FUSAO, DE 19MMX10M	ROLO	12	12,22	147,74
FITA ISOLANTE PLASTICA ADESIVA, DE 19MMX20M	ROLO	23	5,16	119,97
HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 3,00 M	PÇ	1	35,45	32,97
PARAFUSO GALVANIZADO PARA CINTA	PÇ	19	2,10	39,06
CONECTOR DE LIGAÇÃO DA IP A REDE DE BT	PÇ	73	6,08	441,04
CAPA ISOLANTE PARA CONECTOR TIPO CUNHA	PÇ	2	5,50	10,23
LUMINÁRIA LED 30 W	PÇ	6	595,60	3.323,45
LUMINÁRIA LED 60 W	PÇ	4	750,00	2.790,00
LUMINÁRIA LED 90 W	PÇ	3	1.250,00	3.487,50
LUMINÁRIA LED 150 W	PÇ	2	2.400,00	4.464,00
CUSTO TOTAL MENSAL ESTIMADO				50.326,11



**AVISO DE LICITAÇÃO  
(SEGUNDA CHAMADA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016  
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo/AL, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 29 de Setembro de 2016, às 09:00h, no Auditório do SAAE/PENEDO, situado na Praça Clementino do Monte, s/n, Centro, na cidade de Penedo-AL, a reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, de acordo com as leis vigentes. O edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, no endereço citado acima, de segunda à sexta, das 8:00 às 13:00h, e também no site [www.saaepenedo.com.br](http://www.saaepenedo.com.br) (Contato 82 35512512 ramal 214)

- OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Penedo-AL., 23 de Setembro de 2016.

  
José Cláudio da Silva  
Pregoeiro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200-000  
email: [saaepenedoal@hotmail.com](mailto:saaepenedoal@hotmail.com)